



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XX — Nº 41

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA, 21 DE ABRIL DE 1965

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

SESSÃO CONJUNTA

Em 22 de abril de 1965, às 21 horas e 30 minutos

ORDEM DO DIA

Continuação da apreciação do voto presidencial ao Projeto de Lei nº 26-64 (C.N.), que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras providências.

ORIENTAÇÃO PARA A VOTAÇÃO

Cédula nº Disposição a que se refere

- 1 Da alínea "f" do inciso V do art. 74, as palavras: "... e de produção agropecuária".
2 Alínea "h" do inciso V do art. 74 (totalidade).
3 Parágrafo único do art. 88 (totalidade).
4 Do § 2º do art. 92, as palavras "... os casos de que tratam as Leis nºs 3.551, de 12 de fevereiro de 1959 e 3.770, de 7 de junho de 1960".
5 Inciso XIII do art. 95 (totalidade).
6 Do § 3º do art. 109 as palavras: "... das amortizações, nos termos deste artigo ...".
7 Do inciso II do art. 117, as palavras: "... a ser instituído em forma análoga à estabelecida para os da indústria e do comércio...".
8 Inciso III do art. 117 (totalidade).
9 § 2º do art. 119 (totalidade).
10 Do art. 126 as palavras finais, em seguida a "lotes rurais".
11 Art. 127 (totalidade).

VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM OBJETO DE DELIBERAÇÃO NAS JESSOES CONJUNTAS CONVOCADAS

DIAS 20 E 22 DE ABRIL:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências.

DIA 27 DE ABRIL:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.350-64 na Câmara e nº 243-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto do Selo, e dá outras providências;
— voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.661-B-61 na Câmara e nº 192-64 no Senado, que federaliza o Instituto Borges da Costa, ex-Instituto do Radium do Estado de Minas Gerais;
— voto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.357-C-64 na Câmara e nº 257-64 no Senado, que institui, no Ministério da Fazenda, o cadastro geral de pessoas jurídicas, cria o Departamento de Arrecadação, e dá outras providências;
— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.360-64 na Câmara e nº 271-64 no Senado, que dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas.

DIA 28 DE ABRIL:

- voto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.300-C-64 na Câmara e nº 225-64 no Senado, que dispõe sobre a liquidação, por acordo, das desapropriações efetuadas no Nordeste;

- voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.570-F-61 na Câmara e nº 126-63 no Senado, que federaliza o Instituto de Música da Bahia, e dá outras providências;
— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.426-64 na Câmara e nº 313-64 no Senado, que fixa os vencimentos de membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências;
— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 492-B-63 na Câmara e nº 236-64 no Senado que cria Juntas de Conciliação e Julgamento na 4ª Região da Justiça do Trabalho, e dá outras providências;
— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.260-E-64 na Câmara e nº 206-64 no Senado, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1965;
— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.349-B-64 na Câmara e nº 242-64 no Senado, que dispõe sobre a elaboração e execução de Planos Quadriennais de Gastos para a implantação do Plano Nacional de Viação;
— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 2.362-B-63 na Câmara e nº 279-64 no Senado, que dispõe sobre a fixação de coeficientes de correção monetária para os efeitos legais.

DIA 20 DE ABRIL:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 1.486-B-63 na Câmara e nº 288-64 no Senado, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

DIAS 4 E 5 DE MAIO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 22-64 (CN), que institui o Conselho Nacional de Transportes, e dá outras providências;

DIA 6 DE MAIO:

- voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 26-64 (CN), que dispõe sobre vencimentos e salários do pessoal da Ráde Ferroviária Federal, e dá outras providências;
— voto (parcial) ao Projeto de Lei nº 468-B-63 na Câmara e nº 13-64 no Senado, que concede aos servidores da Viação Férrea do Rio Grande do Sul, aposentados até 31 de dezembro de 1959, o abono provisório de que trata a Lei nº 3.531, de 19 de janeiro de 1959, e dá outras providências;
— voto (total) ao Projeto de Lei nº 2.569-C-61 na Câmara e nº 6-64 no Senado, que federaliza o Conservatório Dramático e Musical de São Paulo, e dá outras providências;
— voto (total) ao Projeto de Lei nº 333-B-63 na Câmara e nº 173-64 no Senado, que isenta o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco de impostos e taxas federais de qualquer natureza, que incidam ou venham a incidir na compra de ações da firma "Empreendimentos Santa Cruz S.A.", situada à Rua do Sol nº 143, em Recife, Pernambuco;
— voto (parcial) do Projeto de Lei nº 2.410-B-64 na Câmara e nº 815-64 no Senado, que define a competência julgadora de recursos fiscais.

DIA 11 DE MAIO:

— veto (total) ao Projeto de Lei nº 2.158-B-64 na Câmara e nº 297-64 no Senado, que dispõe sobre o prazo de validade de concursos públicos para candidatos habilitados que estejam exercendo ou hajam assumido mandato legislativo ou executivo;

COMISSÃO MISTA

Reunião da de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.350-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o imposto do sôlo e dá outras providências.

5ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1965

As 13 horas, do dia 13 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores José Guimard — José Ermírio e Eurico Rezende e os Senhores Deputados — Celestino Filho — Stélio Maroja e Oswaldo Lima Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.350-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o imposto do sôlo e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Reimburso assume a Presidência o Senhor Senador José Ermírio que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de voto secreto, por cédula universal, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Oswaldo Lima Filho.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador José Guimard ... 5 votos
Deputado Celestino Filho ... 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Stélio Maroja ... 5 votos
Deputado Oswaldo Lima Filho ... 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eção de signo o Sr. Senador Eurico Rezende Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Não mais havendo a tratar encerrada a Reunião, lavrando eu José Soares de Oliveira Filho — Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

5ª REUNIÃO, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1965

As 17.30 horas, do dia 13 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador José Ermírio — Presidente presentes os Senhores Senadores José Guimard — José Ermírio e Eurico Rezende e os Senhores Deputados Celestino Filho — Stélio Maroja e Oswaldo Lima Filho, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 243, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.350-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o imposto do sôlo e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Eurico Rezende que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente da República para o uso de suas atribuições Constitu-

cionais, após seu Voto de procedimento feito.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja feito o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu José Soares de Oliveira Filho — Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório nº 21, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei nº 243, de 1964, (Projeto de Lei nº 2.350-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o Imposto do Sôlo e dá outras providências.

Relator: Sr. Eurico Rezende

O Sr. Presidente da República no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais o Projeto de Lei da Câmara nº 2.350-B-64 (no Senado nº 243-64), que dispõe sobre o Imposto do Sôlo e dá outras providências.

ORIGEM DO PROJETO

Na conformidade do artigo 4º do Ato Institucional, o Sr. Presidente da República, pela Mensagem nº 434, remeteu à Câmara dos Deputados o projeto em epígrafe. A proposição divide-se em nove capítulos assim distribuídos:

Capítulo I — Do Imposto
Capítulo II — Dos Contribuintes e Responsáveis.

Capítulo III — Do Pagamento e Reconhecimento do Imposto.

Capítulo IV — Do Cálculo do Imposto.

Capítulo V — Das Isenções.

Capítulo VI — Das Infrações e Penalidades.

Capítulo VII — Da Fiscalização.

Capítulo VIII — Disposições Gerais.

Capítulo IX — Disposições Finais e Transitorias.

Na tabela que acompanha o projeto, as incidências são grupadas em nove alíneas, segundo a natureza das operações a saber:

I — operações e títulos de crédito;

II — operações de câmbio e efêns;

III — seguro e capitalização;

IV — transferências de bens, créditos e direitos;

V — locação, arrendamento, enfeite e usufruto;

VI — empréstima;

VII — sociedades;

VIII — garantias;

IX — obrigações diversas.

TRAMITAÇÃO DO PROJETO

Na Câmara o projeto foi apreciado pelas Comissões de Justiça, Economia e de Finanças, tendo recebido várias emendas, e finalmente foi aprovado nos termos do Substitutivo apresentado pela última.

No Senado, a proposição mereceu estudos das Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças, tendo recebido substitutivo da primeira delas, e nos termos deste foi aprovada em Plenário. O projeto retornou à Câmara face ao disposto no artigo 69 da Constituição, onde foi votado em definitivo e enviado à sanção.

EXPEDIENTE
DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHIEF DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILLO FERREIRA ALVES

CHIEF DO SERVIÇO DE EDIÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL
SEÇÃO II

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARS

FUNCIONÁRIOS

Capital e Interior	Capital e Interior
Semestre Cr\$ 50...	Semestre Cr\$ 30
Ano Cr\$ 96,	Ano Cr\$ 76
Exterior	Exterior
Ano Cr\$ 136	Ano Cr\$ 103

— Exceituadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais serão fornecidos aos assinantes sómente mediante solicitação.

DISPOSITIVOS VETADOS

O voto presidencial incide sobre o Inciso VIII, do artigo 8º e artigo 57.

Inciso VIII do artigo 8º — as firmas e sociedades que se obrigarem por letras de câmbio, notas promissórias e títulos cambiários como prática habitual junto ao público.

Artigo 57. Fica revogado o dispositivo no artigo 78 da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963.

RAZÕES DO VETO

São as seguintes razões invocadas pelo Sr. Presidente da República para vetar os dispositivos acima transcritos:

“Os dispositivos vetados objetivam, com a revogação do artigo 78, da Lei nº 4.242, de 17 de julho de 1963, oficializar o increateado marginal de títulos de crédito, que hoje se expõe à custa de sonzágio de impostos, pelo risco a expansão disciplinada do mercado de capitais do país.

O recurso habitual ao crédito público, a longo prazo, é o que mais, juntamente com o longo prazo, já está convencionalmente praticado pela Superintendência da Moeda e do Crédito que submete à fiscalização permanente e a uma rígida disciplina de instituições financeiras para que elas a funcionar no país com firmeza legal e específica e propriez de créditos.

“É óbvio “que a natureza das operações de crédito feitas no intermédio das instituições, autorizadas e sujeitas à fiscalização das autoridades monetárias podem ser conduzidas em âmbitos a atenuar as conveniências da economia nacional” (Início, nº 13 da SUTOC).

Ora, o artigo 57 visa exatamente o contrário: legitimar uma mercadoria de títulos fora do âmbito e controle das autoridades monetárias. Sem qualquer disciplina, os papéis lançados diretamente ao público, deixariam de atender aos princípios de diversificação e sem contar, por outro lado, com

garantias efetivas, o que poderia dar ensejo a uma onda de insolvências generalizadas, pondo em risco, inclusive, os próprios estabelecimentos de créditos que operam oficialmente.

Acresce, ainda, que os dispositivos em questão, se mantidos, trariam como consequência imediata uma expansão inoacada e incontrolável do crédito, resultado esse que colide frontalmente, com a orientação do Governo, no sentido de reprimir a inflação.”

CONCLUSÃO

O voto presidencial re-põe o dispositivo fixado no artigo 70, § 1º, da Constituição Federal.

Dante do exposto, está o Congresso Nacional habilitado a se pronunciar sobre o voto em questão na forma estabelecida pela Constituição Federal.

Sala das Comissões, em 13 de março de 1965. — José Guimard — Presidente. — Eurico Rezende — Relator. — José Guimard. — Celestino Filho. — Stélio Maroja. — Oswaldo Lima Filho.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Presidente da República ao Projeto de Lei nº 243, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.350-B-64 — na Câmara) que dispõe sobre o imposto da Câmara e da Cotação das mercadorias.

5ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1965

As 10.30 horas, do dia 5 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, João Agripino e Mem de Sá e os Srs. Deputados Geraldo Freire, Roberto Saturino e Oswaldo Lima Filho, reúne-se

• Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 271, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.360-B-64 — Câmara) que dispõe sobre o imposto de consumo e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a Presidência o Sr. Senador João Agripino que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Sr. Deputado Geraldo Freire.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador João Agripino — 5 votos.
Deputado Geraldo Freire — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Roberto Saturnino — 5 votos.

Deputado Osvaldo Lima Filho — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Mem de Sá Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIÃO. REALIZADA EM 5 DE ABRIL DE 1965

As 17.30 horas do dia 5 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador João Agripino Presidente, presentes os Srs. Senadores: Wilson Gonçalves, João Agripino e Mem de Sá e os Srs. Deputados Geraldo Freire, Roberto Saturnino e Osvaldo Lima Filho, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 271 (Projeto de Lei nº 2.360-B-64 — Câmara) de 1964 que dispõe sobre o imposto de consumo e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Sr. Senador Mem de Sá que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apoiar seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseja fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 26, de 1965

Da Comissão Mista incumbida de oferecer parecer ao voto parcial do Senhor Presidente da República ao projeto de lei da Câmara nº 271, de 1964 (na Câmara nº 2.360), que dispõe sobre o imposto de consumo e dá outras providências.

Relator: Sr. Mem de Sá.

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 70, § 1º e 87, II da Constituição Federal, vetou parcialmente o projeto de lei da Câmara nº 271, de 1964 (na Câmara nº 2.360), que transitou pelo Congresso Nacional na sessão legislativa passada e

deu ensejo à nova lei do imposto de consumo (Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964).

INCIDÊNCIA DO VETO

O voto incidiu sobre os seguintes dispositivos:

- Art. 6º, § 1º
- Art. 7º, inciso XXIV e na Posição nº 84.41 da Tabela, nas expressões: — “exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis”;
- Art. 114, § 3º (parte final, a começar das palavras “os quais”);
- Art. 124.
- Posição 40.01 da Tabela;

O PROJETO

O projeto que deu ensejo à nova lei do imposto de consumo e de reorganização da Diretoria de Rendas Internas é de origem do Poder Executivo (Mensagem nº 496, de 8 de outubro de 1964) e ao Congresso Nacional foi remetido com fundamento no artigo 67 da Constituição Federal e artigo 4º do Ato Institucional.

A Câmara dos Deputados, com auctoridade dos órgãos técnicos competentes, a matéria foi afinal aprovada, com substitutivo da Comissão de Finanças.

No Senado, a proposição (substitutiva) da Câmara dos Deputados, sofreu algumas alterações destinadas a aperfeiçoá-la, com relação a pequenos mas importantes detalhes, como assinalou o nobre relator da Comissão de Projetos do Executivo, o Senador Bezerra Neto.

RAZÕES DO VETO

(Por dispositivo vetado)

- Art. 6º, § 1º

“§ 1º Os produtos alimentares industrializados ou *in natura* citados no anexo I número III — quanto a alimentação ainda que acondicionados em embalagens, recipientes ou envoltórios destinados ao transporte ou apresentação ao produto, desde que as embalagens, recipientes, ou envoitórios sejam definidos como de caráter e uso popular pelo regulamento desta lei ou pelas instruções do Ministério da Fazenda, serão isentos do imposto de consumo na forma do art. 75, § 1º da Constituição”.

O Senhor Presidente da República diz que o dispositivo vetado institui uma modalidade de isenção condicionada a complicadas definições a serem baixadas pelo regulamento e por instruções do Ministério da Fazenda.

Não há na prática, acrescenta, qualquer possibilidade de distinguir, como pretende o dispositivo, quais os produtos que seriam considerados de “caráter e uso popular”.

Sua manutenção se constituiria, por conseguinte, em fonte permanente de controvérsia entre o Fisco e os contribuintes, sem qualquer vantagem real para os consumidores.

Acrescente, ainda, a circunstância, diz o Senhor Presidente da República, de se referir o dispositivo a isenção de produtores alimentares “*in natura*”, quando tais produtos não são gravados pelo imposto de consumo”.

Art. 7º, inciso XXIV e, na posição 84.41, da Tabela, as expressões “exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis”.

“XXIV — as máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis”.

“Posição 84.41 — Máquinas de costura (para tecidos, couros, calcados, etc.), inclusive os móveis para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura, exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis”.

“Posição 40.01 — Máquinas de costura (para tecidos, couros, calcados, etc.), inclusive os móveis para máquinas de costura; agulhas para máquinas de costura, exceto máquinas de costura de uso doméstico e respectivos móveis”.

O Senhor Presidente da República vetou os dispositivos acima transcritos, sob os seguintes fundamentos:

- a) que as máquinas de costura (de uso doméstico), seriam os únicos bens

de consumo durável a gozar de semelhante privilégio dentro da nova lei do imposto de consumo;

b) que as máquinas de costura já figuram na tabela com o mais baixo nível de taxação para produtos da mesma categoria. Estão taxadas em 4% enquanto os demais bens de consumo durável pagariam 10 e 15%;

c) que sendo um privilégio e um precedente, a isenção assim não tem cabimento, até porque considerando-se a recuperação do imposto pago nas matérias-primas e produtos interme- diários, a incidência final sobre as máquinas de costura se reduziria ainda mais, tornando-se uma componente insignificante do preço a ser pago pelo consumidor.

Art. 114, parágrafo 3º (parte final, a começar das palavras “os quais”):

“§ 3º Serão lotados no Distrito Federal pelo menos dois (2) agentes fiscais de rendas internas nível 18-E e os quais serão auxiliados pelos que, na data desta lei, estiverem servindo na Capital da República”.

O Senhor Presidente da República vetou o parágrafo 3º a partir das palavras “os quais”, sob o fundamento de que o disposto na expressão — “os quais serão auxiliados pelos que, na data desta lei, estiverem servindo na Capital da República” — se transformada em lei, asseguraria a permanência na Capital Federal de todos os Agentes Fiscais que lá estão presentemente, sem indagar-lhes os níveis em que se acham classificados e sem qualquer outro critério de seleção, retirando ainda, a flexibilidade do atual sistema de fiscalização que se apóia, principalmente, na mobilidade dos ocupantes de seus cargos.

Ademais, diz ainda o Senhor Presidente da República, o dispositivo fere normas tradicionais que dizem respeito à movimentação dos Agentes Fiscais do Ministério da Fazenda, com reflexos sobre a própria estruturação da carreira desses servidores.

A razão principal está em que, como assevera o voto presidencial, o atual Distrito Federal não está compreendido em qualquer das categorias em que se constituem os Estados para efeito da lotação prevista no Artigo 114 da nova Lei do imposto de consumo.

O dispositivo, na parte vetada, modificaria, portanto, também, a situação acima apontada do Distrito Federal.

“Art. 124. A partir do exercício financeiro de 1965, será consignada anualmente no Orçamento da União, até o exercício de 1975, inclusive, doação de importância equivalente à estimativa de arrecadação dos Capítulos 84 e 85 da tabela anexa em favor do Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico (BNDE), como recursos destinados ao Fundo de Reaparelhamento Econômico a que se refere as Leis nº 1.474, de 28 de novembro de 1961; nº 1.628, de 20 de junho de 1952; e nº 2.973, de 20 de novembro de 1956”.

O voto do Senhor Presidente da República fundamenta-se na razão de que são contra-indicadas novas vinculações de renda, pois que as mesmas concorrem para tornar muito rígida a estrutura financeira da União, dificultando, por outro lado, o ajustamento dos encargos ao fluxo normal da receita pública.

O BNDE, além de já dispor de renda vinculada, não criaria, com a nova vinculação meios que facilitassem ao governo o combate à inflação, pois é justamente o prazo das mesmas que dificultam o saneamento financeiro através dos déficits orçamentários.

— Posição 40.01 da Tabela.

“Posição 40.01 — Borracha defumada, em lâminas, não crepada (smoke sheets)”.

O Senhor Presidente da República diz que com o voto à posição 40.01 pretende-se excluir da incidência do imposto de consumo a borracha vegetal tipo *Smoked Sheets*, pelas seguintes razões:

a) a produção nacional de borracha extrativa, em quase sua totalidade, é feita pelo processo primitivo da preparação de pâas, onde entram impurezas e umidade e é malo teor, precisando por isso ser cortada, classificada, e beneficiada em usinas de lavagem para transformá-las em crepe; isso resulta também no transporte de alta percentagem de água e impurezas até os locais de beneficiamento o qual por sua vez é oneroso, encarecendo grandemente o produto;

b) as *smoked sheets* são a mesma borracha de *hevea* preparadas já no local da produção de modo mais civilizado, com muito melhor apresentação e pureza, evitando aqueles inconvenientes acima apontados; não se trata de um semimanufaturado, mas de borracha em bruto preparada com técnica adequada;

c) assim sendo, embora as qualidades físico-químicas da *hevea* em pâas e das *smoked sheets* seja, praticamente, iguais a este último se dá nas tabelas de compra elaboradas pela Comissão Executiva de Defesa da Borracha maior preço, a fim de estimular a sua produção;

d) por outro lado, se nos seringais extrativos e preparo obsoleto da borracha em pâas é tradicional, nas plantações de *hevea*, que constituem a única possibilidade moderna de produção de borracha vegetal quase toda a sua produção se faz em *smoked sheets*;

e) como já se caminha para substituir a produção extrativa por plantações, principalmente no Estado da Bahia (10 milhões de seringais), Mato Grosso (4 milhões), e ainda Pará e São Paulo, um novo encargo tributário sobre a *smoked sheets* significaria um tratamento desigual para o produto melhor.

Foram estas as razões de voto apresentadas pelo Senhor Presidente da República obedecidos os prazos constitucionais para a espécie.

Dante do exposto, cremos estarem os Srs. Congressistas em condições de examinar o assunto.

Sala das Comissões, em 5 de abril de 1965. — João Agripino, Presidente. — Mem de Sá, Relator. — Wilson Gonçalves — Geraldo Freire — Roberto Saturnino — Osvaldo Lima.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto ao Projeto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1964 (Projeto de Lei nº 1.486-B-63 — Câmara) que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências.

1.ª REUNIÃO. DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1965

As 10 horas, do dia 20 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Srs. Senadores Menezes Pimenta, Barros Carvalho e Aurélio Viana e os Senhores Deputados Castro Costa, Osmar Grafulha e Arnaldo Nogueira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei nº 288, de 1964 (Projeto de Lei nº 1.486-B-63 — Câmara) que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimental assume a presidência o Senhor Senador Menezes Pimenta que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 81

do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Castro Costa.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Menezes Pimenta — 5 votos.

Deputado Castro Costa — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Senador Menezes Pimenta — 5 votos.

Deputado Arnaldo Nogueira — 1 voto.

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Aurélio Viana Relator da matéria precipua à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2.ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1965

As 18 horas, do dia 20 de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Menezes Pimenta, Presidente, presentes os Senhores Senadores Menezes Pimenta, Barros Carvalho e Aurélio Viana e os Senhores Deputados Castro Costa, Osmar Grafulha e Arnaldo Nogueira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1964 (Projeto de Lei nº 18.486-B-63 — Câmara) que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Aurélio Viana, que na qualidade de Relator tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Senhor Presidente, para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apôr seu Veto ao Processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que uma vez aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

Relatório nº 27, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1964 (nº 1.486-B, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Sr. Aurélio Viana.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 70 § 1º e 87, II, da Constituição Federal, vetou parcialmente o Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1964, (nº 1.486-B, na Câmara dos Deputados), que dispõe sobre a organização administrativa do Distrito Federal, de dâ outras providências.

TEMPESTIVIDADE DO VETO

No caso presente foi respeitado o prazo previsto no Art. 70 § 1º, da Constituição Federal.

O PROJETO VETADO

O Projeto de Lei da Câmara nº 288, de 1964, sobre o qual incidiu o voto presidencial, teve sua origem na Mensagem nº 429, de 13 de dezembro de 1963, com a qual o Poder Executivo encaminhou ao exame do Congresso Nacional anteprojeto de Lei dispondo sobre a organização administrativa do Distrito Federal, e dando outras provisões.

Compreendia a proposição o total de 48 artigos distribuídos em 11 capítulos, abordando todos os setores da administração que seriam a organização do Distrito Federal.

A TRAMITAÇÃO

Tramitando na Câmara dos Deputados, o Projeto foi emendado na Comissão Mista, que aprovou substitutivo do seu relator. Posteriormente o Plenário daquela Casa do Congresso aprovou esse substitutivo, que, enviado ao exame do Senado Federal, foi também aprovado e remetido à sanção presidencial.

OS DISPOSITIVOS VETADOS E AS RAZÕES DOS VETOS PARCIAIS

Incidiu o voto sobre os seguintes dispositivos:

A) No art. 2º, a alínea f, e no parágrafo único a expressão: "Assim como o Consultor Jurídico".

Razões:

Justifica-se o voto em face da circunstância de ter a Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, em seu anexo IX de previsto que as atividades de procuradoria, judicial e as demais de natureza jurídica são exercidas pela Procuradoria Geral, o que elimina a possibilidade de conflitos doutrinários, além de permitir um melhor aproveitamento de pessoal sem a duplicidade de encargos.

B) No § 3º do art. 3º as palavras: "direta, e".

Razões:

O dispositivo refere-se evidentemente aos órgãos de administração indireta, sendo assim indispensável assegurar-lhe, através do voto proposto, redação compatível com sua finalidade.

C) No art. 10º, "caput", a expressão: "de aplicação geral".

Razões:

O voto visa a aperfeiçoar a redação da lei, ajustando-as aos princípios e sistema de administração que consubstancia e procurando evitar ambiguidades que possam prejudicar sua efetiva execução.

D) No art. 12, "caput" a expressão: "de aplicação geral".

Razões:

A parte que se veta, poderia, se permanecesse na lei, ensejar interpretações capazes de elidir os objetivos colimados pelo dispositivo. O processo de descentralização administrativa, que o projeto acolhe, não deve ficar sujeito a vacilações que não se conciliem com os princípios que este artigo tão bem define, desde que escolhido daquelas palavras consideradas inconvenientes.

E) No parágrafo único do artigo 13 a palavra: "financeiro", pelas mesmas razões anteriores.

F) Na letra f do art. 15 a expressão: "propulsor da economia da região".

Razões:

O Banco terá funções comuns aos estabelecimentos do gênero que funcionam junto aos Estados, não havendo como confundir suas atribuições com

as de órgão de fomento e incentivo à economia da região, missão que, com acerto, caberia especificamente à CODEPLAN, cuja criação está prevista na letra c.

O voto é portanto indispensável para evitar venha a criar-se conflitos entre as duas entidades concebidas para funcionar harmônica e cada qual em sua área. A respeito desse artigo cumpre observar que consubstância mera autorização legislativa, de que o Poder Executivo lançará mão no momento que considerar mais oportuno e conveniente.

G) O § 6º do art. 15.

Razões:

O dispositivo encerra norma que, por se revestir de caráter permanente, poderá ensejar desfalque nos quadros da Prefeitura, por tempo imprevisível e com ônus para os cofres públicos.

A medida ali prevista somente se justifica como solução de emergência, para evitar solução de continuidade nos trabalhos das empresas mencionadas, o que aliás está atendido no artigo 29 do projeto, com seu voto parcial, na forma adiante indicada.

H) No art. 16, as alíneas b e c e o parágrafo único.

Razões:

A criação de Autarquias deve, em princípio, ser considerada sob restrição, pois a lei acolhe a idéia dos "órgãos relativamente autorâneos", capaz de assegurar a flexibilidade administrativa e, assim, nos serviços em regime industrial, e assemelhados (art. 12). Justifica-se a criação do Departamento de Estradas de Rodagem (alínea a), para compor um sistema em todo o país.

O mesmo não ocorre, porém, quanto às alíneas b e c, que dispõem sobre a criação do Instituto de Administração Pública do Distrito Federal e da Imprensa Oficial. O voto ali se impõe pelos seguintes motivos:

1º) Dá-se ao aumentar os encargos financeiros da Administração do Distrito Federal, já bastante onerada.

2º) Cumpre aproveitar, ao máximo, sua capacidade, em atenção aos critérios da economia e eficiência que o Governo se empenha em estabelecer na gestão pública, os serviços já existentes, evitando-se duplicações onerosas para os contribuintes.

3º) As tarefas que seriam cometidas ao Instituto de Administração poderão, quanto à supervisão, ser exercidas pelo próprio de Administração Geral do Distrito Federal; e, quanto à execução, pelo mesmo órgão e pela Universidade de Brasília, mediante convênios que em tudo se conciliam com o regime adotado para a Universidade e a flexibilidade administrativa que a própria lei proporciona à Administração do Distrito Federal.

4º) O Departamento de Imprensa Nacional deverá continuar a atender às necessidades do Distrito Federal, não se justificando a criação de uma Imprensa Oficial para o Distrito Federal.

5º) O voto, além de evitar novos ônus para o Distrito Federal, ensejando assim a aplicação dos recursos que seriam mobilizados em outras atividades de maior prioridade, incentivará a coordenação e intercâmbio entre os órgãos federais e os do Distrito Federal, objetivando a maior produtividade do serviço.

Quanto ao parágrafo único, a matéria já está regulada adequadamente no art. 3º e em outros dispositivos da lei, segundo a sistemática que preside a sua elaboração.

O voto representa, assim, colaboração necessária ao aperfeiçoamento do projeto.

1º) No "caput" do art. 18º as palavras: "parágrafo 2º", a fim de que a remissão ao exercício de controle e supervisão se faça ao art. 3º da lei, e não apenas ao seu parágrafo 2º.

J) No art. 18, na enumeração dos órgãos, a menção àqueles cuja criação se sugere seja vetada no art. 16º:

Secretaria de Administração
Instituto de Administração Pública do Distrito Federal (IADF)
Imprensa Oficial do Distrito Federal (IODF)

Também a referência aos órgãos relativamente autônomos:

Teatro Nacional de Brasília (TNB)
Instituto de Educação do Excepcional (IEE)

Biblioteca Pública de Brasília (BPB)
Loteria de Brasília (LOB)

Serviços Autônomos de Águas e Esgotos (SAE)

Serviço Autônomo de Limpeza Urbana (SLU)

Razões:

A finalidade do art. 18 é a de localizar, para fins do exercício de controle e supervisão pelos órgãos centrais, os órgãos com personalidade jurídica, a que se refere o art. 3º, item II, e não aqueles sem personalidade jurídica, a que alude o item I do mesmo art. 3º.

Em relação às Administrações Regionais e aos Serviços de Estabelecimentos relativamente autônomos, os artigos 10 e 12 regulam especificamente a natureza do controle a que ficam sujeitas, e, quanto aos últimos, atribuído ao Poder Executivo do Distrito Federal competência para adotar as medidas de caráter administrativo mais aconselháveis.

O voto portanto, se impõe em harmonia com a própria sistemática do Projeto.

K) O art. 19 e respectivo parágrafo único.

Razões:

Os vencimentos das autoridades mencionadas neste artigo foram fixados recentemente pela Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964 com base em confrontos com a retribuição e com o grau de responsabilidade dos demais cargos do serviço público federal.

O estabelecimento de novos valores, como previstos no projeto, geraria forçosamente descontentamento do funcionalismo federal, razão por que a providência só se justifica através de um novo estudo geral da matéria.

L) No art. 20, a expressão: "1 (um) cargo de Chefe de Gabinete" bem como a expressão: "e 1 (um) cargo de Consultor Jurídico".

Razões:

A medida se impõe como decorrência dos vetos ao art. 1º, alínea f, e ao art. 19.

M) No art. 25º, parágrafo 2º, as seguintes expressões: "e indicarão o tempo de vigência, a natureza e o local de trabalho e só se reputarão perfeitos e acabados após o respectivo registro no Tribunal de Contas do Distrito Federal".

Razões:

Como acertadamente estabelece este dispositivo, os contratos obedecerão às prescrições da Legislação de Trabalho, que regula a matéria sob todos os seus aspectos.

Não se tratando de inovação legislativa, pois a aplicação das Leis do Trabalho a pessoal que presta serviços temporários à administração já se vem fazendo, na conformidade da legislação em vigor. Por isso mesmo, não têm cabimento as expressões vetadas, pois viriam deformar as normas consubstanciadas na legislação do trabalho e empurrar a ação administrativa de órgãos a que a própria lei

desaja assegurar dinamismo e flexibilidade de ação. Com esses objetivos concorrentemente não se conciliam as expedições já aludidas.

Nº No art. 29, a expressão: "inclusive os".

Razões:

A providência se torna necessária em face do voto ao parágrafo 6º do art. 13".

CONCLUSAO

Diante do exposto, cremos estar o Congresso Nacional habilitado a apreciar o voto presidencial, na forma do dispositivo constitucional atíntente à matéria.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1965. — Menezes Pimentel, Presidente. — Aurélio Viana, Relator. — Bittros Carvalho. — Castro Costa. — Oscar Grafulha. — Arnaldo Nogueira.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.426-B-64 — Câmara) que fixa os vencimentos de membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1965

As 14 horas, do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Edmundo Levi e João Agripino e os Senhores Deputados Bias Fortes, Teófilo Albuquerque e Laert Vieira, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1964 (Projeto de Lei número 2.426-B-64 — Câmara) que fixa os vencimentos de membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências.

Em obediência ao preceito Regimento assume a Presidência o Sr. Senador João Agripino que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no artigo 81 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Laert Vieira.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador João Agripino 5 votos
Deputado Bias Fortes 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Teófilo Albuquerque 5 votos
Deputado Laert Vieira 1 voto

O Sr. Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Sr. Senador Edmundo Levi Relator da matéria proposta à Comissão Mista.

Nada mais havendo a tratar encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1965

As 19 horas, do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Sr. Senador João Agripino, Presidente, presentes os Senhores Senadores João Agripino, Jefferson de Aguiar e Edmundo Levi e os Senhores

Deputados Bias Fortes, Teófilo Albuquerque e Laert Vieira, reúne-se a Comissão Mista, incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 313, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.426-B-64 — Câmara) que fixa os vencimentos de membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Edmundo Levi que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões nas quais se fundamentou o Sr. Presidente da República para, no uso de suas atribuições Constitucionais, apesar seu Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem mais deseje fazer uso da palavra, o Sr. Presidente determina seja assinado o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, encerra-se a Reunião, lavrando eu, José Soares de Oliveira Filho, Secretário, a presente Ata que, uma vez aprovada, será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 40, de 1965

Da Comissão Mista, incumbida de apreciar o voto do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.426-B-64, (no Senado nº 313, de 1964), que fixa os vencimentos de membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União, e dá outras providências.

Relator: Sr. Edmundo Levi.

O Senhor Presidente da República no uso das suas atribuições constitucionais, — art. 70, § 1º, e 87, II, — houve por bem vetar parcialmente o Projeto de Lei da Câmara número 2.426-B-64 (nº 313-64, no Senado), por considerá-lo contrário aos interesses nacionais.

O PROJETO

O projeto, vetado parcialmente, decorre de solicitação do Poder Executivo, e tem por objetivo fixar os vencimentos de membros do Ministério Público Federal e do Serviço Jurídico da União e dar outras providências.

DISPOSITIVO VETADO — SUA ORIGEM E JUSTIFICAÇÃO

Incide o voto sobre:

"Art. 3º Quando o total mensal de vencimentos e vantagens, ou proventos, a que por força da Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, fizerem jus os membros do Poder Judiciário, do Ministério Público da União e do Serviço Jurídico da União, for inferior ao total de vencimentos e vantagens, ou proventos, que vinham recebendo, terão direito a um complemento igual ao valor da diferença encontrada.

Parágrafo único. O complemento de que trata este artigo deve ser progressivamente até a sua completa extinção, em face dos futuros reajustamentos, promoções e acessos.

As disposições objeto do presente voto decorreram de emenda de autoria do Deputado João Alves, a qual, depois de aprovada com subemenda da Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas da Câmara dos Deputados, veio a integrar o projeto.

Na sua justificativa, disse seu ilustre autor:

"A Lei nº 4.328, de 1964, no seu art. 183 e parágrafo único, dis-

põe de maneira ampla no sentido de serem respeitadas situações anteriormente constituidas. Assim foi estabelecido para os militares. Já o Executivo se manifestou favoravelmente à manutenção dessas situações, ao aprovar tal dispositivo e ao profissor o seu voto ao artigo 193 da citada Lei. A emenda cogita apenas de preservar um "status" e não inova com aumentos de despesa pública, resguardando o princípio do direito adquirido da Constituição Federal, o que também foi objeto do citado voto do Executivo.

Assim, regras idênticas à acima fez o Executivo constar dos Projetos referentes ao Código de Vencimentos e Vantagens, hoje art. 193 da Lei nº 4.328, de 30 de abril de 1964, e o Projeto de Lei nº 1, de 1964, hoje art. 33 da Lei nº 4.345, de 26 de junho de 1964.

TRAMITAÇÃO

O projeto recebeu na Câmara parecer favorável das Comissões de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas, Serviço Público e Finanças; a Comissão de Orçamento opinou contrariamente, e a Comissão de Constituição e Justiça, que se pronunciou preliminarmente pelo sobremento de seu em Plenário, na discussão única, parecer verbal, pela constitucionalidade, após questão de ordem.

Em 28.11.64, foi o projeto aprovado com a emenda nº 2 e respectiva sub-emenda.

Ao Senado pelo Ofício nº 3.418, de 27 de novembro de 1964.

No Senado recebeu parecer favorável nas Comissões de Projetos do Executivo e de Finanças.

Finalmente, aos 28 de novembro de 1964 é o projeto aprovado indo a sanção.

Sancionado em 8.12.64, com voto parcial, (Lei nº 4.531, de 8.12.64 — Diário Oficial de 10.12.64).

RAZÕES DO VETO

São as seguintes as razões apresentadas pelo Sr. Presidente da República:

"O projeto que se contrapõe à Lei nº 4.439, de 27 de outubro de 1964, continha dispositivo semelhante, embora mais rígido, pois se limitava ao total de vencimentos e vantagens que os destinatários já vinham recebendo "por força de lei ou decisão judicial transitada em julgado", estabelecendo, outrossim, que em sua execução seria considerado o limite máximo de retribuição mensal fixado no artigo 12 do próprio projeto, isto é, os vencimentos de Ministro de Estado (Cr\$ 850.000). Mesmo com tais medidas acatadoras, o dispositivo foi considerado contrário aos interesses nacionais, pelas razões abaixo expostas, nas quais se fundamenta, de igual modo, o presente voto. As prescrições constantes do artigo e seu parágrafo poderiam ter, antes de tudo, como resultado, perpetuação de incongruências, disparidades e injustiças, que constituam motivo de preocupação para os órgãos da Administração, a exigir remédio eficaz.

Deve-se, então, principalmente, essa diversidade de vencimentos em situações iguais, que antes reclamaram a igualdade deles, à multiplicidade de critérios adotados para o cálculo do pagamento à Magistratura, Ministério Público e Serviço Jurídico da União.

Com o objetivo de uniformizar esses critérios, foi instituída pelo Decreto nº 53.582-64, uma comissão integrada pelo Procurador

Geral da República, Consultor-Geral da República e Procurador-Geral da Fazenda Nacional, cujo parecer final teve aprovação do Presidente da República (Diário Oficial de 17.3.64).

Ora, tomando como base os critérios aprovados pela mencionada decisão presidencial, nenhum cargo sofrerá, com os novos vencimentos, a mínima redução com relação ao nível que legalmente lhe cabia. O total dos vencimentos e vantagens pelo novo diploma será, em todos os casos superior aos vencimentos que legalmente deviam ser recebidos.

O dispositivo, como está, no artigo e no parágrafo, permitirá que se interprete no sentido da consolidação daquelas situações irregulares ou ilegais a que o projeto visa, no seu todo, precisamente a cobrir. E a lei não desse modo propiciar a constituição de particularidades, contra a generalidade; de desníveis, contra a igualdade; num desafio ao princípio constitucional da isonomia, e num desencontro com as diretrizes da política governamental nesse setor".

CONCLUSAO

A Comissão, ante o exposto, dá por terminado o seu relatório sobre o voto parcial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.426-B-64, (no Senado nº 313-64), na expectativa de haver propiciado aos Srs. Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

E' o relatório.

Sala das Comissões, em 20 de abril de 1965. — João Agripino, Presidente. — Edmundo Levi, Relator. — Jefferson de Aguiar. — Bias Fortes. — Teófilo Albuquerque. — Laert Viana.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.419-B-64 — Câmara) que define a competência julgadora dos recursos fiscais.

1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA EM 20 DE ABRIL DE 1965

As 19 horas, do dia vinte de abril de mil novecentos e sessenta e cinco, na Sala das Comissões do Senado Federal, presentes os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Vivaldo Lima e Aloysio de Carvalho e os Senhores Deputados Bias Fortes, Dnar Mendes e Fernando Gama, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Parcial do Sr. Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 1964 (Projeto de Lei nº 2.419-B-64 — Câmara) que define a competência julgadora de recursos fiscais.

Em obediência ao preceito Regimento assume a Presidência o Sr. Senador Aloysio de Carvalho que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio secreto, por cédulas uninominais, previsto no art. 31 do Regimento Interno, para tanto designando Escrutinador o Senhor Deputado Fernando Gama.

Concluída a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Aloysio de Carvalho — 5 votos.

Deputado Bias Fortes — 1 voto.

Para Vice-Presidente:

Deputado Dnar Mendes — 5 votos.
Deputado Fernando Gama — 1 voto.
O Sr. Presidente, após agradecer a
estes pares a sua eleição designa o Se-
nhor Senador Vivaldo Lima, Relator
da matéria, para a Comissão
Mista.

Assim mais havendo a tratar en-
trega a Reunião, lavrando eu, José
Soares de Oliveira Filho, Secretário, a
presente Ata que, uma vez aprovada,
será assinada pelo Sr. Presidente.

**2ª REUNIÃO, REALIZADA EM 20
DE ABRIL DE 1965**

As 18h, do dia vinte de abril de mu-
notecentes e sessenta e cinco, na Sa-
la das Comissões, sob a Presidência do
Sr. Senador Aloysio de Carvalho,
Presidente, presentes os Senhores Se-
nadores Aloysio de Carvalho, Vivaldo
Lima e Wilson Gonçalves e os Senhore-
s Deputados Bias Fortes, Dnar Men-
des e Fernando Gama, reúne-se a Co-
missão Mista, incumbida de apreciar o
Veto Parcial do Sr. Presidente da
República ao Projeto de Lei da Ca-
mara nº 315, de 1964 (Projeto de Lei
nº 2.419-B-64 — Câmara) que define a
competência julgadora de recursos
fiscais.

Iniciando os trabalhos, o Sr. Presi-
dente concede a palavra ao Sr. Sena-
dor Vivaldo Lima que, na qualidade de
Relator, tece considerações con-
substanciadas em Relatório circuns-
tando a origem e tramitação da
materia nas duas Casas do Congresso
Nacional, bem como as razões nas
quais se fundamentou o Sr. Presi-
dente da República para, no uso de
suas atribuições constitucionais, apor-
se Veto ao processado em tela.

Em discussão, não havendo quem
mais deseje fazer uso da palavra, o
Sr. Presidente determina seja assinada
o Relatório.

E nada mais havendo a tratar, en-
trega-se a Reunião, lavrando eu, José
Soares de Oliveira Filho, Secretário,
a presente Ata que, uma vez aprovada,
será assinada pelo Sr. Presidente.

Relatório nº 41, de 1965

*Da Comissão Mista incumbida
de apreciar o voto do Sr. Presi-
dente da República ao Projeto de
Lei da Câmara nº 2.419-B-64
(nº 315, de 1964, no Senado), que
define a competência julgadora de
recursos fiscais.*

Relator: Sr. Vivaldo Lima.

No uso das atribuições que lhe con-
ferem os arts. 70, § 1º, e 87, item II,
da Constituição Federal, o Sr. Presi-
dente da República vetou parcialmen-
te o Projeto de Lei da Câmara, nú-
mero 2.419-B-64 (nº 315, de 1964 no
Senado), que define a competência
julgadora de recursos fiscais.

O PROJETO E SUA JUSTIFICATIVA

O Sr. Presidente da República, na
forma do art. 4º, "caput", do Ato Ins-
titucional, de 9 de abril de 1964, en-
viou mensagem ao Congresso Nacio-
nal acompanhada de anteprojeto de
lei que define a competência julgadora
de recursos fiscais interpostos pe-
las empresas produtoras, transmisso-
ras ou distribuidoras de energia hi-
drelétrica ou termelétrica.

Acompanhou a mensagem encami-
nhadora do Sr. Presidente da Repú-
blica, exposição de motivos do Minis-
tro da Fazenda, justificando as me-
didas propostas, com o seguinte texto:

"A competência para julgamento
dos litígios fiscais é conferida por lei
aos Conselhos de Contribuintes e
Conselho Superior de Tarifa, confor-
me se trate de tributos internos ou de
tributos aduaneiros.

2. Com esses fundamentos e ainda
que o ação em razões técnicas os ef-
feitos de menor custo, propõe-se

vam tal competência ao Conselho Na-
cional de Águas e Energia Elétrica, in-
clusive no que diz respeito aos pro-
cessos fiscais referentes às empresas
produtoras, transmissoras ou distribui-
doras de energia elétrica.

3. Todavia, o Egrégio Tribunal Fe-
deral de Recursos decidindo manda-
do de segurança impetrado pelas em-
presa daquele setor de atividade, re-
conheceu ao Conselho Nacional de
Águas e Energia Elétrica competên-
cia revisora nos dissídios aduaneiros.

4. As empresas impetrantes se ar-
rimavam no art. 14 do Decreto-lei nú-
mero 2.281, de 5 de junho de 1940,

que dispõe:

"Ao Conselho Nacional de Águas e
Energia Elétrica compete, priva-
tivamente, julgar os recursos
quanto ao valor ou à legalidade
dos impostos e taxas que incidam
direta ou indiretamente sobre o
aproveitamento de energia hidráulica e termelétrica, sua in-
dústria e seu comércio, bem como
dirimir, em grau de recurso, as
questões administrativas suscita-
das pela aplicação da presente
lei".

5. Conquanto acate o julgado judi-
cial, não se pode conformar o Minis-
tério da Fazenda com seus resultados
evidentemente danosos ao Erário, uma
vez que o Conselho Nacional de Águas e
Energia Elétrica sempre se manifes-
ta pela isenção de tributos às empre-
sas do ramo, contrariando frontal-
mente o entendimento fazendário pe-
la exigência dos tributos que atingem
somos vultosas.

6. A solução que se apresenta é en-
tão a definição expressa, por via de
lei ordinária, da competência dos tri-
bunais fazendários para conhecerem
igualmente dos referidos processos fis-
cais em grau de recurso. Os funda-
mentos para a decretação da medida
legislativa são de ordem inquestioná-
velmente técnica. Ao contrário do
Conselho Superior de Tarifa e dos
Conselhos de Contribuintes, o Con-
selho Nacional de Águas e Energia Elé-
trica, órgão do Ministério de Minas e
Energia, não possui, como é natu-
ral, afinidade administrativa com os
diversos serviços fazendários. Não
tem, ademais, o Conselho Nacional de
Águas e Energia (e esse é o ponto ca-
pital) condições técnicas para julgar
processos fiscais, pois:

a) não há paridade entre seus mem-
bros (metade dos funcionários e me-
tade dos contribuintes);

b) não funciona junto ao mesmo
Conselho (como ocorre em relação aos
Conselhos de Contribuintes e Conselho
Superior de Tarifa) um represen-
tante da Fazenda Nacional, para in-
terpor "recursos sempre que a deci-
são, não tendo sido unânime, parecer
contrária às provas dos autos, ou à
lei que rege o caso".

7. As decisões do Conselho Nacio-
nal de Águas e Energia Elétrica, se-
jam quais forem, mesmo quando con-
trárias à prova dos autos, ou à lei de
regência, como freqüentemente se dá,
tornam-se definitivas, erigindo-se, de
modo singular, esse órgão à posição
do mais alto tribunal administrativo
em assuntos fazendários, anulando a
atribuição legal do Ministro da Fa-
zenda para o exame final dessas ques-
tões.

8. E' de salientar ainda que o Con-
selho de Águas e Energia Elétrica não
foi mesmo criado para julgar pro-
cessos fiscais. O Decreto-lei nº 1.285, de
18 de maio de 1939, que o instituiu,
lhe deu apenas, entre outras que são
realmente próprias das suas finalida-
des, a atribuição de resolver:

"em grau de recurso, os dissídios en-
tre a administração pública e os con-
cessionários ou contratantes de ser-
vços de eletricidade, e entre estes e os
usuários".

9. O art. 1º do Decreto-lei nú-
mero 2.281, de 5 de junho de 1940, cita-
do, ampliou, entretanto, sem maior
exame, o campo de ação do referido
Conselho. Estabeleceu-se, então, co-
mo não previra o outorgante, o con-
flicto que vem agora de ser decidido,
judicialmente, em matéria aduaneira,
pela competência do Conselho de
Águas e Energia Elétrica (em lugar do
Conselho Superior de Tarifa) de acor-
do com o ponto de vista que o
CNAEE e, em particular, as empresas
estrangeiras de energia elétrica vem
defendendo.

10. A fim de pôr termo a essa si-
tução de graves repercussões nos in-
teresses da Fazenda Nacional, tenho
a honra de submeter à deliberação de
Vossa Excelência, acompanhada do
respectivo anteprojeto de lei, a in-
clusa mensagem pela qual é solicitada a
adoção de medida legislativa definindo
a competência julgadora de recur-
sos fiscais interpostos pelas empresas
produtoras, transmissoras ou distri-
buidoras de energia hidrelétrica ou
termelétrica".

**DISPOSITIVO VETADO E RAZÃO
DO VETO**

Incide o voto sobre:

o art. 2º.

Razões:

"Em primeiro lugar, o dispositivo
introduzido no projeto de Lei do Exe-
cutivo contraria a boa técnica legisla-
tiva, uma vez que é inteiramente es-
tranco à finalidade exclusiva visada
pelo projeto do Executivo, isto é, de-
finir a competência julgadora de re-
cursos fiscais, matéria de direito pro-
cessual fiscal.

Em segundo lugar, a emenda apro-
vada é altamente contrária aos inter-
esses da Fazenda Nacional que en-
controu na correção monetária o úni-
co meio realmente eficaz para coagir
os contribuintes em débito com a mes-
ma Fazenda a liquidarem suas divi-

das fiscais em atraso. Com efeito, a
mora cobrada dos contribuintes em
atraso, inferior como era à desvaloriza-
ção da moeda, estimulava os devo-
dores da Fazenda Pública a manter
pendentes estes débitos, com o que
conseguiam transformar o Tesouro
Nacional em seus financiadores, me-
diante uma taxa de juros altamente
favorável.

A correção monetária das divi-
das fiscais não representa, portanto, qual-
quer violação de direito adquirido ou
de ato jurídico perfeito e acabado, mas
um simples meio de fazer com que os
contribuintes liquidassem suas divi-
das fiscais em atraso. Permitir que
esses contribuintes liquidassem seus dé-
bitos, alguns com anos de atraso, em
moeda desvalorizada de hoje, signifi-
cava na realidade conceder-lhes uma
redução de seus encargos fiscais, gra-
ve e flagrante injustiça contra aque-
seus compromissos.

Convém ainda salientar que a lei
instituidora da correção monetária dos
débitos fiscais estabeleceu prazos su-
ficientes para que os contribuintes em
atraso liquidassem suas dividas sem
aquele correção e mesmo, com dispen-
sa parcial das multas em que porven-
tura tivessem incorrido".

**ORIGEM DO DISPOSITIVO VE-
TADO**

O dispositivo vetado, ou seja, o art.
2º do projeto, é originário de emenda
de Plenário, aprovada na Câmara dos
Deputados.

O voto presidencial foi aposto em
tempo útil.

Está assim o Congresso Nacional
habilitado a se pronunciar sobre o
mesmo, na forma estabelecida pela
Constituição Federal.

Sala das Comissões, 20 de abril de
1965. — Aloysio de Carvalho, Presi-
dente. — Vivaldo Lima, Relator. —
Wilson Gonçalves. — Bias Fortes. —
Dnar Mendes. — Fernando Gama.

SENADO FEDERAL

**ATA DA 29ª SESSÃO, EM 20 DE
ABRIL DE 1965**

**3ª Sessão Legislativa
da 5ª Legislatura**

**PRESIDÊNCIA DOS SENHORES NO-
GUERA DA GAMA, CATTETE PI-
NHEIRO, GUIDO MONDIN E VAS-
CONCELOS TORRES.**

Às 14 horas e 30 minutos
acham-se presentes os Srs. Sena-
dores:

Adalberto Sena
Oscar Passos
José de Souza
Edmundo Levi
Eugenio Barros
Victorino Freire
Menezes Pimentel
Dinarte Mariz
Walfredo Gurgel
Salviano Leite
Pessoa de Queiroz
José Leite
Aloysio de Carvalho
Josaphat Malinho
Aurélio Vianna
Bezerra Neto
Irineu Bornhausen
Antônio Carlos
Daniel Krieger
Mem de Sá — 25.

O SR. PRESIDENTE.

(Nogueira da Gama) — A lista de
presença acusa o comparecimento de
25 Srs. Senadores. Havendo número
legal, declaro aberta a sessão.

Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à
leitura da ata da sessão anterior,
que é aprovada sem debates.

O Sr. 1º Secretário leu o se-
guinte:

**EXPEDIENTE
MENSAGENS**

Do Senhor Presidente da República,
nos seguintes termos:

Mensagem nº 59, de 1965

(Nº 185, NA ORIGEM)

Excelentíssimo Senhor Presidente do
Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vos-
sa Excelência que, no uso das atri-
buuições que me conferem os artigos
70, § 1º, e 87, II, da Constituição Fe-
deral, resolvi negar sanção ao Projeto
de Lei da Câmara nº 2.439-A-64 (no
Senado nº 11-64), que autoriza a ces-
são à Prefeitura Municipal de Cam-
po Grande, Mato Grosso, de área da
fazenda denominada "Remonta", si-
tuada naquele Município, pertencente
à União, por considerá-lo contrário
aos interesses nacionais, em face das
razões que passo a expor:

Razões:

A área que se pretende ceder à
Prefeitura Municipal de Campo Grande,
Mato Grosso, é parte do "Depósi-
to de Remonta ou Invernada Mili-
tar" — Coudelaria de Campo Grande
— sob a jurisdição do Ministério da
Guerra. É proveniente de doação pelo
Governo do Estado de Mato Grosso
ao Governo da União a fim de ser
utilizada para invernadas, linhas de
tiro e mais serviços da 9ª Região Mi-
litar.

As terras em apreço são próximas
à Cidade de Campo Grande e servidas

por estrada asfaltada. A Coudelaria pretende levar a cabo nesse terreno extenso programa de criação de animais, sob a orientação da Diretoria de Remonta do Exército, para atender às prementes necessidades das unidades da 4ª Divisão de Cavalaria.

O Estabelecimento Regional de Subsistência do Exército está montando uma granja nesse local, onde também se acha em construção um matadouro, para servir às unidades de Campo Grande.

Nessa área localiza-se o único campo de instrução para toda a guarnição sediada em Campo Grande e sua perda impossibilitaria mesmo a realização de exercícios com armas de tiro curvo. Está prevista ainda naquele local a construção das antenas direcionais da rádio receptora de Campo Grande, pelas condições excepcionais que apresenta, impondo-se, assim, o veto por razões de segurança nacional.

Cumpre ressaltar que a área em apreço poderá, doravante, ter um aproveitamento ainda melhor, com a aprovação, pelo Congresso Nacional, do Projeto de Lei do Executivo que cria o Fundo do Exército.

São estas as razões que me levaram a negar sanção ao projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 15 de abril de 1965. — H. Castello Branco

PROJETO VETADO

Autoriza a cessão à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, de área da fazenda denominada "Remonta", situada naquele Município, pertencente à União.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a ceder à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso, 1.000 (um mil) hectares da área da fazenda denominada "Remonta" situada naquele Município e pertencente à União.

Art. 2º A área cedida será utilizada para localização de agricultores, em pequenos lotes que permitam exploração agrícola.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

A Comissão Mista incumbida de relatar o Veto.

Mensagem nº 60, de 1965

(Nº 189, NA ORIGEM).

Excelentíssimo Senhor Presidente do Senado Federal

Tenho a honra de comunicar a Vossa Exceléncia que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, o projeto de lei 1-65 (CN), que incorpora os Cursos da Campanha de Formação de Geólogos à Universidades Federais e dá outras providências.

Incide o veto sobre o art. 11.

Razões:

A preocupação do Governo ao elaborar a Mensagem que se converteu no projeto em exame, foi a de regularizar a situação dos cursos mantidos pela CAGE, cingindo-se aos aspectos administrativos do problema. O dispositivo contido no art. 11 do substitutivo aprovado, envolve questões de ordem pedagógica e de regulamentação do exercício profissional que não foram cogitadas porque eram estranhas às finalidades precíprias da proposição.

Quanto ao título a ser conferido aos diplomados nos cursos de "Formação de Geólogos", está implícito que será o de "Geólogo", porquanto apenas a situação administrativa dos referidos cursos é atingida pelo projeto.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 15 de abril de 1965. — H. Castello Branco.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO

Incorpora os Cursos de Campanha de Formação de Geólogos à Universidades Federais e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Ficam incorporados às Universidades do Brasil, do Recife e do Rio Grande do Sul, respectivamente, os cursos atualmente mantidos pela Campanha de Formação de Geólogos (CAGE), no Rio de Janeiro, no Recife e em Porto Alegre.

Art. 2º Os cursos referidos no artigo anterior, integrar-se-ão sob a forma de Escolas ou Institutos, em situação de paridade com os demais estabelecimentos, na estrutura e no funcionamento das Universidades a que são incorporados, segundo a forma que estas estatuam, observadas as prescrições legais.

Art. 3º Mediante a diversificação do currículo do curso de graduação de geólogos em ciclo de ensino básico e ciclo de ensino profissional, as Universidades poderão valer-se para o ministério do primeiro, dos recursos de pessoal e material existentes noutras unidades universitárias, inclusive em departamentos ou unidades do tipo dos institutos centrais ou básicos.

Art. 4º A Diretoria do Ensino Superior promoverá a transferência do patrimônio pertencente aos cursos, para as Universidades a que ora se integram.

Art. 5º O pessoal docente e administrativo de cursos, já enquadrado na forma da legislação em vigor, será incluído nos Quadros de Pessoal das respectivas Universidades.

Art. 6º Dentro de sessenta (60) dias após a transferência do patrimônio, os Conselhos Universitários das Universidades do Brasil de Recife e do Rio Grande do Sul aprovarão os Regimentos das Unidades criadas de acordo com o disposto no art. 2º.

Art. 7º Enquanto as novas unidades não dispuserem de congregação regularmente constituída, funcionará em seu lugar o Conselho Universitário, para os efeitos de escolha do Diretor, alterações de regimento e aprovação de programas.

Art. 8º Fica criado, em cada uma dos Quadros do Pessoal das Universidades do Brasil, do Recife e do Rio Grande do Sul, um (1) cargo, de provimento em comissão, de Diretor, Símbolo 5-C, para atender ao disposto nesta Lei.

§ 1º Fica igualmente criada, em cada um dos Quadros de Pessoal de que trata este artigo, uma (1) função gratificada, Símbolo 5-F, de Chefe de Secretaria.

§ 2º Até que sejam nomeados, na forma do art. 76 da Lei nº 4.034, de 20 de dezembro de 1961, os diretores das unidades ora criadas, a direção será exercida por um Coordenador, designado pelo Reitor em face da lista tríplice organizada pelo respectivo Conselho Universitário.

Art. 9º A despesa resultante da execução da presente Lei correrá, no exercício de 1965, à conta das dotações orçamentárias destinadas à Campanha de Formação de Geólogos (CAGE), de acordo com os planos aprovados pela Comissão Orientadora.

Art. 10. As Universidades do Brasil, do Recife e do Rio Grande do Sul consignarão em seus orçamentos, a partir de 1966, recursos destinados à manutenção e desenvolvimento das unidades que venham a ser criadas em razão desta Lei.

Parágrafo único. A Campanha de Formação de Geólogos (CAGE) concederá, em 1966, auxílios às unidades criadas por esta Lei, à conta dos recursos que lhe sejam atribuídos e segundo plano aprovado pela Comissão Orientadora.

Art. 11. Aos que concluirem os cursos de que trata esta Lei, será conferido diploma de Engenheiro Geólogo, cuja profissão é regulada pela Lei 4.076, de 23 de junho de 1962.

Art. 12. As escolas de geologia incentivarão a formação de prospectores inclusive como a instituição de curso próprio, cabendo ao Conselho Federal de Educação baixar as normas relativas ao ensino de prospecção.

Parágrafo único. O curso a ser instituído poderá ser ministrado no período das férias universitárias.

Art. 13. Após a transferência completa dos cursos de formação de geólogos às Universidades, o Ministério da Educação e Cultura promoverá a extinção da Campanha de Formação de Geólogos (CAGE).

Art. 14. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 9 de abril de 1965. — Camillo Nogueira da Gama, Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência.

A Comissão Mista incumbida de relatar o Veto.

TELEGRAMA

Do Sr. Governador do Estado do Rio de Janeiro, como segue:

Exmo. Sr. Senador Auro Moura Andrade.

Pres. Senado Federal.

Brasília — DF.

NR de 17-3-65. Tenho honra participar Vossa Exceléncia que ontem, ato reabertura trabalhos legislativos Assembleia Estadual, li mensagem consubstanciando relatórios referentes serviços realizados meu governo ano 1964 e programa dos alusivos corrente exercício já em pleno andamento e finalização. E-me grato enaltecer fato auspicioso com saldo três bilhões duzentos e cinquenta cinco milhões, coisa inédita administração fluminense, muito embora haja sido arrecadada a menos que o previsto a importância de dois bilhões trezentos e sessenta e sete milhões, e isto com prosseguimento obras, algumas paralizadas há vários anos acrescidas dezenas outras nos diferentes setores públicos. Saldo decorreu tão-somente medidas moralizadoras e de economia impostas imediatamente após minha posse chefeia Governo em maio de 1964 quando arrecadação estadual atingiu apenas trinta e sete por cento do duodécimo orçamento. Devo realçar ainda não ter havido aumento impostos e pagamentos em atraso estarem, hoje, em dia, inclusive quotas municipais, apesar haver encontrado deficit de onze bilhões cruzeiros. Cds sds — General Paulo Francisco Torres, Governador.

O SR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) Esta finda a leitura do expediente.

Sobre a mesa requerimentos de informações que vão ser lidos pelo 1º Secretário.

São lidos os seguintes

Requerimento nº 126, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura sobre a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Senhor Presidente:

De conformidade com os dispositivos regimentais, solicito informações ao Ministério da Educação e Cultura, sobre as despesas efetuadas pelo Reitor, *pro tempore*, designado para a Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 127, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, sobre a II Reunião Extraordinária de Chanceleres da Organização dos Estados Americanos — O.E.A. — a realizar-se no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério das Relações Exteriores, as seguintes informações:

1 — Qual a verba destinada pelo Ministério, à reunião da Organização dos Estados Americanos — O.E.A. — a realizar-se no Rio de Janeiro?

2 — Qual a contribuição da referida Organização?

3 — Se serão aproveitados para os serviços administrativos, os funcionários do Ministério, altamente, credenciados para esse fim, sabendo-se que foi contratado o mesmo Grupo que organizou a Reunião do Conselho Interamericano Econômico Social — realizado em novembro de 1963, em São Paulo?

Sala das Sessões, 20 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 128, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, sobre o perigo de desabamento do prédio da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Educação e Cultura, as seguintes informações:

Quais as medidas adotadas pelo Ministério visando garantir a integridade física dos alunos da Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, diante da iminência de desmoronamento do prédio da referida Faculdade, em face de ter sido o mesmo, condenado pela Prefeitura de Niterói?

Sala das Sessões, 20 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 129, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre o relatório apresentado pela Agência Regional de Recursos Naturais Renováveis do Estado do Rio de Janeiro.

Sr. Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, a seguinte informação:

Dual o relatório apresentado pela Companhia Nacional de Alcalis — se segue:

Na Fazenda Regional de Recursos Naturais do Estado do Rio de Janeiro, em que a mesma considera-se a maior, por falta de meios materiais, a condor a defloração das matas e as florestas humanas.

Sala das Sessões, 21 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 130, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre o Serviço de Meteorologia.

Ex-Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

Quais são os critérios e metas estabelecidas para o Serviço de Meteorologia? Quais estão sendo adotados e que estão deixando de fazer prevalecer?

Qual o número de funcionários do Serviço?

Desde quando não são admitidos novos meteorologistas?

Quais medidas estão sendo adotadas para a substituição dos funcionários que requerem aposentadoria? Considero que nos próximos sete anos, grande número deixará o Serviço. Sendo assim, quais estudos de carreiras devem ser feitos?

Sala das Sessões, em 21 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 131, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, sobre o abandono que se está fazendo do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro.

Ex-Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Agricultura, as seguintes informações:

Quais as medidas adotadas pelo Ministério visando a completa restauração do Parque Nacional da Serra dos Órgãos, em Terezópolis, Estado do Rio de Janeiro?

Justificativa:

O estado de calamidade abandono em que se encontra o Parque Nacional da Serra dos Órgãos está a deixar provisões ao Ministério da Agricultura: os quinze guardas florestais não recebem pagamento há três anos; funcionários do IPASE e do Itamarati são hospitalados nos hospitais ministeriais de veranicos; a produção do Parque, em 1964, está caindo 50% para o Mercado Municipal de Terezópolis; abusa-se dos carros oficiais para transportar famílias e as denúncias dos inspetores do Ministério da Agricultura não são levadas a escuta.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Requerimento nº 132, de 1965

Solicita informações ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Companhia Nacional de Alcalis — sobre o pagamento do aumento concedido aos operários rurais.

Ex-Presidente:

Na forma regimental, requeiro ao Poder Executivo, através do Ministério da Indústria e Comércio — Com-

panhia Nacional de Alcalis — as seguintes informações:

a) se o pagamento do aumento concedido a partir de junho de 1964, a operários rurais da Companhia Nacional de Alcalis, tem sido efetuado?

Em caso negativo, por que ainda não teve atualizados os pagamentos das matas operárias?

Em caso positivo, em 20 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

O SIR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama) — Os requerimentos não dependem de adesões a este Plenário. Sendo, depois de publicados, despechados pela Presidência, (Palácio).

O Ex. 1º Secretário procedera à leitura de projetos de lei.

São todos os seguintes:

Projeto de Lei do Senado

nº 22, de 1965

Métrica a Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 35 de Lei nº 1.711, de 23 de outubro de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"É assegurado ao funcionário público, ocupante de cargo para cujo provimento seja exigido diploma de conclusão de curso superior, referência obrigatória ao respectivo título profissional no ato de nomeação e em todos os demais atos administrativos, posteriores, atinentes a sua vida funcional.

Parágrafo único. Ao entrar em exercício, o funcionário apresentará no ato de competente os elementos necessários ao assentamento individual.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

Existem numerosos cargos no serviço público civil que só podem ser preenchidos por cidadãos portadores do diploma de curso superior, relacionado com as respectivas atribuições desses cargos.

Cargos de "advogado", de "médico", de "engenheiro", de "economista", de "dentista", de "farmacêutico", de "redator" (jornalista), de "estatístico", de "químico" e outros, só podem ser exercidos, segundo a Lei de Classificação de Cargos, por brasileiros habilitados na forma em que dispõe a legislação do país, para cada uma dessas atividades profissionais.

Considero, entretanto, que há alguma tensão, tanto de parte dos legisladores como na própria estatais administrativa, uma proposta sempre evidenciando o valorizar os diferentes modos de orientação no serviço público, no sentido de que a mesma não seja privativa de diplomados em escola superior.

Em estudo, por isso, me que, até hoje, não haja sido feita a justificativa a prever: do que é necessário profissional, todos os votos em que for mencionado, em ato administrativo, o nome de funcionário ocupante de cargo cujo desempenho seja privativo de diplomado em escola superior.

Se na esfera militar figura, em todos os atos administrativos relacionados com oficiais e subalternos, o posto ou a qualificação hierárquica do interessado, não me parece que a sistemática seja também cumprida, no que toca ao funcionalismo civil. É para objetivar isso que apresento o presente projeto de lei.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

Legislação citada no Projeto de Lei que modifica a Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

LEI nº 1.711, DE 28 DE OUTUBRO DE 1952

(Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União).

Art. 35. Ao entrar em exercício o funcionário apresentará no órgão competente os elementos necessários ao assentamento individual.

As Comissões de Constituição e Cultura e o Serviço Público Civil.

Projeto de Lei do Senado

nº 23, de 1965

Dá nova redação à alínea a, do art. 4º da Lei nº 3.993, de 15 de dezembro de 1951.

(Do Senador Vasconcelos Torres)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A alínea a do art. 4º, da Lei nº 3.993, de 15 de dezembro de 1951, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º ...

a) pela dotação de 1.000.000.000 (um bilhão de cruzados) a que se refere o art. 18 e aos 50% das rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União, destinando-se os outros 50% à manutenção da Faculdade de Medicina de Volta Redonda, da Fundação Filadélfia Neto.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Justificativa

A Lei nº 3.993, de 15 de dezembro de 1951, ao instituir a Fundação Universidade de Brasília, estabeleceu que o acervo de seu patrimônio, além de outros bens, seria constituído "pelos rendas das ações ordinárias nominativas da Cia. Siderúrgica Nacional pertencentes à União".

A Fundação Universidade de Brasília, nascida sob os melhores auspícios, graças a competência e dedicarão de seus dirigentes e mestres constitui-se, hoje, em modesto estabelecimento de ensino superior.

Para isto contribuiu, igualmente, o valioso patrimônio que recebeu, enriquecido pelas terras destinadas, no Plano Piloto, à sua construção, (letra b, art. 4º), pelas obras de urbanização e de instalação de serviços públicos na área da Cidade Universitária que estão sendo construídos pela Cia. Urbanizadora da Nova Capital, sem indenização; pelos edifícios necessários à instalação e funcionamento da Administração, da biblioteca central, além de outras obras a serem construídas pela NOVACAP; pelos terrenos de 12 supravias urbanas que lhe foram dadas pela mesma Cia. Urbanizadora e pelo metade dos lucros anuais da Rádio Nacional.

Volta Redonda, elevada à categoria de município, pela Lei nº 2.185, de 17 de julho de 1954 e instalada por força da Lei nº 2.218, de 10 de agosto do mesmo ano, tem evoluído surpreendentemente e instantaneamente, graças, de um lado, à tenacidade e laboriosidade de seu povo, e, de outro, ao fato de ser base e sede das maiores indústrias metalúrgicas do País, ali se situando a Cia. Siderúrgica Nacional, "marco de independência econômica do Brasil".

Constituindo-se num dos mais populares centros do Estado do Rio de Janeiro, é econômica e atividade industrial há requerimento que vai ser feito.

industrial urbana, não lhe sendo muito superior as atividades agrícolas e pecuárias.

Volta Redonda, porém, ao lado das fabrilemtes atividades, não tem um planejamento industrial, vindo desenvolvido, naturalmente, seus meios de comunicação, seus centros de serviços, as escolas e culturais ativas de suas inúmeras unidades escolares de ensino elementar e de seus 150 mil habitantes de área rural em número já bem elevado.

Nada mais justo, pois, que das rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União e imediatamente aplicadas na manutenção de Fundação Universidade de Brasília 50% sejam destinadas a Faculdade de Medicina de Volta Redonda, situada na própria localidade onde funciona aquela espreite siderúrgica.

Sala das Sessões, em 20 de abril de 1965. — Senador Vasconcelos Torres.

As Comissões de Constituição e Justiça, de Educação e Cultura, do Distrito Federal, e de Finanças.

LEGISLAÇÃO CITADA
LEI N. 3.993, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1951

Autoriza o Poder Executivo a constituir a Fundação Universidade de Brasília, e dá outras providências.

Art. 4º O Patrimônio da Fundação era constituído:

a) pela dotação de 1.000.000.000 (um bilhão de cruzados) a que se refere o art. 18 e pelas rendas das ações ordinárias nominativas da Companhia Siderúrgica Nacional pertencentes à União.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(D. O. — Seção I — Parte 1.
Ano C — nº 274, de 20-12-61.

O SIR. PRESIDENTE:

(Nogueira da Gama)

No expediente lido ficaram os Materiais nºs. II-5 e II-59 e II-60 e II-61, de 15 de abril do corrente ano, nas quais o Sr. Presidente da República dá conhecimento ao Congresso Nacional de dois veios presidenciais.

Referem-se às seguintes proposições:

— Projeto de Lei nº 2.439-A-64 na Câmara e nº II-54 no Senado, que autoriza a cessão à Prefeitura Municipal de Campo Grande, lito Gresso, da área da fábrica denominada "Recreia", situada naquele Município, pertencente à União (veja texto).

— Projeto de Lei nº 1-65 (CN), que autoriza as Câmaras de Comunidade de Gragoatá e de Gávea, a Universidade Federal e a outras prestações.

Para apreciação disto relado a Presidência dirigiu a sessão comuni- cadas duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se no dia 19 de fevereiro de 1966 em 21 hora e 30 minutos, no Plenário da Câmara dos Deputados, sem prejuízo da matéria para ela já anunciada.

Para as Comissões Mistas que deverão relatar designa:

— quanto ao primeiro voto, o Sr. S. Andrade: Silviano Santiago — PSD

Ezereira Neto — PTB

Leopoldo Costa — UDN

— quanto ao segundo, o Sr. S. Andrade:

José Leite — PSD

José Ermírio — PTB

Fábio Tavares — UDN (Panamá)

De autoria do Sr. Vasconcelos Torres há requerimento que vai ser feito.

E lido o seguinte

Requerimento nº 133, de 1965

Transcorrendo a 29 do corrente o centenário de nascimento do Dr. Vidal Brasil, cuja vida de devotamento à ciência e cujos estudos, pelo admirável contingente que trouxeram ao progresso da Medicina, sobretudo no campo da sorologia, merecem especial destaque perante a consciência cívica dos brasileiros, requeiro que, na forma do disposto no art. 164 do Regimento Interno, o expediente da sessão desse dia seja dedicado a reverenciar-lhe a memória.

Sala das Sessões, 20 de abril de 1965. — Vasconcelos Tôrres.

O SR. PRESIDENTE:

(Noguiera da Gama) — O presente requerimento será apreciado ao final da Ordem do Dia.

Continuar a hora do expediente.

Tem a palavra o nobre Senador Guido Mondin, primeiro orador inscrito.

O SR. GUIDO MONDIN:

(Lê o seguinte discurso) — Sr. Presidente, pendentes dos edifícios públicos, os galhardetes azuis e brancos estão anuncianto o quinto aniversário de Brasília.

Estou a prever, contudo, que também no seu primeiro quinquênio ela receberá apenas a manifestação fria, quase encabulada dos que, por um motivo ou outro, como que temem expaudir seus sentimentos. Não, não pode ser assim.

Seria tólo, em 1965, ressuscitar controvérsias sobre a oportunidade ou não, as vantagens ou não, o acerto ou não, da transferência da Capital da República para o centro geométrico do território com o sentido de desmilitarizar a nossa exclusiva vocação litorânea no desenvolvimento sócio-político-econômico do País, propiciar as mesmas oportunidades de contato dos Estados com a Capital da República e sacudir do torpor imensas regiões que de Brasil sómente mantinham a participação em cores na carta geográfica do território continental.

Ocupo esta tribuna para falar sobre o quinto aniversário de Brasília, porque pertenço ao escalão dos que não tencio aqui chegado espontaneamente, aceitaram o desafio de uma nova vida, nova vida em tudo, na tessitura de mil contingências em que o homem ou se amesquinha remocando mortíidas reações ou se alteia e engrandece na compreensão de um acontecimento singular que raros povos teriam a oportunidade e a ventura de provocar e usufruir.

É fácil a qualquer homem mudar de vida como é de vontade, buscar ambiente escolhido consoante suas aspirações e sentimentos, mas não é fácil em dado momento, fora de seus planos, apenas como fruto da urdidura imprevista de cada vida, enfrentar uma nova e grande etapa onde o mínimo do tributo a pagar tem sabor de exílio, porque ficou lá atrás a alma presa aos sentimentos da terra onde se nasceu, eis que dos esmáfios humanos nenhum é mais natural do que o amor pelo lugar em que vivemos os nossos primeiros anos. Então é preciso compreender Brasília partindo dessa realidade.

Um homem público, pretendendo ser o interprete dos sentimentos do seu povo, deve ter não apenas a intuitiva compreensão dessa assertiva, mas um dever maior de relegar suas pessoais idiossincrasias para conduzir-se segundo o determinismo da própria história Pátria.

Brasília não é sonho de um homem, mas de muitos homens, porque é anseio de dois séculos de uma Nação. Serfamos, entretanto, por demais mesquinhos, de alma por demais estreita, se não compreendessemos que

esse anseio estava à espera de alguém que reunisse às condições decisórias para realizá-lo um contingente excepcional de otimismo em face das dimensões da tarefa. Este homem foi o Presidente Juscelino Kubitschek. Isto é uma verdade e a verdade prescinde de argumentos. Quando os anos passarem, e nós tivermos passado, quando outros homens vierem a fazer história e os acontecimentos de hoje forem analisados, sem o vicio das paixões, dos ressentimentos e dessa presunção de que a verdade é sempre e somente a nossa verdade, então se dirá desta obra tudo quanto ela significa em imensidão, porque a análise que então se fará estará isenta das prevenções que tolhem as palavras e explicam hoje a timidez de quase todos que dentro das fronteiras da Pátria referem-se a Brasília.

Ninguém pretenderia que a nova Capital se construisse sem as deficiências que encontramos e que persistem, inclusive contando com o que chamei a dolorosa exclusão do homem na obra ciclopica.

Comparo Brasília com a Revolução de 31 de março. Com a mais elevada risso de animo, entendemos que a Revolução teria de operar-se como ocorreu, se não havia tempo a perder. Depois viria a busca do seu conteúdo cujo que, de qualquer forma trazia ela congênito. Brasília ou se constituiria como se constituiu nesse repente que merece a mais profunda análise como manifestação de um povo que ainda não se descobriu — ou passariam novos séculos a discutirmos sobre a oportunidade de sua construção. Eis por que afirmo e afirmarei sempre que nos cabe procurar quanto a Brasília com o entendimento de homens receptivos à grande realidade.

Eu me surpreendo, não raro, em angústia nessa nova vivência, mas entendo que ninguém é muito menos a Pátria e seu povo tem que ver com a minha inquietação, enquanto eu sim. Ei que ver com os acontecimentos que abrangem os supremos interesses de um povo em nome de quem pretendo falar neste instante.

Não se fez ainda um levantamento da repercussão já alcançada com a transferência da Capital para este imenso planalto. Mas essa repercussão se opera minuto a minuto no campo econômico, no político, no social e, particularmente, no processo paulatino de acondicionamento dos espíritos à presença integral de Brasília.

O momento em que vivemos é de transição, talvez de temposa transição, mas temos tranquilidade para afirmar que outro não poderia ser o caminho da rendição. E bom ter a tranquilidade e a isenção embora sofrer da analisar o momento que passa e aceitá-lo como um dos tributos impostos à consolidação de uma iniciativa nacional que, mais do que de fatos materiais, depende de um comportamento sentimental dos que para aqui vieram. Não importam as causas ou razões de nossa presença nestes confins. Aos que aqui vieram, cultos ou incultos, coube uma tarefa nessa profunda exigência da consolidação: é o sacrifício que argamassa o largo caminho por onde transitaram despreocupadas as gerações que aqui nos seguiram.

Excluo das minhas considerações tanto os que anatematizam Brasília sem nenhum vislumbre de reversão, como aqueles que a cantam lírica, no mais absoluto alheamento às suas realidades. Perfilho a posição dos que se esforçam na interpretação do espírito da cidade nascente, buscando compreender as manifestações pessoais e coletivas de uma comunidade que suporta em comum este algo difuso de um ambiente que é produto do estado de ânimo de milhares de vidas em recomposição.

O quotidiano, o terra-terra, resta, car os aspectos subjetivos de uma comuna à vida em qualquer cidade, aqui, entretanto, tumultuam a própria possibilidade de nos dettermos no exame daquilo que vai tomando forma numa comunidade que tem de amalgamar tradicionais hábitos, enraizados costumes, com os reclamos desta nova vivência e convivência.

Quão distantes da realidade estavam antes da mudança da Capital, quando nossas preocupações se detinham em detalhes que diziam respeito apenas a nossas comodidades

nos transplantando que recobrem o impacto das dimensões do que ocorria. Num repente, sentimos que Brasília abalava velhos alicerces, numa escala que vai da perturbação pessoal ao comprometimento do próprio funcionamento do regime. Brasília, assim, começou impulsionando que os administradores do País a decidiram e se conduzissem segundo as exigências que estabelecia, abrindo a sua inteligência para este imenso panorama novo, de superação do comum para a grandeza dos comandos de supremo equilíbrio.

Crada, Brasília não quer ser, como na ficção de Frankenstein, um monstro que termine matando o seu criador, no caso a capacidade de ação continuada dos governos. Brasília nasceu para ser entendida e amada. Isto é difícil, eu sei. No decorrer destes cinco anos, temos visto o quanto isto é difícil, o que nos faz entender agora que não se poderia exigir dos que a construiram que se detivessem no detalhe-homen ou que pensassem primacialmente no homem que para aqui viria para dar alimento ao cometimento material. Não, não se poderia exigir tanto dos que se engoliram no tumulto da construção, se os que se seguiram nestes cinco anos, em tão grande número, apesar de suas responsabilidades, não demonstram sequer essa elementar sensibilidade de que sua presença seria fator de inestimável cooperação nessa angustiante fase da consolidação. Em cinco anos decorridos, saímos-se o que importa para a cidade e para o regime o pleno funcionamento dos Poderes aqui, quão tristemente grande é o número de parlamentares que apenas visitam Brasília, como é doloroso o comportamento desses Ministros que nem sequer visitam a Capital da República. E o mais grave são os sintomas de que aí está uma decisão estabelecida, um alheamento assim específico aos destinos de Brasília, como esta incompreensível noticia do pedido de crédito de um bilhão de cruzeiros para construção da sede do Ministério da Indústria e o Comércio no Rio de Janeiro.

As grandes soluções para dois dos maiores problemas da Capital, quais sejam os da moradia e do trabalho, sejam assim retardadas, porque elas sólamente virão num esforço de interpenetração dos fatores que implicam na real mudança da Capital. Ao movimento retornista, ação prototípica dos que em nada se sensibilizaram com o sentido de Brasília, sucedeu-se a conspiração silenciosa dos retornos havidos e desta resistência ardilosa das ausências consumadas de quem, com obrigações maiores, aqui deveria permanecer sempre.

Bom seria, se ao ensejo do quinto aniversário de Brasília pudéssemos falar apenas a linguagem festiva dos elogios, mas o amor que temos por ela é assim, como o carinho paterno que implica em recriminações no sublime sentido de preparar o filho para a vida. Os que diuturnamente enchem as galerias desta Casa, máquina fotográfica a tiracolo, não compreenderiam o sentido das nossas palavras. Suas máquinas que levam lembranças de um urbanismo singular e de uma arquitetura furiosamente fun-

acional, não poderiam, é evidente, car os aspectos subjetivos de uma cidade que, realizando o formidável papel de integração do homem brasileiro em sua Pátria em imensos domínios, martiriza, entretanto, os que dentro dela vivem porque está sendo difícil a confraternização dos homens na tarefa comum de completar uma obra iniciada com fé e ardor, mas que murcha porque lhe falta a irrigação do afeto.

Entendo que não devemos temer nunca falar francamente sobre Brasil. Nós temos este direito. Nós a integrarmos. Reivindico a exclusividade de falar sobre Brasil aos que aqui residem. Serão sempre falsas e passageiras as impressões, favoráveis ou contrárias, dos que aqui passam em trânsito. Brasília precisa ser sentida, profundamente sentida. Talvez jamais nos lembrássemos de interpretar a nossa cidade de origem, porque ela estava em nós como parte do nosso ser. Agora integrarmos um corpo em formação e sentimos na constatação do cotidiano os fenômenos de sua desenvoltura.

Ouvi, enternecido, um discurso do Prefeito Plínio Cantanhede sobre o aniversário da Capital, porque nele senti que a sua ação administrativa se embasa no sentimento por esta cidade, que eu chamo de amor. Amar o belo, o original, o inteligente, não é propriamente amar, mas uma manifestação estética. Cumpre amar aquilo que embora contendo intrinsecamente os elementos capazes de produzir uma grande obra, apresenta-se, contudo, como massa disforme e vaga. É amar o difícil ou ainda indefinido. É este o amor que Brasília exige de todos nós como base para as realizações que se impõem na sua consolidação. Pois não chegamos de mãos vazias nesta timida festa do aniversário da Nova Capital. Somos os que lhe trazem a offerenda da nossa compreensão e do nosso amor e com ele este mundo de ternura por vê-la ainda tão só, eis que se tantos deles que lá deviam entender-nos não se compreendem os suas atribuições, rue diremos do País inteiro que ainda tanto a ignorar. Rejubilemo-nos, por fim e apesar de tudo. Sinto juvenil alegria vendo pendentes dos edifícios públicos os galhardetes azuis e brancos anuncinando o quinto aniversário de Brasília. (Muito bem: muito bem. Palmas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Vasconcelos Tôrres) — Tem a palavra o nobre Senador Josaphat Marinho.

O SR. JOSAPHAT MARINHO:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, pela Mensagem nº 41 de 1965, o Sr. Presidente da República fez ao Senado a seguinte indicação:

“Tenho a honra de submeter a elevada aprovação do Senado Federal, na forma do § 1º do Artigo 38 da Lei nº 4.504 de 30 de novembro de 1964, a indicação do nome do Dr. Paulo de Assis Ribeiro para exercer as funções de Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária.

§ 1º do Art. 38 invocado pelo Chefe do Poder Executivo assim dispõe:

§ 1º O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, também nomeado com prévia aprovação do Senado Federal, dentre os membros da Diretoria, terá remuneração correspondente a setenta e cinco por cento do que percebem os Ministros de Estado.

Como se vê, de acordo com o dispositivo legal invocado pelo Presidente da República, o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária deve ser escolhido dentre os Diretores indicados e aprovados. Só pode

per assim porque o texto principal do artigo reza:

"O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será dirigido por uma Diretoria composta de 5 (cinco) membros nomeados pelo Presidente da República, dentre brasileiros de notável saber e idoneidade, depois de aprovada a escolha pelo Senado Federal".

Evidente, em face destes textos: primeiro, que a Diretoria do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária é órgão colegiado. Segundo: que o Governo deve encaminhar ao Senado Federal os nomes indicados para Diretores. Terceiro: que, dentre os Diretores aprovados, um será escolhido pelo Governo para Presidente, igualmente aprovado pelo Senado Federal.

Em consequência, não há como admitir-se qualquer dúvida: nenhuma indicação poderia ou pode ser feita em caráter isolado, salvo se o Presidente preferisse desdobrar apenas a parte relativa à indicação do Presidente. Em princípio, o que está na lei é que são indicados os nomes para diretores. Aprovados esses, o Governo escolherá um, que indicará para Presidente.

Admito, e creio que o admitirá o Senado, que a Mensagem poderia e poderia, na indicação coletiva dos diretores, suscitar desde logo o problema do Presidente, esclarecendo, dentre os nomes apontados, o que preferir para Presidente. Era uma forma de simplificar, evitando a necessidade de duas mensagens.

O que possível não é, entretanto, se verificou. O Presidente da República indicou ao Senado apenas o nome do Dr. Paulo de Assis Ribeiro para Presidente. Ainda não haviam sido indicados nem aprovados os nomes dos Diretores. Logo, não há como escolher o Presidente, pois que este deve sair dos nomes aprovados para Diretores.

Ocorre, porém, Sr. Presidente, que a mensagem indicativa apenas do nome do Dr. Paulo de Assis Ribeiro para Presidente ingressou nesta Casa, foi a uma de suas comissões técnicas, se não estou equivocado a dnota Comissão de Agricultura, que lhe deu parecer favorável, e o Plenário, inadvertidamente, aprovou a indicação. Repeti o Poder Legislativo, por uma das suas de suas Casas, o lapso em que incorreu a Presidência da República. Se não foram aprovados os nomes para diretores, não há como proceder-se à escolha nem à designação do Presidente. Tudo quanto se fez, por ilegal, é nulo.

Estas ponderações, Sr. Presidente, visam a pegar a V. Ex^a que atente para o problema e transmite, como observações da Mesa, estes argumentos estritamente legais ao Chefe do Poder Executivo.

O Sr. Argeniro de Figueiredo — Permite V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — A indicação constante dessa mensagem presidencial foi aprovada pelo Plenário e, se me não falha a memória, esteve também sob consulta na Comissão de Finanças do Senado.

O Sr. Mem de Sá — V. Ex^a está enganado: a Comissão de Finanças manifestou-se sobre os membros do Conselho Monetário. O que está em referência foi submetido creio que à aprovação da Comissão de Agricultura ou de Economia.

O Sr. Argeniro de Figueiredo — Obrigado pelo esclarecimento de V. Ex^a. De qualquer modo, não fica prejudicado o aparte que eu estou dando, em relação ao discurso que estamos ouvindo, propondo-lhe críticas. Não sou absolutamente defensor do ponto de vista do Governo, da mensagem presidencial; considero tive responsabilidade, como oportuno, no dia em que foi a mesma apresentada e votada. Dessa maneira do nobre orador, evidentemente pro-

fessor de Direito, parece-me que há, no caso, um erro de interpretação. V. Ex^a leu dois textos de lei pelos quais verificamos que o Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária deve sair dentre os diretores e que esses diretores e o Presidente só poderão ser nomeados pelo Presidente após consulta e aprovação do Senado. Mas não há, nos dois textos lidos qualquer artigo que obrigue o Presidente da República a indicar coletivamente os membros desse Colegiado. De modo que, a meu ver, mesmo que tenha o Presidente avançado na mensagem dirigida ao Congresso, ele o faz legalmente porque submeteu ao Congresso matéria da atribuição do Congresso. Importa que o Presidente da República envie nova mensagem ao Congresso, ao Senado, indicando os novos membros do Colegiado, para afinal, se incluir que, tanto o Presidente, como os membros do Colegiado, embora nomeados ou aprovados pelo Senado em oportunidades diferentes, todos ele fazem parte da Diretoria do órgão. Desta forma, o meu aparte visa a apenas explicar ou justificar o voto que emiti na oportunidade da votação que aqui se fez.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Sr. Presidente, devo esclarecer que não estou formulando propriamente critica, e tanto quanto o nobre Senador Argeniro de Figueiredo todos praticamos o mesmo ato, porque votamos coletivamente a indicação. O objetivo dessas ponderações é evitar-se a consagração da ilegalidade, porque, dada avenia, de S. Ex^a, a ilegalidade é manifesta. Os órgãos executivos da reforma agrária são de caráter coletivo. Dito a Emenda Constitucional nº 10, no § 5º do Art. 5º:

"Os planos que envolvem desapropriação para fins de reforma agrária serão aprovados por decreto do Poder Executivo, e sua execução será da competência de órgãos colegiados, constituídos por brasileiros de notável saber e idoneidade, nomeado pelo Presidente da República, depois de aprovada a indicação pelo Senado Federal."

A emenda constitucional, portanto, prefixou, preestabeleceu que os órgãos executivos da reforma agrária seriam de caráter colegiado.

A lei que sobreveio, dispôs no Artigo 38 e no seu parágrafo, que se trata, como não poderia deixar de ser, de órgão colegiado.

Ora, se se trata de uma direção colegiada, os nomes devem ser coletivamente encaminhados ao Senado Federal, pois, do contrário, chegar-se-ia ao absurdo de o Presidente da República fazer uma, duas, três, quatro indicações sem que o órgão estivesse constituído na sua plenitude. E o que é mais sério: enquanto não fizesse a indicação, e obtivesse a aprovação, daqueles que constituem a maioria não estaria constituído o órgão colegiado para funcionar regularmente.

Mas não é só isto que indica que a proposição governamental deve ser de órgão colegiado: o que está no § 1º do Art. 38, invocado pelo Presidente da República, não permite dúvida:

"O Presidente do Instituto Brasileiro de Reforma Agrária, vale repetir, também com prévia aprovação do Senado Federal, dentre os membros da Diretoria..."

Como pode o Presidente ser escolhido dentre os membros da Diretoria, se esta não houver sido indicada e aprovada? Como poderá o Governo fazer a escolha do Presidente dentre os diretores, se os diretores não estiverem designados?

Parece, Sr. Presidente, salvo respeito que devo à interpretação do nobre Senador Argeniro de Figueiredo, que a lei não autoriza qualquer dúvida. Um lapso, evidentemente, dos asse-

sores da Presidência da República, conduziu o Chefe do Poder Executivo a fazer a indicação erroneamente. Um lapso desta Casa, decorrente do parecer tranquilo da Comissão de Agricultura, fez com que também o Poder Legislativo repetisse o equívoco. Estamos, porém, em tempo de corrigir, e é no sentido de corrigir o equívoco que estou fazendo estas ponderações a V. Ex^a, para que a Mesa promova o entendimento adequado

com o Chefe do Poder Executivo.

O Sr. Argeniro de Figueiredo — Permite-me V. Ex^a um aparte? (Assentimento do orador) — A citação do nome que V. Ex^a acaba de fazer indica-me a interromper a sua brilhante alocução, ainda sustentando os mesmos argumentos. V. Ex^a, numa interpretação gramatical dos textos que acabou de ler, tem razão: está claro que a marcha normal seria a indicação, em primeiro lugar, dos membros da Diretoria e, posteriormente, a escolha do Presidente. Mas, numa interpretação em que se observe o espírito da lei, a mens let, verifica-se que não há essa ilegalidade insanável a que se refere V. Ex^a. O que importa é que as indicações tenham a sanção do Senado, sejam aprovadas pelo Senado. Se, por engano, erro ou ignorância da matéria, vêem indicações nesses termos, em que em primeiro lugar surge o nome do Presidente do órgão, a meu ver, se ele teve a aprovação do Senado e se, posteriormente, já vai como membro da Diretoria da Reforma Agrária, não há equívoco algum. Não produz efeito. O ato é nulo.

Numa interpretação gramatical, V. Ex^a tem razão, porque a marcha normal seria a indicação dos membros e, posteriormente, a escolha do Presidente, também aceito pelo Senado e nomeado pelo Presidente da República. Mas, na interpretação ótica em que se observa o objetivo da Lei, o que importa é que tanto os membros do colegiado como o seu Presidente tenham a aprovação do Senado da República.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Lamento, Sr. Presidente, não houve possido convencer o nobre Senador Argeniro de Figueiredo. Mas não só a letra como o espírito da Emenda Constitucional e da lei, correspondente recomendam a exegese que estou adotando. E recomendo, porque, estando o que o órgão é colegiado e dependente a escolha dos nomes de consideração do Senado o legislador quis também proporcionar ao Senado o poder de comparação e de decisão. Quer dizer o Senado pode examinando os nomes, aprová-los todos para diretores, mas entender, pelas escolhas feitas, que o nome porventura indicado pelo Chefe do Poder Executivo para Presidente não é o mais indicado. E o recusaria ficando ao Presidente a ressalva legal de indicar, dentre os outros diretores nomeados, nome diverso para escolha do Senado.

Não tenho, nem neste instante formulou, qualquer restrição ao nome indicado pelo Presidente da República.

Não estou fazendo impugnação à escolha mas ao processo como foi encaminhado e à maneira pela qual procedeu o Senado. No particular, salvo equívoco, teho a impressão de que tudo se procedeu à margem da Lei, para não dizer contra ela, porque reconheço e admito que não houve propósito ou má fé de ninguém.

O Sr. João Agripino — Permite V. Ex^a a Mensagem um aparte?

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Pois não.

O Sr. João Agripino — Considero as observações de V. Ex^a uma das melhores colaborações que poderia dar ao Governo. E fora de dúvida que, pelo texto da lei lida por V. Ex^a, a indicação do Presidente deveria proceder à escolha dos Diretores, pouco importando

fosse coletiva ou não. Só depois de completado o número de Diretores que caberia ao Executivo escolher, dentre eles, o Presidente do órgão e submetê-lo à aprovação do Senado. Repito: as observações de V. Ex^a são uma grande colaboração ao Governo da República porque se verifica, na lei que criou o Instituto de Reforma Agrária, que o Presidente nomeado não tem poder de decisão — só a Diretoria o tem. De modo que, enquanto o honrado Presidente da República não indicar ao Senado os Membros da Diretoria, o Presidente do Instituto de Reforma Agrária será uma figura morta, ele sózinho torna-se indispensável que o Presidente da República indique os outros quatro diretores ou os cinco, dentre eles novamente o indicado para apreciação do Senado, a fim de que o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária possa funcionar. Sem isso, o Presidente do IBRA, já nomeado, não tem o que fazer senão um esboço de organização do Instituto, para aprovação, estudo ou deliberação da Diretoria, quando for nomeada.

O SR. JOSAPHAT MARINHO — Agradeço ao nobre Senador João Agripino os subsídios que traz ao debate e que, boa parte, confirmam, com alegria para mim, as ponderações que venho formulando.

Feitas estas observações, Sr. Presidente, repito, o que desejo é que Vossa Excelência, atentando nelas, providencie junto ao Poder Executivo o entendimento necessário, para que a Emenda à Constituição nº 9 e a Lei dela decorrente sejam fiel e efetivamente cumpridas. (Muito bem! Muito bem! Paimas.)

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — A Mesa aguardará que se completem as notas taquigráficas ou o mais tardar, a publicação, no Diário do Congresso Nacional: do discurso que V. Ex^a acaba de pronunciar. Presentes os argumentos e ponderações de V. Ex^a a Mesa deliberará sobre qual iniciativa a tomar quanto à solicitação do nobre orador.

Tem a palavra o nobre Senador Edmundo Levi.

O SR. EDMUNDO LEVI:

Desisto da palavra, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Guido Mondin) — Tem a palavra o nobre Senador Vasconcelos Torres.

O SR. VASCONCELOS TORRES:

(Sem revisão do orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, há um movimento no Imprensa do Brasil e nos círculos culturais para que o nome do grande ator brasileiro Procópio Ferreira seja inscrito na Ordem Nacional do Mérito.

Várias entidades culturais já se manifestaram a respeito e acho que essa iniciativa, patrocinada por um jornal de ex-Capital da República, o Diário da Notícias, deve encontrar, com esta encontrando, a melhor acolhida, pois nenhum de nos, dos mais velhos aos mais moços, desconhece a obra desse grande intérprete do teatro nacional.

O Sr. Mem de Sá — Permite Vossa Excelência um aparte?

O SR. VASCONCELOS TORRES — Com prazer.

O Sr. Mem de Sá — Desejo associar-me às palavras de V. Ex^a. Digo mais, quando li a notícia, tive idéia de tornar a atividade que V. Ex^a ora assume apoiar, expressamente, essa iniciativa. Acho que Procópio Ferreira a merece sobejamente, pela extraordinária fôlha de serviço que prestou ao teatro nacional. Quero citar um exemplo que abona e conforta essa iniciativa: a Inglaterra, que é o país

nais cíos das condecorações e das distinções, tem seguidamente atribuído certas distinções nobiliárquicas a figura alguma representativa de determinados setores sociais. Por último, agora muito recentemente, a Rainha da Inglaterra elevou à categoria de par do Reino, uma grande figura do futebol. Quer dizer, se na Inglaterra houvesse um Pelé, seguramente seria par do Reino.

O SR. VASCONCELLO TORRES — V. Ex^a tem razão.

O SR. Mem de Sa — Portanto, nada contra-indica, o contrário tudo recomenda, que um ator da categoria artística e dos trabalhos que Procópio Ferreira apresenta, deva merecer essa alta distinção. Agradeço a V. Ex^a.

O SR. VASCONCELLOS TORRES — Senhor Presidente, é sobremodo interessante que uma iniciativa dessa natureza não tenha autor. Vejam os Exs. Senadores que, no tempo em que assomou à tribuna, uma das figuras exponentiais dessa Casa, o nobre Senador Mem de Sa, só não falou primeiro, e pude em linguagem de imprensa dar-lhe o furo, porque eu estava inscrito em primeiro lugar. Mas acho que só há um Senador, ou Deputado, um representante do povo, sequer, em qualquer esfera legislativa, que não endosse as palavras desse eminentíssimo Senador pelo Rio Grande do Sul. Sua Excelência inclusive, citou o caso da Inglaterra, onde no setor do esporte, um jogador de nomeada acaba de ser considerado par do reino, e eu acrescentaria que naquele País as condecorações têm valor.

Para que V. Ex^a, Senhor Presidente, endosse a tese do seu modesto colega, dando-lhe o brilho do seu apoio, porque não quero falar em meu nome, mas do Senado, quero frisar que na Inglaterra há um senso de bom-senso, para esses agradecimentos. Aqui V. Ex^a sabe que na sua verdadeira intenção de condecorações — e não há Professor Roberto Campos que nela de jeito — pois não há nenhuma terra quem não tenha três, quatro ou cinco medalhas. A coisa chega a um ridículo tal que não apenas na esfera do governo federal mas nos governos estaduais e nos municípios agora, Sr. Presidente, existem crachás por todos os lados.

No entanto, essa Ordem Nacional do Mérito, meu eminente mestre e colega Senador Mem de Sa, tem-se caracterizado por um critério muito rigoroso, e o seu chanceler, justamente o Diretor de um dos órgãos mais prestigiados e mais prestigiosos do País, "O Globo", é o Doutor Roberto Marinho.

E como chanceler dessa Ordem, o Doutor Roberto Marinho tem feito um verdadeiro trabalho de triagem para que a entidade não se desmagnetize e caia na vulgaridade.

E precisamente ao Doutor Roberto Marinho a quem, neste instante, considero um apelo para que considere, numa das próximas sessões do Conselho da Ordem Nacional do Mérito, a inclusão do nome de Procópio Ferreira que desde 1917 vem trabalhando no teatro nacional, como um intérprete — das peças nacionais e aquela mencionaria nome de Joracy Camargo — que tem sabido falar à sensibilidade artística de todo o povo brasileiro.

Não é somente ator é um intérprete; autor de peças — escritas entre outras peças: "A Arte de Ser Marido", "Briga e Família", "Convite de Honra", "Banco de Civilização", "A Grande Pantomima", "Presente ao Céu", "A Família do Antunes", etc.

Penso que a esses movimentos de Cultura não podemos permanecer indiferentes e é por isso que apelo

dindo a iniciativa do "Diário de Notícias", capitaneada por jornalista que todo Brasil conhece — Ibrahim Sued — e com o apoio da direção daquele jornal, venho pedir ao Diretor de outro periódico — "O Globo" — justamente Chanceler da Ordem, para que atenda à indicação, que não é minha apenas, mas de todo o Senado da República, para a inclusão do nome de Procópio Ferreira na Ordem Nacional do Mérito.

Sr. Presidente, valendo-se da oportunidade de encontrar-me na tribuna querida agora — são dois assuntos correlatos de matéria de difusão da cultura — bater às portas do CONTEL, dêsse órgão que está regulando o serviço de telecomunicações do País, entregue a brilhante oficina das nossas Forças Armadas, a quem endereço também um apelo neste instante, para que não deixe o Município de Campos sem favor nenhum o maior Campos — em favor nenhuma o maior Município do Estado do Rio, pelas suas tradições de cultura, pelo seu valor econômico, a Capital geográfica e a Capital financeira do Estado — sem a televisão.

Ali cerca de vinte mil televisores estão com seus aparelhos desligados porque uma providência burocrática deixou de ser cumprida e o rigorismo do CONTEL fez com que a torre repetidora fosse desligada.

Depois de por muito tempo, o fluminense da baixada e o fluminense mais caracterizadamente chamado de fluminense — porque o campista está à beira do Rio Paraíba — usufruirem os benefícios da televisão foi ela cortada inexplicavelmente, causando prejuízos não apenas ao comércio ou à indústria, mas atingindo, discretamente, o homem que, com sacrifício, pôde comprar no escuro, silenciado por uma portaria *data venia*, esdrúxula, insensata e inusitada.

Apelo daqui para o CONTEL. Este País, Sr. Presidente, precisa da televisão. A televisão, chegando ao interior, é, de fato agente de cultura.

Se existem programas profissionais na televisão, se existem programas que obrigan as famílias a desligar seu televisor, em benefício da educação de seus filhos, por outro lado existem os programas educativos, existem os programas de grande larga cultura, as entrevistas, os filmes técnicos, científicos e culturais que são divulgados. E naquela terra, com cerca de 300 mil habitantes, de gente que trabalha e que precisa de fato desse recurso de uma diversão salutar, essa gente se vê impedida, porque uma questão burocrática está perseguindo não aqueles que têm interesse comercial, mas o próprio povo fluminense do Município de Campos.

Espero que estas minhas palavras possam chegar ao CONTEL e ao Departamento Nacional dos Correios e Telégrafos também, e que, sem tardança, já que isto não se justifica de maneira nenhuma, é de um primarismo que não tenho palavras para qualificar esse assunto que me traz à tribuna do Senado, possa, pelo menos, evitar que eu compareça outra vez para reclamar essa mesma providência, ou então, que me dê ensejo para comparecer, em futuro não muito remoto, para dizer que o CONTEL atendeu à minha sugestão de não prejudicar o Município de Campos.

Era o que tinha a dizer, Senhor Presidente. (Muito bem — Muito bem! — Palmas).

COMARCEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

Zacharias de Araújo,
Sebastião Arcuri,
João Agripino,
Augusto da Mota

Heribaldo Vieira.
Jefferson de Aguiar.
Benedicto Valladares.

O SR. PRESIDENTE:

(Caitete Pinheiro) — Sobre a mesa comunicações que vão ser lidas.

São lidas as seguintes

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente.

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência, para os devidos fins, nos termos do Artigo 38 do Regimento Interno, que, designado pelo Grupo Brasileiro da A.I.D.T., deve-
reia ausentar-me do território nacional, para participar da reunião a realizar-se em Bordeaux, a partir desta data.

Brasília, em 20 de abril de 1955. — Senador Victorino Freire.

COMUNICAÇÃO

Senhor Presidente

Achando-se licenciado o Senhor Senador Ruy Carneiro, membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça, indico o Senhor Senador Menezes Pimentel para substituí-lo durante a sua ausência.

Brasília, 20 de abril de 1955. — Senador Walther Gurgel Vice-Líder do PSD.

O SR. PRESIDENTE:

(Caitete Pinheiro) — De acordo com a indicação da Liderança do Partido designa o Sr. Senador Menezes Pimentel para substituir o Sr. Senador Ruy Carneiro, durante a sua licença, na Comissão de Constituição e Justiça. (Pausa).

O Sr. 1º Secretário procederá à leitura de projeto de lei

E: 1º o seguinte

Projeto de Lei do Senado

nº 24, de 1955

Dispõe sobre o pagamento de gratificação anual, a título de participação, por empresa de fins lucrativos, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º As empresas individuais e coletivas, de fins lucrativos, concederão anualmente aos seus empregados, de preferência como vantagem, uma gratificação de caráter participativo, calculadas sobre a respectiva remuneração.

Art. 2º A importância a ser paga se dividirá em duas partes, uma fixa e outra variável. A parte fixa equivalerá ao resultado da multiplicação do número de meses de efetivo exercício pelo quociente da divisão da remuneração mensal por 24 (vinte e quatro). A parte variável será calculada com base nos fatores produtividade, assiduidade e antiguidade.

§ 1º Para o cálculo da parte variável, serão atribuídos pesos aos fatores indicados em escala de até 3 (três) pontos para produtividade até 3 (três) para assiduidade e até 2 (dois) para antiguidade. A parte variável será achada dividindo-se a metade da remuneração mensal por 72 (setenta e dois), multiplicando-se o quociente pelo peso atribuído a cada fator e o resultado pelo número de meses de efetivo exercício. A quantia devida corresponde à parte variável será a soma total das parcelas relativas a cada um dos fatores e "três".

§ 2º A antiguidade será apurada de forma que o resultado estabelecerá, conferindo-se sempre ao empregado estabilizado o total de pontos atribuídos ao referido fator.

§ 3º Quando o contrato de trabalho estipular outra modalidade de pagamento que não a mensal, o tempo de serviço será convertido em meses de acordo com o disposto no artigo 478, §§ 2º, 3º, 4º e 5º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 3º Em conformidade com a orientação interna, é facultado à empresa a crescer, a seu critério, parceiros correspondentes à hierarquia, a responsabilidade de cargo ou trabalho e, em relação aos empregados estabilizados, ao maior tempo de serviço.

Art. 4º Em toda empresa da modalidade referida no artigo 1º, haverá uma Comissão de Eficiência; nas empresas unidas, com mais de 25 (vinte e quatro) empregados, será obrigatória, e, nas de menos de 25 (vinte e cinco), será facultativa, a existência de Comissão, constituída de elementos eleitos por três (3) anos, com um mínimo de 2 (dois) representantes para cada setor distinto da organização.

§ 1º Quando a empresa se constituir de um estabelecimento único e explorar ou desenvolver um só ramo de atividade, a Comissão de Eficiência será constituída de 2 (dois) elementos por setor (escritório, atendimento fundamental etc.) até 200 (duzentos) trabalhadores e de mais 1 (um) para cada grupo de 100 (cem) ou fração desse grupo igual ou superior a 50 (cinquenta). Ultrapassando de 500 (quinhentos) o número de empregados, será eleito 1 (um) representante para cada grupo de 300 (duzentos) que exceder aquele número, até o máximo de 12 (doze) representantes.

§ 2º Consideram-se estabelecimentos autônomos, para efeito de constituição de Comissões de Eficiência, as sucursais, filiais e agências em funcionamento no mesmo município da sede do estabelecimento principal em que trabalham pelo menos 25 (vinte e cinco) empregados.

§ 3º As sucursais, filiais e agências, situadas fora do município da sede da empresa serão consideradas estabelecimentos autônomos para os fins previstos no parágrafo anterior, desde que com em mais de 15 (quinze) empregados.

§ 4º Nos agrupamentos ou reuniões de empresas, cada participante do agrupamento ou reunião será considerada separadamente.

§ 5º Os empregados eleitos para as Comissões de Eficiência serão delegados do pessoal junto à direção da empresa. Só poderão ser eleitos maiores de 18 (dezoito) anos, que contarem pelo menos 2 (dois) anos de efetivo exercício na organização. Poderá votar, entretanto, o empregado maior de 18 (dezoito) anos que contar um ano e véspera de efetivo na empresa.

Art. 5º A Comissão de Eficiência, que funcionará sob a presidência do dirigente ou representante da direção da empresa com poder de decisão, caberá proceder aos estudos, verificação, cálculos e repartição das quantias a serem pagas, observado o estatuto desta lei e no seu regulamento.

Parágrafo único. As Comissões de Eficiência serão também cometidas incumbências de estudos para a melhoria das condições de vida e de trabalho dos empregados, aperfeiçoamento e estímulo da produção, aprimoramento profissional e cívico, melhoria de relações humanas e intensificação da solidariedade e confiança entre empregados e empregadores, na forma que dispuser a lei. Poderá ainda ser criado, dentro da estrutura da organização, um encargo a coordenação ou supervisão das obras sociais, cantina, cooperativa, biblioteca

teiros, organizações desportivas e outras mantidas pelas empresas em favor de seus empregados.

Art. 6º A produtividade será avaliada objetivamente, tomando-se por base a produção normal e consideradas a atividade as condições e o local de trabalho bem como seu rendimento e perfeição.

§ 1º Quando não for possível pelo peculiaridades do trabalho, obter critério objetivo de avaliação, a produtividade será medida em correlação com assiduidade. Em trabalhos em que for impraticável, por qualquer modo, a aferição da produtividade, tais como serviços de vigilância, elevadores, limpeza, atendimento etc., poderá ser adotado, para efeito de ponderação qualquer critério exceitivo suscetível de avaliação, como correção, segurança, dedicação, urbanidade e eficiência no desempenho dos deveres, conforme critério fixado no regulamento e nas instruções que forem expedidas para execução desta lei.

§ 2º Na apreciação da produtividade quer seja ela mensurável objetivamente, quer ocorra a hipótese prevista no parágrafo anterior deverá ter em conta a poupança do material, o zelo e a conservação dos utensílios de trabalho ou das máquinas sob responsabilidade do empregado.

Art. 7º Mediante acordo entre empregado e empregador, a gratificação de que trata esta lei poderá ser paga em ações ou quotas para participação de capital societário, conforme a estrutura jurídica empresa, bem como em prestações para aquisição de casa própria, seguro de vida e montepíeio.

Art. 8º O sistema instituído nesta lei não se aplicará aos empregados que desempenharem cargos de confiança, com responsabilidade de direção ou chefia, bem como aos interessados, desde que, em conformidade com a orientação anterior ou tradicional da empresa, não venham elas a perceber quantia inferior à que lhes tocaria pela forma disposta neste diploma.

Art. 9º As empresas abrangidas por esta lei poderão adotar desde logo forma direta de participação nos lucros mediante percentagem de distribuição com os seus empregados, desde que tal procedimento não resulte em prejuízo para o trabalhador em proporção ao sistema ora instituído.

Art. 10. Esta lei vigorará até que seja definitivamente regulamentado o inciso IV do art. 157 da Constituição da República, competindo sua regulamentação ao Ministério do Trabalho e Previdência Social, sem prejuízo daquela que por lei ou regulamento, couber a outros órgãos da administração.

Os dissídios oriundos da sua aplicação serão dirimidos pela Justiça do Trabalho, na forma da legislação em vigor.

Art. 11. O Poder Executivo expedirá a regulamentação necessária à eficiência da execução desta lei, cujos efeitos, contudo, abrangerão o ano civil da sua publicação.

Art. 12. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, reforçadas a de nº 4.090, de 20 de junho de 1962 e demais disposições em contrário.

Justificação

O projeto ora oferecido à alta consideração do Congresso Nacional, através do Senado Federal, foi elaborado em 1962. Para sua apresentação nesta oportunidade sofreu algumas alterações, de pequena monta, algumas das quais trouxeram sua redação, outras reformulação e outras ainda outras alterações.

2. A sua elaboração teve origem numa recomendação do Deputado Franco Montoro, então Ministro do Trabalho, ou seu autor, que desempenhava, no momento, funções na assessoria do Ministério do Trabalho e Previdência Social, em Brasília. Pretendia o Ministro sugerir-lhe como substitutivo ao projeto que iria, transformando-se na lei nº 4.090, de 13 de julho de 1962, instituir no País o 13º salário. E não pensava o autor, que o guardara por acaso, apresentá-lo isoladamente. Tencionava discutir o assunto quando viesse ao Congresso o prometido projeto de Código do Trabalho. Entretanto, o recente aparecimento de trabalhos a respeito do 13º salário animou o autor a apresentá-lo à apreciação dos seus doutos pares, que o examinaram com a costumeira prudência e reconhecida sabedoria.

3. Como se verifica facilmente, vincula-se o projeto ao programa constitucional de participação "do trabalhador nos lucros da empresa", ao mesmo tempo em que procura interessar o empregado no êxito da organização a que presia sua colaboração.

4. Justiça e estímulo aliam-se na fórmula submetida, segundo preten-deu e entende o seu signatário. Toma-se por base não o salário, mas a remuneração; e a gratificação prevista será constituída de duas partes; uma fixa, geral, atribuído a todos os empregados indistintamente, como no regime em vigor; e outra variável, que aumentará ou diminuirá em relação a três fatores: produtividade, assiduidade e antigüidade. A primeira (fixa) decorre da condição geral de empreendedor, mas a segunda (variável) interessará fundamentalmente o trabalhador no êxito da empresa. Estímulo e justiça, portanto.

5. A maneira de calcular a gratificação não oferecerá dificuldade: dividir-se-á a remuneração, inicialmente, por 24 porque a cada mês do ano corresponderão duas parcelas, a fixa e a variável. A não ser assim, não haveria a dicotomia. Bastará um exemplo: um empregado, ganhando Cr\$ 72.000,00 por mês, trabalhou o ano inteiro (12 meses). Dividindo-se Cr\$ 72.000,00 por 12 acha-se o quociente Cr\$ 6.000,00. Multiplicando-se esta importância pelo número de meses de trabalho, encontra-se fatalmente o total do salário: Cr\$ 72.000,00. Desapareceria, portanto, a parte variável. Mas, calculando-se sobre 24, têm-se 12 metades para a parte fixa e outras 12 para a variável, correspondente cada 12 metades aos 12 meses do ano. Cr\$ 72.000,00 ÷ 24 = Cr\$ 3.000,00. Multiplicando-se Cr\$ 3.000,00 por 12, tem-se Cr\$ 36.000,00. Mêta remuneração fixa.

6. A parte variável acha-se dividindo-se a outra metade da remuneração por 72, que é o resultado da multiplicação do número 24 por 3 fatores (produtividade, assiduidade e antigüidade). O resultado multiplicaria-se pelo peso atribuído a cada fator e esse produto, pelo número de meses de trabalho. Tomemos para exemplo a mesma remuneração de Cr\$ 72.000,00. Cr\$ 36.000,00 constituem a parte fixa, geral, conforme exposição no item anterior (n. 5). Relativamente aos outros Cr\$ 36.000,00 se calculará a parte variável. Cr\$ 36.000,00 ÷ 72 = Cr\$ 500,00. Se o empregado houver obtido o máximo de pesos atribuídos a da fator, teremos o seguinte cálculo: para a produtividade = Cr\$ 500,00 X 3 X 12 = Cr\$ 18.000,00; para a antigüidade = Cr\$ 500,00 X 3 X 12 = Cr\$ 12.000,00. Total da parte variável: Cr\$ 18.000,00 + Cr\$ 12.000,00 =

Cr\$ 48.000,00. Um trabalhador exemplar fará jus, então, a Cr\$ 36.000,00 (parte fixa) + Cr\$ 48.000,00 (parte variável) = Cr\$ 84.000,00.

7. Figuremos outro empregado que ganhe a mesma remuneração, mas que não obtenha o total de pesos. Parte fixa: Cr\$ 36.000,00. Pesos obtidos: produtividade = 1, assiduidade = 2 e antigüidade = 1. Cálculo: produtividade: Cr\$ 500,00 X 1 X 12 = Cr\$ 6.000,00; assiduidade: Cr\$ 500,00 X 2 X 12 = Cr\$ 12.000,00; antigüidade: Cr\$ 500,00 X 1 X 12 = Cr\$ 6.000,00. Total da parte variável: Cr\$ 6.000,00 + Cr\$ 12.000,00 + ... Cr\$ 6.000,00 + Cr\$ 24.000,00. O trabalhador pouco produtivo não se equipara ao normal e fará jus à seguinte gratificação: Cr\$ 36.000,00 (parte fixa) + Cr\$ 24.000,00 = Cr\$ 60.000,00. Justiça e estímulo e também forma de participação nos lucros porque maior produção proporcionará à empresa maiores possibilidades de negócios e lucros de que participará o operário através das ponderações.

8. Haverá uma certa liberdade na maneira de distribuir as quotas. Tanto poderão os interessados receberem em dinheiro com em forma de ações, participação no capital da empresa, aquisição de casa própria, seguros etc. E para acompanhar os trabalhos de cálculo e distribuição haverão Comissões de Eficiência a que caberão, ainda, outras incumbências. A elasticidade na forma de distribuição fará despertar e o compreender a necessidade de interesse no êxito da empresa, de que se beneficiará, forçosamente, o empregado, e a existência da Comissão de Eficiência concorrerá para maior aproximação e entrosamento entre empregados e empregadores, com consequente redução dos motivos de atrito tão explorados por interessados nas lutas de classes.

9. Aos egoístas, aos isolacionistas e aos ociosos que por certo levantarão incrépitos contra as idéias substancializadas no projeto, respondo apenas com os seguintes excertos:

"De uma maneira geral, recordam-se o rico e o patrão de que explorar a pobreza e a miséria, e especular com a indigência, são coisas igualmente reprovadas pelas leis divinas e humanas; que cometeria um crime de clamar vingança ao céu quem defraudasse a qualquer o preço de seus labores; "Eis que o salário, que tendes extorquido por fraude aos vossos operários, clama contra vós; e seu clamor subiu até aos ouvidos do Deus dos Exércitos" (Tgo 5. 4). Enfim os ricos devem prevacar-se religiosamente de todo ato violento, toda fraude, toda manobra usurária que seja de natureza a atentar contra a economia do pobre, e isto mais ainda, porque este é menos apto para defender-se, e porque seus haveres, por serem de mínima importância, revestem um caráter mais sagrado" (Rerum Novarum, 32).

"E, pois, necessário empregar energicamente todos os esforços, para que, ao menos de futuro, as riquezas granjeadas se acumulem em justa proporção nas mãos dos ricos, e, com suficiente largueza, se distribuam pelos operários; mas para que estes se dêem ao ócio, — já que o homem nasceu para trabalhar como a ave para voar — mas para que, vivendo com parceria, aumentem os seus haveres, aumentados e bem administrados, provejam aos escravos

da família; e, livres assim de uma condição precária e incerta qual é a dos proletários, não só possam fazer frente a todas as eventualidades durante a vida, mas deixem ainda por morto alguma coisa aos que lhes sobreviverem" — (Quadragésimo Ano, 61).

"Operários e empresários devem regular as relações mútuas, inspirando-se no princípio da solidariedade humana e da fraternidade cristã; uma vez que, tanto a concorrência de tipo liberal, como a luta de classes no sentido marxista são contrárias à natureza e à concepção cristã da vida" (Mater et Magistra, 22).

"Nesta matéria, o Nosso Predecesor indica claramente seu vantajoso, nas condições atuais, suavizar o contrato de trabalho com elementos tomados do contrato de sociedade, de modo que os operários se tornem participantes ou na propriedade ou na gestão, ou, em certa medida, nos lucros obtidos" (Mater et Magistra, 29).

"É necessário que aos trabalhadores se dê um salário que lhes proporcione um nível de vida verdadeiramente humano e lhes permita enfrentar com dignidade as responsabilidades familiares. E' preciso igualmente que, ao determinar-se a retribuição, se tenham em conta o concurso efetivo dos trabalhadores para a produção, as condições econômicas das empresas, e as exigências do bem comum nacional" (Mater et Magistra, 63).

"Pois nos nossos dias, mas ainda que nos tempos do Nosso Predecesor, é necessário procurar com todo o empenho que, para o futuro, os capitais ganhamos não se acumulem nas mãos dos ricos sendo na justa medida, e se distribuam com certa abundância entre os operários" (Mater et Magistra, 74).

"... não exige que as relações entre os empresários e dirigentes, por um lado, e trabalhadores, por outro, sejam caracterizadas pelo respeito, pela estima e compreensão, pela colaboração leal e ativa, e pelo amor à obra comum; e que o trabalho seja considerado e vivido por todos os membros da empresa, não só como fonte de lucros, mas também como cumprimento de um dever e prestação de um serviço. O que supõe, também poderem os trabalhadores fazer ouvir a sua voz e contribuir para o bom funcionamento e o progresso da empresa" (Mater et Magistra, 89).

10. De propósito, deixou-se grande elasticidade à regulamentação que terá de ser expedida. A rigidez poderá ser prejudicial à aplicação do conteúdo do projeto e dificultar as alterações que a prática acuselhar. Matéria experimental, também de caráter experimental e facilmente acomodável deverá revestir-se a sua execução.

11. Creio que foi Henri Ford quem disse que não conhecia disposição mais perigosa do que a do chamado espírito inovador. Não pretendendo inovar. Tudo o que objetivo é contribuir com a minha vivência e as minhas meditações para uma colaboração com quantos desejam um mundo justo, harmonioso e livre. Questão de noção de dever.

Brasília, 28 de abril de 1965. — Fernando Pinto.

LEGISLAÇÃO CITADA**ARTIGO — 478****Parágrafo 2º**

Se o salário for pago por dia, o cálculo da indenização terá por base vinte e cinco (25) dias.

Parágrafo 3º

Se pago por hora a indenização apurar-se-á na base de duzentas ... (200) horas por mês.

Parágrafo 4º

Para os empregados que trabalhem a comissão ou que tenham direito a percentagens, a indenização será calculada pela média das comissões ou percentagens percebidas nos últimos três anos de serviço.

Parágrafo 5º

Para os empregados que trabalhem por tarefa ou serviço feito, a indenização será calculada na base média do tempo costumeiramente gasto pelo interessado para realização do serviço, calculando-se o valor do que seria feito durante trinta dias.

As Comissões de Constituição e Justiça e de Legislação Social.**O SR. PRESIDENTE:**

(Cattete Pinheiro) — O projeto que acaba de ser lido, de autoria do nobre Senador Edmundo Levi, irá às Comissões competentes.

Está encerrada a hora do Expediente.

A lista de presença acusa o comparecimento de 32 Srs. Senadores. Não há, portanto, "quorum" regimental para as votações.

Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 157, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 155-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao pedido de registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azevedo Coutinho, para locação de imóvel, tendo Pareceres Favoráveis, sob nºs 140 e 141, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Passa-se ao item seguinte:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1964, nº 849-B-59, na Casa de origem, que dispõe sobre os critérios de pagamento de benefícios devidos aos asssegurados ou associados e seus beneficiários pelos Institutos de Previdência Social, tendo Pareceres Contrários, sob nºs 129 e 130, de 1965, das Comissões: de Legislação Social e de Finanças.

Também fica adiada a votação por falta de quorum.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o nobre Senador.

O SR. AURELIO VIANA:

(Pela ordem) — Sr. Presidente, creio haver engano quando, no avulso, se faz constar o Projeto de Lei nº 244 como ainda em discussão.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — A discussão desse projeto foi encerrada no dia 19 do corrente mês.

O SR. AURELIO VIANA:

Neste caso, deverá haver uma retificação, porquanto, no avulso, consta o registro como em discussão, em turno único.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Foi um equívoco, que será corrigido.

Passa-se ao item seguinte, 3:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1965 (nº 2.072-B-64, na Casa de origem) que dá a denominação de "Rodovia Vital Brasil" BR-32, tendo: Parecer favorável sob nº 183, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

Em discussão o Projeto.

Se nenhum dos Srs. Senadores deseja manifestar-se, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Passa-se ao item 4:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 (nº 50-A-63, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União de negociação de registro ao termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do então Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para o pavilhão de Adolescente (Geminino), na Colônia Juliano Moreira, na cidade do Rio de Janeiro.

Pareceres favoráveis, sob números 237 e 238, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando manifestar-se, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Passa-se ao item 5:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 115, de 1964 (nº 52-A-60, na Câmara), que determina o registro de contrato relativo ao término de escritura pública para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a Senhora Maria Imaculada Santos de Almeida e outros.

Pareceres favoráveis, sob números 239 e 240, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o Projeto. (Pausa). Nenhum dos Srs. Senadores desejando manifestar-se, declaro encerrada a discussão.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Passa-se ao item 6:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 119, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (número 72-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Pú-

blicas — Departamento Nacional de Portos, Rios e Canais — e a firma STECO — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Limitada, para construção de um muro de proteção da margem do Rio Mearim na cidade de Vitoria, Estado do Maranhão, tendo: Pareceres, sob nºs 189 e 190 de 1965, das Comissões — de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 7:

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo número 120, de 1964 originário da Câmara dos Deputados (número 75-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro a contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, relativo à locação de máquinas elétricas de contabilidade, tendo: Pareceres favoráveis, sob números 191 e 192 de 1965 das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

Em discussão o projeto.

Se nenhum Sr. Senador desejar fazer uso da palavra encerrarei a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum.

Item 8:

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Finanças, nº 188, de 1965 pela aprovação das contas bancárias da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com a discriminação dos saldos dos recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço, encaminhadas com o Ofício nº 4.858-A, de 5 de novembro de 1964.

Em discussão o parecer.

O SR. AURELIO VIANA:

Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE:

(Cattete Pinheiro) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Viana.

O SR. AURELIO VIANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, fui atraído nos últimos dias, pelo noticiário dos jornais, para o Nordeste do Brasil. No que tange às operações da SUDENE. Um deles denunciou — e a nota ainda não foi contestada, e creio que não o será — que Ministros param a ... SUDENE e ameaçam o terceiro plano. A SUDENE se constituiu na grande esperança da região nordestina no nosso país. Por exemplo, a grande esperança de todo o Brasil, que sempre desejou o pleno desenvolvimento de um dos setores mais importantes, quer no seu aspecto cultural, quer no seu aspecto político, quer no seu aspecto econômico e social. O grande fornecedor de braço e de cérebros olhou para a SUDENE e esperou dela resultados positivos. E a experiência considerada a mais séria, das muitas realizadas neste País, estava dando os seus resultados. O economista Celso Furtado — falando-se em tese, desprezando-se alguns dos seus erros, que não encobrem o seu

valor e os seus acertos — projeto a SUDENE, grangeou para ela confiança e projetando-a, também projetou-se internacionalmente. Hoje, aquela cultura privilegiada está a serviço da humanidade, é verdade, mas promovendo o desenvolvimento de outros países porque, incompreensivelmente, Celso Furtado, — como é esse outro economista que acaba de sair deste País, autor de planos admiráveis, o economista Jesus — foi banido pelo movimento armado de 1º de abril.

Nós, nordestinos e representantes de qualquer unidade da Federação Brasileira, particularmente nós, devemos estar cada vez mais, unidos, protestando contra fatos desta natureza que vêm de encontro às aspirações e desejos do povo nordestino, do nosso povo. Aniquilada a SUDENE, estariam aniquiladas as suas esperanças — esperanças que já se transformaram numa realidade.

A SUDENE, órgão de planejamento de execução, não pode morrer, principalmente pela incônia dos que têm a responsabilidade de atendê-la, de ajudá-la, de sustentá-la, cumprindo o mandamento da lei, da lei maior, da lei ordinária, da Constituição da República e das leis que deram corpo, que deram forma à grande aspiração do povo do nordeste. Mas seria possível que, neste momento, quando usinas cerram suas portas no Nordeste, quando cerca de cem mil desempregados já perambulam pelas ruas do Recife e de algumas cidades de Pernambuco, quando cerca de duzentas mil pessoas estão ameaçadas de fome, de maléfica, seria possível que alguns Ministros cerram as portas da SUDENE e impeçam o seu funcionamento?

Está escrito:

"A demora dos Ministros, da Fazenda e do Planejamento, que agem sempre de comum acordo..."

São duas pessoas distintas, com o mesmo pensamento, atuando no mesmo sentido, coordenadamente.

Denuncia o Correio da Manhã de 18 de abril:

"A demora dos Ministros, da Fazenda e do Planejamento, que confirmam o orçamento proposto pela SUDENE para financiar o seu Terceiro Plano Diretor, vem impedindo a retomada dos trabalhos de organização e ação, comprometendo a única experiência positiva até hoje feita para o aproveitamento dos recursos pecúniarios do Nordeste, já tão prejudicado após o 1º de abril de 1964, tanto pelo esvaziamento dos quadros técnicos, consequente dos IPMs, tanto pelo congelamento de consideráveis somas, que a Superintendência deveria ter aproveitado em áreas vitais do seu programa.

De fato, em 1964, quando se constava pelos relatórios da SUDENE sobre suas atividades não se verificou um rendimento mais expressivo, pelo meno, em relação às previsões efetuadas tendo em vista as dificuldades criadas pela conjuntura política do País, o que impedi "a manutenção de um ritmo dinâmico a diversas atividades setoriais, bem como embaraços criados pela política de contenção de gastos, enfraquecendo os esquemas financeiros de desembolsos programados pela SUDENE".

E denuncia, também, que

"No Recife o Conselho Deliberativo da SUDENE vem adiando sucessivamente a discussão e

aprovado do anteprojeto do 3º Plano Diretor porque ainda não se sabe com quanto a superintendência poderá contar em matéria de verbas, apesar dos insistentes apelos do Superintendente dos Ministérios responsáveis pela orientação econômico-financeira".

Faixa do apelo dos Bispos do Nordeste, do apelo daqueles que, reunidos em Aracaju, solicitam do Governo recursos de desembolsos programados mais expressivo, pelo menos em na do nosso país. Por extensão, na mais curto prazo, providências que

"visem à retomada do ritmo de nosso desenvolvimento, iniciando imediato plano de investimentos públicos e estimulando, com medidas positivas, os investimentos privados".

Sr. Presidente, como representante da Guanabara, como brasileiro, como nordestino, para que a minha consciência se tranqüilize completamente pelo dever cumprido, uno minha voz à denúncia do "Correio da Manhã" ao protesto daqueles que não se conformam com a paralisação dos trabalhos que a SUDENE, por lei, tem obrigação de executar no Nordeste.

Sei, Sr. Presidente, que é mais um grito perdido na noite da indiferença, verdadeiramente e extraparlementar, mas não posso, como representante do povo, calar diante dos fatos que os jornais denunciam.

Que política desenvolvimentista é esta que paralisa o País? Jesuíticamente tenta-se provar que todas as medidas que vêm sendo tomadas até agora, recuperam o País, dando-lhe crédito no exterior. Mas o novo sabe, porque está inquieto e afliito, que o custo da vida se acrava, que não pode pagar os alugueis de casa que são maiorados quase mensalmente, que não pode comprar um par de sapatos, que não pode comprar livros para seus filhos, os filhos do povo estudam: sabem que o desempenho aumenta e ainda não sabe totalmente que o indiferentismo de seus representantes também aumenta.

Tenho recebido algumas notícias do estado que represento, sobre meu silêncio. O meu silêncio? Se eu fosse vocês sou o mais que se aborreça de tanto ouvir a si mesmo, de tanto falar, porque quando se fala e se obtém o resultado da denúncia feita e se encontra quem veste da luva, quem comune que aquelas idéias, há uma satisfação aquela de se plantar a semente e vê-la germinar, transformando-se numa árvore que renda a dar frutos sazonados e bons! Mas, num país em que os grandes problemas estão restando para segundo plano, é de desesperar-se diante daquela calmaria, daquele negativismo, daquela indiferença etc. ao final, val-se traduzir numa rebeldia. Fazendo produzir figuras como rebeldia das massas.

Afinal de contas, Sr. Presidente, eu devo dizer que o Sr. Presidente da República, determine aos Srs. Ministros da Fazenda e do Planejamento que liberdem as verbas desejadas no Nordeste do Brasil pela SUDENE.

Mas um representante da Guanabara tem o dever de se interessar por esse problema? Pois não! Primeiro, porque o representante da Guanabara tem que ser mesmo nacional, ou seja, ou não atraia. Segundo, porque da Guanabara ou não, todos nós temos a obrigação de precisar de nos prendermos com a "nação brasil", é como um todo, pois nós somos parte de uma grande soma, que é o Brasil.

Que eliminem, pelo afastamento do país, os nossos maiores economistas que os entreguem as Universidades e às Organizações dos países mais desenvolvidos que os vêm acolhendo, ou das medianamente desenvolvidas, que também os acolhem, mas que não

Ninguém elimina por decreto ou pelo silêncio certos nomes. Todos aqueles que preclaram a excelência de Brasília que acham que Brasília não pode e não deve tercer, que é aí a alegria-bom sê que esta cidade é da esperança, que entre as verbas para que se continue a obra iniciada, que planejam o desenvolvimento de Brasília e silenciam sobre a figura maior do iniciador dos trabalhos, não devem ignorar que nós somos parte de um dos povos mais inteligentes deste planeta; que esse povo, no grande silêncio, escreve a palavra de Juscelino Kubitschek de Oliveira.

Não sou juscelino, por isso não sou partidário de homem nenhum — sou partidário de acuatinhas. Mas quando ignoram, quando silenciam, estão projetando. E maneira muito inábil de fazerem vários nomes ignorados... É o caso do ex-Governador de Pernambuco, Miguel Arraes. Que simplicismo! Que primitivismo, no tentarão isolar um homem. Há uma assessoria política tão infantil, tão primária, que quando pensam que estão elminando, estão projeirando! Tornaram o Sr. Miguel Arraes o nome famoso internacionalmente.

Não sou dos que dizem que ele não era conhecido no Nordeste. Todo o Nordeste o conhecia, e o Brasil também. Mas o mundo, não.

Vemos principais da Igreja dirigindo-se a um filho dileto da Igreja, o Presidente da República, apelando para que o direito seja praticado no caso do ex-Governador de Pernambuco. Inabilidade, a nosso ver. Pode ser que seja excesso de habilidade no conduzir essas questões. E o caso do Sr. Juscelino. Quando se elogia Brasília, com todas as suas deficiências e grandezas, e se anula o nome do seu principal construtor, projeta-se-o cada vez mais.

E, ainda, o caso do Sr. Celso Furtado com todos os seus desfeitos — e nós já os comentamos aqui sem lhe negarmos aquela capacidade intelectual e aquela cultura — mas que se projetou, fez pouco mas fez; se agora nada se faz, comparando-se o que se fez com o que não se faz muita coisa foi feita.

Sei, Sr. Presidente, que isso não vai alterar coisa alguma mas é uma crítica honesta, crítica de nordestino, brasileiro que representa o povo da Guanabara. Se estão paralisando a SUDENE — e as denúncias aqui se encontram — aquelas que a paralisam devem ser criticados pelos representantes do povo. E para isso que existimos.

Então se irá condenar a SUDENE porque condenado foi o Sr. Celso Furtado? O Sr. Celso Furtado não está mais à sua frente, não está mais no Brasil. Quem está à frente da SUDENE é um homem da confiança do atual Governo. Então porque tiram da SUDENE as verbas de que o organismo necessita para o desenvolvimento da nossa terra? Então, então, naquela idade — da pedra à lida, não! — da pedra lascada em que o administrador — e só um daquela idade assim procederia — pensou que, através da confabulação faz jus ao crédito, à confiança e aos aplausos do povo!

Sou dos que acreditam que se o grupo que está no poder estivesse mesmo resolvendo os problemas nacionais, equacionando-os convenientemente, não perderia eleição. (Muito bem!) Mas assim o nordestino vai ser cedor, quando lhe devem e não lhe pagam o mínimo!

A SUDENE precisa, porque o Nordeste precisa. E não podemos trair nem a lei nem o Nordeste; trair o Nordeste seria o maior que trair Brasil.

Dizem que há homens fatídicos.

Não acredito propriamente em homens fatídicos. Mas dizem que os há.

Fatídicos são aqueles que nada realizam, mas que ninguém sabe como são sempre convocados para realizarem. Um Governo vem, e os convoca. Exacerados pela opinião pública, quando outros governos surgem, novamente são convocados. Faltam. Quando outro governo vem, são convocados de novo.

Os homens fatídicos, nascidos a um país são aqueles que nada realizam, que nada produzem mas que estão sempre em postos de destaque. Têm sido vítimas de muitos governantes, que criam homens fatídicos, que os sustentam. Um governo para ter a simpatia de um país mais poderoso, indica para o exercício de funções altamente nobilitantes, supinamente importantes certos elementos.

Quê governo renuncia ou termina o seu mandato, e o segundo governo, para se fazer simpático aquele outro poderoso país a impressão que se tem é que pergunta aos dirigentes daquela nação: — Quem deve continuar com a Pasta, digamos, da Fazenda que é a mais importante?

O Sr. Oscar Passos — Se não pergunta, pelo menos pensa.

O SR. AURELIO VIANA — E assim, por um passe de mágica, a mesma coisa miraculosa, o governo que sucedeu, indica os mesmos nomes. A impressão que se tem é a de que servem mais aquele outro país poderoso do que ao seu. Enfim, o governo é deposto. Vem outro. Quem se deve indicar? Ou: quem deve ser indicado para essa pasta? Porque onde está o dinheiro está o interesse. Então participam do novo governo os elementos daquele mesmo grupo que, embora não tendo resolvido nenhum problema econômico-financeiro do país, na vigência dos governos anteriores, agrada ao mais poderoso que está fora, aquele outro país ou aqueles grupos que dominam.

O Sr. Oscar Passos — Dónde se conclui que o objetivo não é resolver os nossos problemas e sim, os problemas dos outros.

O SR. AURELIO VIANA — Exata. São os mesmos elementos, os elementos do mesmo grupo que são convocados. E é esse, vindo sendo o processo deste País, durante anos e anos quatriénios e quatriénios. Os iguais se sucedem.

Sr. Presidente, que abrem para o Nordeste com objetividade e para a SUDENE, e lhe dêem os meios de realizar a obra para a qual foi convocada. Não façam com que aquela povo se desespere totalmente, que o resto de esperanças para a solução dos seus problemas, dentro dos quadros democráticos, desapareça.

É o que desejamos, Sr. Presidente, embara estejamos, falando para que a consciência não nos acuse, em qualquer tempo de, em tomado conhecimento de fatos como este, termos silenciado.

Daqui a pouco, estaremos seguindo, com as Comissões do Distrito Federal do Senado e da Câmara dos Deputados, para um entendimento com o Sr. Presidente da República sobre Brasília. Vou porque presido, por vontade dos meus pares a Comissão do Distrito Federal; só por isto. Aliás, nunca fui de frequentar palácios, nunca fui de rodas palacianas.

Já me dei bastante com os Presidentes e nunca os incomodei, nunca proclamei aos jornais, para demonstrar prestígio, das várias q.e estiveram seus gabinetes, a convite dos telefonemas que recebia, eu, humilde representante de um Estado nordestino e da Guanabara, para troca de idéias sobre problemas nacionais. Nunca fui para os ornais demonstrar e arrojar prestígio por ter sido convidado por um Presidente para conversar sobre assuntos de interesse do País. Agora é que nenhum deles, nem nenhuma

Ministro, nem Presidente de autarquia nem Presidente da República exibe é um bilhete meu, ou telegrama pedindo favores. Podem jogar mil IPMs e não o encontram.

Ora Sr. Presidente, irei mais tarde com os membros da Comissão do Distrito Federal que aqui se encontram, para esse entendimento sobre a Capital da República, e digo logo, para evitar que amanhã seja explorado como tanto se explorou, num caso um tanto ou quanto diferente, da visita que o Sr. Doutel de Andrade fizera ao Sr. Presidente: infelizmente, dos quatorze membros da Comissão do Distrito Federal, suplentes e titulares apenas quatro ou cinco se encontram comemorando também o quinto aniversário de Brasília. Estou citando esse fato, para que também não se diga que, estando presentes recusaram-se ir para um entendimento acerca de Brasília. Tenho a impressão de que todos não vão porque não estão presentes. Registro o fato, sem qualquer crítica.

E assim, Sr. Presidente tendo aproveitado a oportunidade de discutir sobre a aprovação das contas bancárias da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste, com a discriminação dos saldos e recursos destinados ao custeio de cada obra ou serviço, lancei as minhas vidas para nossa região e registrei esses fatos, pedindo aos céus que os problemas do Nordeste e do Brasil sejam devidamente equacionados e melhor resolvidos porque só assim haverá paz, ordem consentida, fruto do desenvolvimento econômico e político do nosso País.

Era só, Sr. Presidente. (Muito bem. Muito bem! Palmas).

O SR. PRESIDENTE:

(Cassete Pinheiro) — Continua em discussão o parecer. (Pausa).

Não havendo mais quem peça a palavra, declararei encerrada a discussão. (Pausa).

Está encerrada.

A votação fica adiada por falta de quorum regimental.

Os Requerimentos ns. 124 e 133, todos respectivamente na sessão de ontem e na de hoje, deixam de ser submetidos à votação por falta de quorum regimental.

Esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Hoje, às 21 horas e 30 minutos, as duas Casas do Congresso Nacional se reunirão em sessão conjunta, para apreciação de vetos presidenciais ao Projeto de Lei que dispõe sobre o Estatuto da Terra e dá outras provisões.

Não há oradores inscritos. (Pausa)

Nada mais havendo que tratar, encerro a presente sessão, designando para amanhã a seguinte:

ORDEM DO DIA

Sessão de 22 de abril de 1955

(Quinta-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto Legislativo nº 157, de 1954, originário da Câmara dos Deputados (nº 155-A-64 na Casa de origem) que mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas da União ao pedido de registro de contrato celebrado entre a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura e Ana Maria de Azevedo Coutinho, para locação de imóvel, tendo Parcerias Favoráveis, nos. 140 e 141, de 1954, das Comissões de Constituição e Justiça e de Fazenda.

3
Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 244, de 1964, nº 849-B-59, na Casa de origem, que dispõe sobre os prazos de pagamento de benefícios devidos aos asssegurados ou associados e seus beneficiários pelos Institutos de Previdência Social, tendo Pareceres Contrários, sob ns. 129 e 130, de 1965, das Comissões: de Legislação Social e de Finanças.

4
Votação, em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1965 (nº 2.072-B-64, na Casa de origem) que dá a denominação de "Rodovia Vila Brasil" à BR-32, tendo Parecer Favorável sob nº 183, de 1965, da Comissão de Transportes, Comunicações e Obras Públicas.

5
Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 104, de 1964 (nº 50-A-63, na Câmara), que mantém o ato do Tribunal de Contas da União denegatório de registro ao termo de contrato celebrado entre a Divisão de Obras do então Ministério da Educação e Saúde e a firma A. Pereira Gonçalves para obras de prosseguimento de instalação de luz e força para o pavilhão de Adolescentes (feminino), na Colônia Juliano Moreira, na cidade do Rio de Janeiro. Pareceres Favoráveis, sob ns. 237 e 238, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

6
Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 115, de 1964 (nº 52-A-60, na Câmara), que determina o registro de contrato relativo ao termo de escritura pública para aquisição de imóvel em decorrência de desapropriação por convenção amigável, que outorga à União Federal a Senhora Maria Imaculada Santos de Almeida e outros. Pareceres Favoráveis, sob ns. 239 e 240, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

7
Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 119, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 72-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas, denegatório de registro a contrato celebrado entre o Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Pórtos, Rios e Canais — e a firma STECO — Serviços Técnicos de Engenharia e Comércio Ltda., para construção de um muro de proteção da margem do Rio Mearim na Cidade de Vitoria, Estado do Maranhão, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 189 e 190, de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

8
Votação, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 120, de 1964, originário da Câmara dos Deputados (nº 75-A-61, na Casa de origem) que mantém o ato do Tribunal de Contas da União, denegatório de registro a contrato celebrado entre a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro e a firma IBM World Trade Corporation, relativo à locação de máquinas elétricas de contabilidade, tendo Pareceres Favoráveis, sob números 191 e 192 de 1965, das Comissões: de Constituição e Justiça e de Finanças.

9
Votação, em turno único do Parecer da Comissão de Finanças, número 188, de 1965 pela aprovação das contas bancárias da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste (SUDENE), com a discriminação dos

saldo dos recursos destinados ao custo de cada obra ou serviço, encaminhadas com o Ofício nº 4.868-A, de 5.11.64.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 16 horas e 50 minutos).

Resenha dos trabalhos legislativos do Senado Federal durante o mês de março de 1965

ORGANIZADA PELA SINOPSE DA SEÇÃO DO PROTOCOLO GERAL DO SENADO FEDERAL.

A SÂNCIAO

Projeto de Lei da Câmara nº 94, de 1963 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 253-B-59 (número na Câmara). — Altera o Decreto-Lei número 7.036, de 10 de novembro de 1944, que reforma a Lei de Acidentes do Trabalho.

Projeto de Lei da Câmara nº 116, de 1963 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.364-B-61 (número na Câmara). — Modifica as normas processuais dos crimes previstos nos artigos 121, § 3º, e 129, § 6º, do Código Penal.

Projeto de Lei da Câmara nº 7, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.287-C-60 (número na Câmara). — Cria uma Escola de Educação Agrícola, no Município de João Pinheiro.

Projeto de Lei da Câmara nº 287, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.083-B-63 (número na Câmara). — Dá a denominação de Rodovia Lauro Muller à BR-59, que liga o Estado da Guanabara ao Rio Grande do Sul.

Projeto de Lei da Câmara nº 303, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.033-B-64 (número na Câmara). — Dispõe sobre as comemorações do centenário de Epitácio Pessoa.

Projeto de Lei da Câmara nº 319, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.867-B-62 (número na Câmara). — Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Marinha, o crédito especial de Cr\$ 400.000.000 (quatrocentos milhões de cruzados), para a construção do Quartel dos Fuzileiros Navais em Brasília.

Projeto de Lei da Câmara nº 321, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.091-B-64 (número na Câmara). — Concede a denominação de "Cidade Monumento da História Pátria" à cidade de São Vicente, no Estado de São Paulo.

A PROMULGAÇÃO

Projeto de Decreto Legislativo nº 42 de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 129-A-64 (número na Câmara). — Mantém ato do Tribunal de Contas da União que negou registro a contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Amazônia e o Governo do Estado do Amazonas.

Projeto de Decreto Legislativo nº 43, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 105-A-63 (número na Câmara). — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União que recusa o termo de registro do contrato celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Joaquim José Ferreira Souto.

Projeto de Decreto Legislativo nº 102, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 35-A-63 (número na Câmara). — Encaminha decisão denegatória de registro de contrato celebrado entre "João Barroso de Melo" e o Governo do Território Federal do Rio Branco.

Projeto de Decreto Legislativo nº 109, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 8-A-63 (número na Câmara). — Aprova o termo aditivo ao contrato celebrado entre a Divisão de Obras do Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma Atlas do Brasil Indústria e Comércio S.A.

Projeto de Decreto Legislativo nº 117, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 70-A-61 (número na Câmara). — Mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao contrato celebrado, em 5 de outubro de 1953, entre a Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos de Campanha e a firma Sociedade Técnica Construtora Ltda., para construção de um prédio para a Agência Postal-Telégráfica em Guaxupé, Estado de Minas Gerais.

Projeto de Decreto Legislativo nº 135, de 1964 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 73-A-63 (número na Câmara). — Mantém decisão denegatória do Tribunal de Contas de registro a contrato entre o Ministério da Agricultura e o Estado da Bahia, para trabalhos relativos à exploração da triticultura.

Projeto de Decreto Legislativo nº 2, de 1963 (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 212-A-63 (número na Câmara). — Autoriza o Sr. Presidente da República a ausentarse do País.

Projeto de Resolução nº 71, de 1964 — Suspende a execução da Lei nº 514, de 12 de dezembro de 1952, do Estado da Bahia. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 73, de 1964 — Suspende a execução do artigo 1º, § 2º, do Decreto-Lei do Estado do Paraná nº 659, de 20 de junho de 1947. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 74, de 1964 — Suspende a execução da Lei nº 168, de 10 de novembro de 1948 do Estado de Santa Catarina. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 75, de 1964 — Suspende a execução da Lei nº 543, de 6 de março de 1953, do Estado da Bahia. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 76, de 1964 — Suspende, em parte a execução da Lei Municipal nº 563, de 1950, do Distrito Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 77, de 1964 — Suspende a execução do artigo 169, da Lei nº 140, de 22 de dezembro de 1948, do Estado da Bahia. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 80, de 1964 — Suspende a execução da Lei nº 31, de 31 de janeiro de 1955, do Estado do Paraná. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 81, de 1964 — Suspende a cobrança do "ímposto sobre a transação feita pela Fazenda de São Paulo, com base na legislação tributária estadual. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 82, de 1964 — Suspende a execução da Lei nº 15, de 26 de julho de 1960, do Estado do Paraná. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 83, de 1964 — Suspende a execução do Decreto nº 29.425, de 2 de maio de 1960, do Estado do Paraná. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 85, de 1964 — Suspende a execução do art. 189 da Constituição do Estado de Minas Gerais. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 87, de 1964 — E' suspensa a execução da Lei nº 67, de 23 de novembro de 1960, do Município de Itapeva, Estado de São Paulo. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 88, de 1964 — Fica suspensa a execução da Lei nº 4.073-59 do Estado do Paraná, na parte em que estabelece a cobrança do imposto de selo de 3% ad valorem e a da Lei nº 643, de 19 de janeiro de 1947, do mesmo Estado. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 89, de 1964 — Suspende a execução em parte da Lei Estadual de Santa Catarina nº 103, de 18 de agosto de 1953. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 90, de 1964 — Suspende a execução do art. 12, parágrafo 4º do Código Eleitoral. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 91, de 1964 — Suspende a execução do art. 13, parágrafo 4º do Código Eleitoral. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 93, de 1964 — Suspende a execução da Lei nº 271, de 3 de dezembro de 1956, do Estado de Santa Catarina. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 94, de 1964 — Suspende a execução do art. 4º da Lei nº 499, de 29.11.48, do Distrito Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 106 de 1964 — Suspende com relação aos magistrados a cobrança compulsória adjetiva ao imposto de renda prevista na Lei nº 1.474, de 1951, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 2, de 1965 — Suspende a execução do artigo 36, § 1º da Constituição do Estado de Santa Catarina, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 3, de 1965 — Suspende a execução, em parte, das Leis ns. 723 e 749 de 1939, do Estado do Rio de Janeiro, julgadas inconstitucionais pelo Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 4, de 1965 — Suspende a execução do Decreto-Lei nº 9.108, de 1º de abril de 1946, na parte que determina a cobrança de taxa especial sobre algodão. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 5, de 1965 — Suspende a execução do Decreto nº 39.515, de 1956, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 6, de 1965 — Suspende a execução do Decreto-Lei nº 9.108, de 1º de abril de 1946, na parte que determina a cobrança de taxa especial sobre algodão. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 7, de 1965 — Suspende, nos termos do artigo 84, da Constituição Federal, a execução da Lei nº 78, do Estado de Santa Catarina, declarada inconstitucional por decisão unânime do Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 8, de 1965 — Suspende a execução das Leis nºs 2.340 e 2.341, de 3 de dezembro de 1962, do Estado do Piauí, por inconstitucionalidade, nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal, na representação nº 586, de 8 de outubro de 1964. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 9, de 1965 — Suspende a execução da Lei 899, de

de novembro de 1957, do antigo Distrito Federal, na parte em que incide nas cessões de direitos sobre bens imóveis, declarada inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão definitiva prolatada no Recurso Extraordinário nº 44.563, de 1961. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 10, de 1965. — Suspende a execução do artigo 13, anexo 2, da Lei nº 247, do Estado de Santa Catarina, na parte em que desmembrou do Município de Caçador o Distrito de Ipoméia, dispositivo declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 11, de 1965. — Suspende a execução da Lei nº 3.334, de 31 de dezembro de 1958, do Estado de Pernambuco, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 12, de 1965. — Suspende, nos termos do artigo 64 da Constituição Federal, a execução da Lei nº 568, de 10 de outubro de 1951, do Estado da Paraíba, cuja inconstitucionalidade foi decretada pelo Supremo Tribunal Federal, em decisão de 6 de agosto de 1954, no Recurso Extraordinário nº 23.933. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de resolução nº 14, de 1965. — Suspende a execução da Resolução nº 166, de 20.10.55, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, na parte em que revigorou o parágrafo 8º do art. 171, do seu Regimento Interno, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 15 de 1965. — Suspende a execução da Lei nº 2.478, de 5 de novembro de 1962, do Estado de Alagoas, por inconstitucionalidade nos termos da decisão do Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de resolução nº 16 de 1965. — Suspende a execução do artigo 14 da Lei nº 49-A, de 6 de dezembro de 1947, do Estado do Rio de Janeiro, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de resolução nº 17 de 1965. — Fica suspensa a execução do art. 9º do Decreto-Lei nº 2.063, de 1940, declarado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de resolução nº 19, de 1965. — Fica suspensa a execução do artigo 20 do Decreto-Lei nº 544, de 28 de julho de 1945, do Estado da Bahia. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

A CÂMARA

Projeto de lei do Senado nº 42, de 1964. — Declara de utilidade pública a Sociedade Auxiliadora da Maternidade Dr. João da Rocha Moreira, com sede em Fortaleza, Capital do Estado do Ceará. — (Apresentado pelo Sr. Senador Wilson Gonçalves).

Projeto de Lei do Senado nº 45, de 1964. — Autoriza o Poder Executivo a doar área de terra ao Município de Itajaí, em Santa Catarina. — (Apresentado pelo Sr. Senador Antônio Carlos).

Projeto de Lei do Senado nº 51, de 1964. — Autoriza a emissão de selo postal, em comemoração do centenário de Gonçalves Dias. — (Apresentado pelo Sr. Senador Sebastião Archer).

Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1964. — (número no Senado) —

Projeto de Lei da Câmara nº 4.866-B-62 — (número na Câmara) — Cria, na Justiça do Trabalho da 3ª Região, uma Junta de Conciliação e Julgamento, com sede em Montes Claros, Minas Gerais, e dá outras provisões.

Projeto de Lei da Câmara nº 11, de 1955. — (número no Senado) — Projeto de Lei da Câmara nº 122-B-63 — (número na Câmara) — Estende o direito à prisão especial aos guardas-civis dos Estados e Territórios.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO

Projeto de Lei do Senado, nº 15, de 1962. — Proíbe a remoção do servidor público civil ou autárquico da União. — (Apresentado pelo Sr. Senador Ary Vianna e outros Srs. Senadores).

Projeto de Lei do Senado nº 49, de 1963. — Autoriza o Poder Executivo a mandar editar as obras completas de Lucio de Mendonça e da outras provisões. — (Apresentado pelo Sr. Stradivari Vasconcelos Tórres).

Projeto de Lei do Senado nº 66, de 1963. — Inclui no Plano Rodoviário Nacional a pavimentação das estradas: Colatina, Barra de São Francisco, Ecoporanga, Ilapemirim, Cachoeira, Alegre e Guacuí. — (Apresentado pelo Sr. Senador Raul Guibert).

Projeto de Lei do Senado nº 19, de 1964. — Determina a elaboração do Plano de Aplicação dos recursos de que trata o art. 199 da Constituição e dá outras provisões. — (Apresentado pelo Sr. Senador Edmundo Levy).

Projeto de Lei do Senado nº 37, de 1954. — Autoriza emissão de selo postal comemorativo do 1º Centenário de Município de São Miguel dos Campos, Estado de Alagoas. — (Apresentado pelo Sr. Senador Ruy Palmeira).

Projeto de Lei do Senado nº 55, de 1964. — Acrescenta parágrafo ao artigo primeiro do Decreto-Lei nº 58, de 10 de dezembro de 1957. — (Apresentado pelo Sr. Senador Edmundo Levy).

Projeto de Lei da Câmara nº 127, de 1963. — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 204-C-61 — (número na Câmara) — Dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Arquitetura e em Agronomia. — (Apresentado pelo Sr. Deputado Almino Afonso).

Projeto de Lei da Câmara nº 141, de 1963. — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 564-B-63 — (número na Câmara) — Inclui no Plano Rodoviário Nacional a rodovia Colônia Somer-Júlio de Castilhos BR-14, no Rio Grande do Sul. — (Apresentado pelo Sr. Deputado Marcial Terra).

Projeto de Lei da Câmara nº 223, de 1964. — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 238-B-63 — (número na Câmara) — Equipara os atletas profissionais aos trabalhadores autônomos para efeito das contribuições da Previdência Social. — (Apresentado pelo Sr. Deputado Peracchi Barcelos).

Projeto de Decreto Legislativo nº 101, de 1964. — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 24-A-63 — (número na Câmara) — Mantém decisão do Tribunal de Contas da União autorizando o pagamento sob reserva de Cr\$... 8.060 (oito mil cruzeiros) a Décia Janzen de Sá.

Projeto de Decreto Legislativo nº 105, de 1964. — (número no Senado) — Mantém decisão de negociação do Tribunal de Contas ao pedido de registro de contrato celebrado entre Júlio Olívio do Nascimento e o Governo do Território do Rio Branco.

Projeto de Decreto Legislativo nº 110, de 1964. — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 45-A-63 — (número na Câmara) — Mantém o ato do Tribunal de Contas da União de negociação ao termo aditivo de contrato cele-

brado entre o Serviço de Estatística da Previdência do Trabalho e a Cia. Paulista de Papéis e Artes Gráficas S. A., para fornecimento de materiais de consumo, destinados aos trabalhos de Abono Familiar.

Projeto de Decreto Legislativo nº 116, de 1964. — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 69-A-61 — (número na Câmara) — Mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou o registro ao termo de contrato de locação de imóvel situado na Rua General Pedro, 47, em Nova Friburgo, celebrado em 19 de agosto de 1953 entre o Ministério da Fazenda e o Sr. Jair Soares Ribeiro, para instalação da Inspetoria do Imposto de Renda.

Projeto de Decreto Legislativo nº 127, de 1964. — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 42-A-63 — (número na Câmara) — Mantém decisão de negociação de registro a contrato celebrado entre o Governo do Território Federal do Rio Branco e Petrônio Mota de Oliveira para, no que o Território desempenhar a função de Tesouraria-Auxiliar.

Projeto de Decreto Legislativo nº 128, de 1964. — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 43-A-63 — (número na Câmara) — Mantém decisão de negociação ao termo aditivo de contrato celebrado com o Sr. Jair Fabrício de Moraes, para desempenhar a função de Piloto Aviador no Serviço de Estudos do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas.

Projeto de Decreto Legislativo nº 134, de 1964. — (número no Senado) — Projeto de Decreto Legislativo nº 71-A-63 — (número na Câmara) — Mantém decisão de negociação a contrato celebrado entre o Comando da Base Naval da Salvador e o Bade Instaladora Litorânea.

Projeto de Resolução nº 102, de 1964. — Suspende a execução do artigo IV, do art. 104, da Constituição Estadual da Bahia, julgado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal em decisão definitiva prolatada na Representação nº 505, de 1964. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 21, de 1964. — E' suspensa a execução do art. 2º da Lei nº 4.702, de 23 de outubro de 1963, do Estado de Goiás, no que concerne a fixação das divisas do Município de Mozarlândia. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 23. — (número no Senado) — Suspende a execução do art. 1º da Lei nº 154, de 24-11-47, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal prolatada no Recurso Extraordinário nº 19.499-52, do Distrito Federal. — (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

PROJETOS REJEITADOS

Projeto de Lei do Senado nº 13, de 1959. — Inclui na BR-2 a ligação Taió-BR-2-Santa Cecília, no Estado de Santa Catarina. — (Apresentado pelo Senador Irineu Bornhausen).

Projeto de Lei do Senado nº 18, de 1959. — Modifica o art. 4º do Decreto-Lei nº 7.293, de 2 de fevereiro de 1945. — (Apresentado pelo Senador Coimbra Bueno).

Projeto de Lei do Senado nº 26, de 1960. — Dispõe sobre servidores do Departamento Nacional de Endemias Rurais. — (Apresentado pelo Senador Mourão Vieira).

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1962. — Cria o Instituto de Apresentação e Pensões dos Médicos e Profissionais Afins. — (Apresentado pelo Senador Nogueira da Gama).

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1963. — Dá o nome de "Rodovia Teófilo Otávio" à Estrada Rio-Bahia (BR-4). — (Apresentado pelo Senador Vasconcelos Tórres).

Projeto de Lei do Senado nº 61, de 1963. — Autoriza o Poder Executivo a doar um terreno ao Huimaitá Atlético Clube de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e dá outras providências. — (Apresentado pelo Senador Vasconcelos Tórres).

Projeto de Lei do Senado nº 132, de 1963. — Eleva o Território Federal do Amapá à categoria de Estado e dá outras providências. — (Apresentado pelo Senador Moura Palha).

Projeto de Lei do Senado nº 152, de 1963. — Amplia os casos de desapropriação por interesse social definidos na Lei nº 4.132, de 10-9-62, regula a aquisição de imóveis alienados pelo Poder Público e toma outras providências. — (Apresentado pelo Senador Bezerra Neto).

Projeto de Lei do Senado nº 173, de 1963. — Assegura ao funcionário público federal e autárquico, para efeito de aposentadoria, o direito de cômputo do tempo de serviço relativo às contribuições para quaisquer Institutos e Caixas de Previdência. — (Apresentado pelo Senador Vasconcelos Tórres).

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1964. — Autoriza a Carteira de Colonização do Banco do Brasil Sociedade Anônima a efetivar operações de financiamento às Prefeituras Municipais, para aquisição de veículos rodoviários. — (Apresentado pelo Sr. Senador Antônio Carlos e outros Srs. Senadores).

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1964. — Altera o art. 1º da Lei nº 1.573, de 13 de março de 1932. — (Apresentado pelo Senador Cartere Pacheco).

Projeto de Lei do Senado nº 43, de 1964. — Dispõe sobre a acumulação de cargos, pelos Dentistas, nas autarquias. — (Apresentado pelo Senador Antônio Carlos).

Projeto de Lei da Câmara nº 39, de 1962. — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 3.968-B-58 — (número na Câmara) — Concede pensão vitalícia, no valor mensal de Cr\$... 5.000 a Alexandre Sartori, ex-servidor do DNER. — (Apresentado pelo Deputado Croacy de Oliveira).

Projeto de Lei da Câmara nº 82, de 1962. — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.077-B-59 — (número na Câmara) — Dá o nome de Leoberto Leal ao Aeroporto da Cidade de Criciúma, no Estado de Santa Catarina. — (Apresentado pelo Deputado Osmar Cunha).

Projeto de Lei da Câmara nº 113, de 1962. — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.450-C-60 — (número na Câmara) — Concede estabilidade aos Capelões Militares que contarem mais de dez anos consecutivos de serviço, e dá outras providências. — (Apresentado pelo Deputado Arruda Câmara).

Projeto de Lei da Câmara nº 88, de 1963. — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 1.205-B-59 — (número na Câmara) — Proíbe o uso da expressão "Brasília", pelas sociedades mercantis de natureza imobiliária, e dá outras providências.

Projeto de Lei da Câmara nº 15, de 1964. — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 4.863-B-62 — (número na Câmara) — Atribui à Comissão de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas a competência prevista em dispositivos da Lei nº 1.479, de 18 de março de 1952, que regula as atividades das Comissões Parlamentares de Inquérito.

Projeto de Lei da Câmara nº 324, de 1964. — (número no Senado) — Projeto de Lei nº 2.465-B-64 — (número na Câmara) — Dispõe sobre a organização do Conselho Nacional do Serviço Social, fixa as respectivas atribuições, regula o pagamento de dotações orçamentárias a entidades privadas e dá outras providências. — (Apresentado pelo Poder Executivo).

APROVAÇÃO EM 1º TURNO
DA 2º TRAMITAÇÃO

Projeto de Emenda à Constituição nº 8, de 1963 (número no Senado) — Projeto de Emenda à Constituição nº 2-A-63 (número na Câmara) — Dá nova redação ao § 1º do artigo 28 da Constituição Federal. (Autonomia dos Municípios). (Apresentado pelo Deputado Epitácio Cefteir).

MENSAGENS APRECIADAS

Mensagem nº 7, de 1965 (número no Senado) — N° 3, de 10-2-65 (na Presidência) — Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a indicação do Sr. Neison de Almeida Brum, para exercer o cargo de Diretor Executivo da Casa da Moeda, bem como dos Srs. Alcir Costa Fernandes, Wiberto, Luiz Lima, Lourenço Guimaraes Monteiro, Henrique Alves de Minas e Jesuino de Freitas Ramos, para integrarem o Conselho Deliberativo daquele Órgão, como representantes, respectivamente, da Direção Geral da Fazenda Nacional, do Conselho de Segurança Nacional, da Superintendência da Moeda e do Crédito, do Departamento de Rendas Internas e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Mensagem nº 14, de 1965 (número no Senado) — N° 11, de 10-3-65 (na Presidência) — Do Sr. Presidente da República submetendo à aprovação do Senado Federal a designação do Sr. Lauro Escoré Rodrigues de Moraes, para exercer, em comissão, a função de Embaixador Extraordinário e Plenipotenciário do Brasil junto ao Governo da República da Bolívia.

PROJETOS APRESENTADOS

Projeto de Lei do Senado nº 2, de 1965 — Assegura facilidade para o exercício do direito de representação. (Apresentado pelo Senador Euclides Levi).

Projeto de Lei do Senado nº 3, de 1965 — É considerada de utilidade pública a Sociedade Portuguesa de Beneficência de Niterói, com sede a Rua Dr. Celestino, em Niterói, Estado do Rio de Janeiro. (Apresentado pelo Senador Vasconcelos Tórres).

Projeto de Lei do Senado nº 4, de 1965 — De obriga o uso de uniforme aos alunos matriculados em estabelecimentos fiscalizados pelo Governo Federal. (Apresentado pelo Senador Vasconcelos Tórres).

Projeto de Lei do Senado nº 5, de 1965 — Declara de utilidade pública a Fundação Júlio de Mesquita Filho, sediada em Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro. (Apresentado pelo Senador Vasconcelos Tórres).

Projeto de Lei do Senado nº 6, de 1965 — Regula o uso de livros didáticos nos estabelecimentos de ensino mantidos pela União e nos de ensino secundário e técnicos especializados. (Apresentado pelo Senador Vasconcelos Tórres).

Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1965 — Modifica a forma de pagamento do 13º mês de salário, instituído pela Lei nº 4.020, de 13-7-42. (Apresentado pelo Senador Faria Tavares).

Projeto de Lei do Senado nº 8, de 1965 — Fixa critérios para a forma de pagamento de preços devidos por empregadores comerciais e industriais. (Apresentado pelo Senador Faria Tavares).

Projeto de Lei do Senado nº 9, de 1965 — Torna obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional. (Apresentado pelo Senador Vasconcelos Tórres).

Projeto de Lei do Senado nº 10, de 1965 — Pelo prazo de quatro anos, a partir da época de exames do ano vinhouro, será permitida a inscrição

em concurso de habilitação para matrícula nos cursos das faculdades de filosofia, ciências e lettras, a professor do ensino de grau médio ministrada em órgão competente do Ministério da Educação e Cultura. (Apresentado pelo Senador Admaro Senna).

Projeto de Lei do Senado nº 11 de 1965. Cria o crédito profissional a favor de profissões autônoma, ou sob regime de emprego. (Apresentado pelo Senador Faria Tavares).

Projeto de Lei do Senado nº 12 de 1965. Dispõe sobre pagamentos efetuados com cheques de viagem e dá outras providências. (Apresentado pelo Senador Euclides Levi).

Projeto de Lei do Senado nº 13 de 1965. Dispõe sobre a obrigação de locar prédios vagos. (Apresentado pelo Senador Faria Tavares).

Projeto de Lei do Senado nº 14 de 1965. Estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito. (Apresentado pelo Senador Faria Tavares).

Projeto de Resolução nº 23 de 1965. Suspensa a execução do art. 1º da Lei nº 154 de 25.11.47, julgado inconstitucional por decisão definitiva do Supremo Tribunal Federal prolatada no Recurso Extraordinário nº 19.499-52 do Distrito Federal. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 24 de 1965. E suspensa por inconstitucionalidade a vigência do art. 34 da Lei Federal nº 492 de 30 de agosto de 1937. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 25 de 1965. E suspensa por inconstitucionalidade a execução do art. 75 do Código Tributário do Município de Isidoro no Estado de Alagoas. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 26 de 1965. E suspensa por inconstitucionalidade a execução do art. 75 do Código Tributário do Município de Isidoro no Estado de Alagoas. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 27 de 1965. E suspensa a execução das Leis nºs 577 e 678 de 14 de agosto de 1964 do Estado da Guanabara por inconstitucionalidade decretada pelo Supremo Tribunal Federal na Representação nº 602. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 28 de 1965. Suspensa a vigência dos arts. 7, 17 e 29 da Lei nº 534 de 31 de dezembro de 1953 do Estado do Rio Grande do Sul. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 29 de 1965. Suspensa a execução da Lei nº 2.310 de 31 de dezembro de 1953 do Estado do Rio Grande do Norte. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 30 de 1965. Suspensa a execução do art. 3º da Lei nº 1.474 de 26 de novembro de 1951. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 31 de 1965. Suspensa a execução dos artigos 9º e 18º da Lei nº 6.825 de 1º de setembro de 1962 de São Paulo. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

Projeto de Resolução nº 32 de 1965. Suspensa a execução da Lei nº 1.770 de Santa Catarina nº 879 de 5 de abril de 1963. (Apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça).

REQUERIMENTOS DE INFORMAÇÕES APRESENTADOS

Requerimento nº 34 de 1965. Do Sr. Senador Cateté Pinheiro solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Saúde informações sobre as coorrências maléficas causadas pelo efeite de praca selvagem americana.

Requerimento nº 35 de 1965. Do Sr. Senador Vaconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre o produto da renda do Fundo de Auxílio aos Estados total arrecadado sua distribuição e quais os Estados beneficiados.

Requerimento nº 42 de 1965. Do Sr. Senador Cateté Pinheiro solicitando do nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — sobre a paralisação das obras da Rodovia Barra do Piraí-Conceição.

Requerimento nº 43 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres, solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Agricultura — Serviço de Proteção à Naturae — informações sobre a devastação das matas do município de Paraty Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 44-1965. Do Sr. Senador Vaconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Viação e Obras Públicas informações sobre a ligação da rodovia Rio-Niterói.

Requerimento nº 45 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 46 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Viação e Obras Públicas.

— Departamento Nacional de Estradas de Rodagem informações sobre a rodovia Rio-Magé-Niterói (Estrada do Contorno).

Requerimento nº 46 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Minas e Energia — Instituto Nacional de Pesquisas da Amazonia.

Requerimento nº 47 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria do Ensino Superior — informações sobre a Faculdade de Direito de Barra Mansa no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 48 de 1965. Do Sr. Senador Vaconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a utilização de empregos de navegação aérea brasileira no voo ao exterior.

Requerimento nº 49 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Educação e Cultura — Diretoria da Educação e Cultura — Superintendência Nacional do Ensino Superior — informações sobre a produção de arroz no Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 50 de 1965. Do Sr. Senador Vaconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a Universidade Rural da Amazonia.

Requerimento nº 51 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através da Superintendência Nacional de Abastecimento informações sobre os aumentos sucessivos dos preços dos gêneros de primeira necessidade.

Requerimento nº 53 de 1965. Do Sr. Senador Vaconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através da Superintendência Nacional de Abastecimento informações sobre os aumentos sucessivos dos preços dos gêneros de primeira necessidade.

Requerimento nº 54 de 1965. Do Sr. Senador Vaconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Marinha informações sobre a construção da Escola de Artesanato de Maricá, no Município de São João da Barra Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 55 de 1965. Do Sr. Senador Vaconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério das Relações Exteriores informações sobre a extinção do SEPRO.

Requerimento nº 56 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Indústria e Comércio — Instituto do Ácido e do Álcool — informações sobre a cifre na indústria açucareira.

Requerimento nº 57 de 1965. Do Sr. Senador Vaconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério das Relações Exteriores informações sobre a interdição do comércio Brasil-Africa.

Requerimento nº 58 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 59 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 60 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 61 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 62 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 63 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 64 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 65 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 66 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 67 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 68 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 69 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 70 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 71 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 72 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

Requerimento nº 73 de 1965. Do Sr. Senador Vasconcelos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a moderação no critério de distribuição de reais para exportação de jacarandá.

do Sul através do Sr. Ministro da Indústria e do Comércio informações sobre o representante do Estado do Rio Grande do Norte no Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal.

Requerimento nº 74 de 1965. Do Sr. Senador D. J. Huat Rosado solicitando nos termos do Regimento Interno ao Sr. Presidente do Tribunal de Contas do Rio Grande do Norte informações sobre a nomeação do Sr. Vicente Mota Neto para Ministro do Tribunal e suas atividades como representante do Estado do Rio Grande do Norte no Conselho Deliberativo do Instituto Brasileiro do Sal.

Requerimento nº 78 de 1965. Do Sr. Senador Josaphat Marinho solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Fazenda informações sobre a regulamentação e plena execução da Lei nº 4.274 de 31 de dezembro de 1963.

Requerimento nº 78 dt. 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Saúde informações sobre surto de malária no sul do Estado do Rio.

Requerimento nº 79 de 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Educação e Cultura informações sobre as condições precárias em que se encontra o Museu Imperial em Petrópolis, Estado do Rio.

Requerimento nº 80 de 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento dos Correios e Telégrafos informações sobre interdição de túnel de teleférico no Município de Campos, Estado do Rio.

Requerimento nº 81 de 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através da Superintendência do Desenvolvimento da Pesca informações sobre a irregular utilização de barcos e de firmas nacionais por armadores franceses interessados na pesca de lagostas no Nordeste brasileiro.

Requerimento nº 82 de 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério das Relações Exteriores informações sobre transferência de funcionários da carreira diplomática.

Requerimento nº 83 de 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — IAPB — informações sobre o andamento das obras do edifício destinado aos bancários fluminenses em Niterói Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 89 de 1965. Do Sr. Senador Arthur Virgílio solicitando nos termos do Regimento Interno ao Ministério das Minas e Energia através da Petrobrás informações sobre contratos de trabalho rescindidos depois de 1º de abril de 64; importância em cruzeiros que a Petrobrás tem depositada no Banco do Brasil etc.

Requerimento nº 90 de 1965. Do Sr. Senador Arthur Virgílio solicitando nos termos do Regimento Interno ao Ministério das Minas e Energia informações sobre os Executores do Ministério para aplicação das verbas orçamentárias e extra-orçamentárias, no ano de 64 e as aquisições feitas pelo intermédio.

Requerimento nº 92 de 1965. Do Sr. Senador Ermílio de Moraes solicitando nos termos do Regimento Interno ao Sr. Ministro da Viação e Obras Públicas informações sobre a existência ou não de projeto para construção ainda este ano de uma barragem para abastecimento da cidade Lagoa Flores no Estado de Pernambuco.

Requerimento nº 94 de 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Marinha informações sobre o fornecimento de Certidões de tempo de serviço prestado pelos reservistas navais.

Requerimento nº 95 de 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — informações sobre a conclusão das obras da BR-4.

Requerimento nº 96 de 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério do Trabalho e Previdência Social — Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários — IAPB — informações sobre o fechamento da farmácia pertencente ao Instituto em Petrópolis Estado do Rio de Janeiro.

Requerimento nº 97 de 1965. Do Sr. Senador Va. conceitos Tórres solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Viação e Obras Públicas — Comissão de Marinha Mercante — informações sobre os prejuízos ocasionados pelas empresas de navegação brasileiras.

Requerimento nº 98 de 1965. Do Sr. Arthur Virgílio solicitando nos termos do Regimento Interno resposta do Requerimento nº 2-65 de sua autoria relativo aos critérios adotados para as últimas nomeações para o quadro do pessoal da secretaria do Senado.

Requerimento nº 100 de 1965. Do Sr. Senador Dylton Costa solicitando nos termos do Regimento Interno ao Poder Executivo através do Ministério da Agricultura informações sobre as atividades do Banco Nacional de Crédito-Cooperativo.

Em 20-4-65. — Célia Tereza Assumpção — Chefe da Secção do Protocolo Geral do Senado Federal.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS CONGRESSISTAS

RESOLUÇÃO N° 3

Baseia normas para realização do Empréstimo de Emergência a seus contribuintes.

O Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência dos Congressistas resolve:

Art. 1º. Serão concedidos empréstimos aos associados contribuintes do I.P.C. até C\$ 700.000 (setecentos mil cruzeiros), sob consignação em folha, respeitados os princípios da legislação vigente sobre a espécie, pagáveis em 10 (dez) prestações iguais e mensais.

Art. 2º. Os juros compensatórios serão à razão de 12% ao ano, acrescidos de mais 1% ao mês, cobrados antecipadamente, constante este percentual de duas parcelas de igual valor, sendo uma denominada taxa de cobrança e a outra destinada ao Fundo Assistencial do Instituto.

Art. 3º. Se, por qualquer motivo, for omitido ou suspenso o desconto em folha, o consignante ficará obrigado a pagar diretamente ao Instituto, até o dia dez (10) do mês subsequente, a prestação devida sob pena de incidir em juros de mora.

Art. 4º. Caso esse pagamento não seja efetuado, ficará desde logo a taxa de juros elevada, a título de mora, de mais 1% ao mês sobre o saldo devedor, nos termos da lei aplicando-se a elevação inclusiva na cobrança da primeira prestação não descontada.

Art. 5º. No caso da suspensão de pagamento de qualquer prestação, os juros compensatórios e os moratórios se-

rão capitalizados, mas não serão considerados para efeito de cobrança de novos juros.

Art. 6º. No caso de suspensão das consignações por parte da Casa a que pertencer o associado, por qualquer motivo (licença, aposentadoria, demissão, cassação etc.), a contribuição será paga diretamente pelo associado, e o não cumprimento deste dispositivo importará, automaticamente, na perda, em favor do IPC, das contribuições já pagas, que não serão devolvidas ao mutuário.

Art. 7º. Para maior segurança do Instituto, o associado indicará como beneficiário de seu seguro de vida o mutuante, cabendo a este, na hipótese de falecimento daquele, o recebimento da quantia correspondente, entregando aos herdeiros do falecido, após a liquidação do débito total, o remanescente que houver.

Parágrafo único. Caso o seguro de vida não cubra a quantia do empréstimo, o Instituto se reserva o direito de devidar o saldo das pensões devidas aos beneficiários.

Art. 8º. Se o mutuante, para haver o pagamento do seu crédito, tiver de recorrer as vias judiciais, ou a processo administrativo, terá direito a impor a pena convencional de 10% do que o mutuário lhe dever, de principal, juros e demais acréscimos, logo seja despachada a petição inicial.

Art. 9º. O consignante poderá amortizar ou liquidar o débito antes do prazo estipulado no contrato.

Art. 10. Os contratantes elegerão o fórum desta cidade, para os efeitos judiciais.

Art. 11. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, em 2 de abril de 1965. — Arrocha Câmara, Presidente. — Aurélio Viana. — Aniz Badra. — Último Carvalho. — Walfrido Gurgel. — Dyrno Pires. — João Herculino.

Comissão de Constituição e Justiça

7ª REUNIÃO, REALIZADA EM 7 DE ABRIL DE 1965 ORDINARIA

As 16 horas do dia 7 de abril de 1965, na Sala das Comissões, de conformidade com o § 3º do art. 81, do Regimento Interno, assume a presidência o Senhor Senador Adoysio de Carvalho, presentes os Senhores Senadores Josaphat Marinho, Heribaldo Vieira, Antônio Balbino, Argemiro de Figueiredo, Jefferson de Aguiar, Ruy Carneiro e Edmundo Levy, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Arthur Virgílio e Afonso Arinos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dos projetos constantes da pauta, são relatados os seguintes:

Pelo Senador Josaphat Marinho

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 11-65 — Mantém decisão denegatória de registro ao contrato celebrado entre o Ministério da Saúde e a Irmandade do Senhor Jesus dos Passos de Florianópolis, Sta. Catarina;

— pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 8-65 — Fixa critério para a forma de pagamento de salários devidos por empregadores comerciais e industriais; do Projeto de Lei do Senado nº 10-65 — Pelo prazo de 4 anos, a partir da

época de exames do ano vindouro, será permitida a inscrição em concurso de habilitação para matrícula nos cursos das faculdades de filosofia, ciências e lettras, a professor do ensino de grau médio registrado em órgão competente do Ministério da Educação e Cultura; do Projeto de Lei do Senado nº 15-65 — Autoriza a desapropriação da Casa do Pintor Cândido Portinari, na cidade de Brodowski, São Paulo; do Projeto de Lei do Senado nº 129-63 — Altera o Decreto-lei 5.573, de 14-6-43, que dispõe sobre o pronunciamento do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica.

— solicitando diligência junto ao Presidente do Supremo Tribunal Federal sobre os ofícios ns. 228-P(1)-58 — 403-P(3)-59 — 837-P(2)-59 — 347-P(3) e 723-P(4).

— pela rejeição por discordante da Técnica Legislativa o Sistema do Código de Processo Civil, do projeto de lei da Câmara nº 120-63 — Altera a redação do art. 870, do Código de Processo Civil, permitindo que o preparo de recurso, originário de comarca diversa daquela em que está situada a superior instância, seja efetuada no próprio Juízo ou Tribunal *ad quem*. Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Ruy Carneiro

— pela aprovação de Projeto de Decreto Legislativo nº 5-65 — Aprova a Convenção Complementar da Convenção de Varsóvia para unificação de certas regras relativas ao transporte aéreo internacional, efetuado por quem não seja transportador contratual; do Projeto de Decreto Legislativo nº 6-65 — Mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou registro aos termos do contrato celebrado entre a Superintendência do Plano de Valorização Econômica da Região Fronteira Sudoeste do País, e o Ginásio Salesiano Dom Bosco.

— solicitando diligência junto à Comissão Executiva de Defesa da Borracha sobre o Projeto de Lei da Câmara nº 52-63 — Estabelece medidas de proteção à borracha, cria o Fundo Nacional da Borracha, transforma a Comissão Executiva de Defesa da Borracha no Conselho Nacional da Borracha e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Heribaldo Vieira

— pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 105-59 — Reduz as taxas postais incidentes sobre livros e delas isenta os livros didáticos.

— pela constitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 12-65 — Dispõe sobre os pagamentos efetuados com cheques de viagem e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, votando o Senador Josaphat Marinho pela conclusão do parecer apresentado ao Projeto de Lei do Senado nº 12-65, fazendo a seguinte declaração de voto: Voto pela conclusão do parecer e assim o faço por entender que a vedação da iniciativa ao Senado abrange, apenas, as leis que criam ônus ou limitam a receita, não se estendendo às leis de caráter simplesmente normativo, ainda que de caráter financeiro ou de direito financeiro.

Pelo Senador Edmundo Levy

— pela aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 191-64 — Retifica, sem ônus, a Lei 4.295, de 16-12-63, que estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício de 1964, bem como das emendas a ele apresentadas.

Submetido o parecer à discussão e votação, sem restrições, é aprovado.

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— pela aprovação, com emenda substitutiva, do Projeto de Lei da Câmara nº 14-63 — Altera o art. 64 do Código de Processo Civil (Decreto-Lei 1.608, de 18-9-39).

— pela constitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei do Senado nº 31-64 — Dispõe sobre equiparação ao crime de contrabando ou descaminho o deslocamento do café para destino diferente do autorizado pelo Instituto Brasileiro do Café; do Projeto de Lei do Senado nº 4-65 — Desobriga o uso de uniforme aos alunos matriculados em estabelecimentos fiscalizados pelo Governo Federal; do Projeto de Lei do Senado nº 19-60 — Regula o exercício da Odontologia.

— pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 9-65 — Mantém o ato do Tribunal de Contas que manda registrar o pagamento de ... Cr\$ 86.795,40 a Luzia de Castro, da Alfândega de Fortaleza (CE) correspondente à percentagem de 10% estipulada no art. 4º do Decreto-Lei nº 8.663-46; do Projeto de Decreto Legislativo nº 10-65 — Mantém o ato do Tribunal de Contas que denegou registro ao contrato de compra e venda, celebrado entre a Superintendência das Empresas Incorporadas ao Patrimônio Nacional e Pinho e Terras Ltda.

— pela aprovação do substitutivo da Comissão de Legislação Social, com emenda de redação, do Projeto de Lei da Câmara nº 152-64 — Garante a associados e beneficiários dos Institutos e Caixas de Pensões e Aposentadorias e percepção de pensão quando contrairem núpcias entre si.

— solicitando diligência as Mesas do Senado e da Câmara sobre o Projeto de Decreto Legislativo nº 3-65 — Mantém o ato do Tribunal de Contas que negou registro ao contrato celebrado em 18-12-51, entre o Departamento de Administração do Ministério da Agricultura e a firma S. Manela & Cia. Ltda, para execução

de obras na Escola Agrotécnica Visconde da Graça, em Felotas, Rio Grande Sul.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Pelo Senador Antônio Balbino

— pela inconstitucionalidade, sendo mantido o parecer anterior, do Projeto de Lei do Senado nº 97-63 — Estabelece normas para a entrega aos Municípios da parte dos impostos de consumo e de renda a elas destinados.

— pela rejeição visto como, em termos de técnica legislativa, não ser conveniente o Projeto de Lei do Senado nº 9-65 — Torna obrigatório às representações oficiais do Brasil, no exterior, o uso exclusivo de veículos fabricados pela indústria automobilística nacional.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Nada mais havendo a tratar, encerra-se a reunião, lavrando eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, a presente ata que, aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

8ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 9 DE ABRIL DE 1965

EXTRAORDINÁRIA

As 16 horas do dia 9 de abril de 1965, na Sala das Comissões, de conformidade com o § 3º do art. 81, do Regimento Interno assume a presidência o Senhor Senador Aloysio de Carvalho, presentes os Senhores Senadores Jefferson de Aguiar, Menezes Pimentel, Heribaldo Vieira, Eurico Rezende, Josaphat Marinho, Argemiro de Figueiredo e Edmundo Levi, reúne-se a Comissão de Constituição e Justiça.

Deixam de comparecer, por motivo justificado, os Senhores Senadores Wilson Gonçalves, Bezerra Neto, Arthur Virgílio, Ruy Carneiro, Antônio Balbino e Afonso Arinos.

E' dispensada a leitura da ata da reunião anterior e, em seguida, aprovada.

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente dá a palavra ao Senador Heribaldo Vieira que submete à aprovação da Comissão a seguinte proposta: recebidos os autos solicitados ao Juiz da Guanabara, para instaurar o pedido de autorização para processar o Senador Nelson Maculan, formulará os itens de culpa e fornecer-las-á ao interessado, a fim de que ele possa se manifestar a respeito das acusações que lhe são feitas. O Regimento, acrescenta o Senador Heribaldo Vieira, é omisso em casos dessa natureza, cabendo ao plenário da Comissão decidir. Depois de discutida a proposta, a Comissão autoriza o Senhor Relator da Mensagem a abrir vista do processo, pelo prazo de cinco dias, ao Senador Nelson Maculan para conhecimento dos itens de acusação. Agradecendo, o Senador Heribaldo Vieira pede licença para se retirar, visto ter um compromisso inadiável.

Dos projetos constantes da pauta são relatados os seguintes:

Pelo Senador Jefferson de Aguiar

— Pela aprovação, com substitutivo, do Projeto de Lei do Senado número 2-65 — Assegura facilidades para o exercício do direito de representação; com emenda, do Projeto de Decreto Legislativo nº 113-64 — Aprova as Convenções sob ns. 21, 22, 91, 93, 97, 103, 104, 105, 106, 107 e rejeita a de nº 90, adotadas em sessões da Conferência Geral da Organização Internacional do Trabalho;

— Pela aprovação, com Projeto de Resolução, do ofício do Supremo Tribunal Federal nº 209-P(2).

— Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 26-61 — Transforma a Fundação Brasil Central em órgão da Administração Federal.

— Pela aprovação, atendendo unicamente a contagem em díbore a par-

tir de 6-7-61 a 21-4-62 para efeito exclusivo de aposentadoria, e prejuízando os demais itens do Requerimento nº DP-199-65 de Francisco Lousada, Inspetor de Segurança, PL-8, solicitando encaminhamento de Memorial à Comissão Diretora.

— Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 14-63 — Estabelece prioridade para estudos de ensino médio gratuito.

Submetidos os pareceres à discussão e votação são aprovados, sem restrições, com exceção do Projeto de Lei do Senado nº 14-65 em que é votado o Senador Eurico Rezende que faz a seguinte declaração de voto: "O projeto não cria nem aumenta despesa. A sua execução seria à custa da verba própria do orçamento Nacional".

O Senador Aloysio de Carvalho passa a presidência ao Senhor Senador Menezes Pimentel e apresenta os seguintes pareceres:

— Pela inconstitucionalidade e juridicidade do Projeto de Lei da Câmara nº 13-65 — Acrescenta parágrafo ao artigo 26 do Decreto-lei número 3.365, de 21-6-41 (Lei de Desapropriação por Unidade Pública).

— Pela inconstitucionalidade do Projeto de Lei do Senado nº 42-63 — Institui, nos Bancos, a Carteira de Crédito Rural e dá outras providências.

Submetidos os pareceres à discussão e votação, sem restrições, são aprovados.

Reassumindo a presidência, o Senhor Senador Aloysio de Carvalho declara encerrada a reunião, visto não mais haver a tratar, mandando consignar em ata o voto de regozijo e satisfação da Comissão pelas visitas dos Ministros Milton Campos e Luiz Viana, a quem deverão ser dirigidos ofícios comunicando a atitude tomada pela Comissão. Encerrados os trabalhos eu, Maria Helena Bueno Brandão, Secretária, lavrei a presente ata que depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

COMISSIONES PERMANENTES

MEGA

Presidente — Moura Andrade (PSD)
 Vice-Presidente — Nogueira da Gama (PTB)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (UDN)
 2º Secretário — Gilberto Marinho (PSD)
 3º Secretário — Adalberto Sena (PTB)
 4º Secretário — Cattete Pinheiro (PTN)
 1º Suplente — Joaquim Parente (UDN)
 2º Suplente — Cândido Mondin (PSD)
 3º Suplente — Vasconcelos Tôrres (PTB)
 4º Suplente — Raul Giuberti (PSP-ES)

REPRESENTAÇÃO PARTIDARIA

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD) — 22 representantes

1. José Giomard — Acre
2. Lobão da Silveira — Pará
3. Eugênio Barros — Maranhão
4. Sebastião Archer — Maranhão
5. Vitorino Freire — Maranhão
6. Siquefrodo Pacheco — Piauí
7. Menezes Pimentel — Ceará
8. Wilson Gurgel — R. G. Norte
9. Walfreido Gurgel — R. G. Norte
10. Ruy Carneiro — Paraíba
11. José Leite — Sergipe
12. Antônio Barbino — Bahia
13. Jefferson de Aguiar — E. Santo
14. Gilberto Marinho — Guanabara
15. Moura Andrade — São Paulo
16. Atílio Fontana — Santa Catarina
17. Guido Monodin — R. G. Sul
18. Benedito Valladares — M. Gerais
19. Flávio Müller — Mato Grosso
20. José Feliciano — Goiás
21. Juscelino Kubitschek — Goiás
22. Pedro Ludovico — Goiás

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB) — 17 representantes

1. Adalberto Sena — Acre
2. Oscar Passos — Acre
3. Vivaldo Lima — Amazonas
4. Edmundo Levi — Amazonas
5. Arthur Virgílio — Amazonas
6. Antônio Jucá — Ceará
7. Diz Huit Rosado — R. G. Norte
8. Argemiro de Figueiredo — Paraíba
9. Barros Carvalho — Pernambuco
10. Pessoa de Queiroz — Pernambuco
11. José Ernário — Pernambuco
12. Silvestre Péricles — Alagoas
13. Vasconcelos Tôrres — R. J. Janeiro
14. Nelson Maculan — Paraná
15. Mello Braga — Paraná
16. Nogueira da Gama — M. Gerais
17. Bezerra Neto — Mato Grosso

UNIAO DEMOCRATICA NACIONAL (UDN) — 16 representantes

1. Zacharias de Assumpção — Pará
2. Joaquim Parente — Piauí
3. José Cândido — Piauí
4. Dinarte Mariz — R. J. Norte
5. João Agripino — Paraíba
6. Rui Palmeira — Alagoas
7. Heribaldo Vieira — Sergipe
8. Eurico Rezende — E. Santo
9. Afonso Arinos — Guanabara
10. Padre Calazans — São Paulo
11. Adolpho Franco — Paraná
12. Irineu Bornhausen — S. Catarina
13. Antônio Carlos — S. Catarina
14. Daniel Krieger — R. G. Sul
15. Milton Campos — Minas Gerais
16. Lopes da Costa — Mato Grosso

PARTIDO LIBERTADOR (PL) — 2 representantes

1. Aloysio de Carvalho — Bahia
2. Mem de Sá — Rio Grande do Sul

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN) — 2 representantes

1. Cattete Pinheiro — Pará
2. Lino de Mattos — São Paulo

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA (PSP) — 2 representantes

1. Raul Giuberti — Espírito Santo
2. Miguel Couto — Rio de Janeiro

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) — 1 representante

1. Aurélio Viana — Guanabara

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVARADOR (MTR) — 1 representante

1. Aarão Steinbruch — Rio de Janeiro

PARTIDO REPUBLICANO (PR) — 1 representante

1. Júlio Leite — Sergipe

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC) — 1 representante

1. Arnon de Melo — Alagoas

SEM LEGENDA

1. Josaphat Marinho — Bahia
2. Heribaldo Vieira — Sergipe

RESUMO

Partido Social Democrático (PSD)	22
Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)	17
União Democrática Nacional (UDN)	16
Partido Libertador (PL)	2
Partido Trabalhista Nacional (PTN)	2
Partido Social Progressista (PSP)	2
Partido Socialista Brasileiro (PSB)	1
Partido Republicano (PR)	1
Partido Democrata Cristão (PDC)	1
Movimento Trabalhista Renovador (MTR)	1
Mem. legenda	1

68

BLOCOS PARTIDARIOS

Bloco Parlamentar Independente

PSP	2	Senadores
PTN	2	Senadoras
PSB	1	Senador
PR	1	Senador
MTR	1	Senador
PDC	1	Senador
Sem legenda	2	Senadores

LIDERANÇAS

Líder do Governo:

Daniel Krieger (UDN)

Vice-Líder:

Mem de Sá

BLOCO PARLAMENTAR INDEPENDENTE

Líder:

Lino de Mattos (PTN)

Josaphat Marinho (sem legenda)

Vice-Líderes:

Aurélio Vianna (PSB)

Aarão Steinbruch (MTR)

Miguel Couto (PSP)

Arnon de Melo (PDC)

Júlio Leite (PR)

Dilson Costa (PR)

II PARTIDOS

PARTIDO SOCIAL DEMOCRATICO (PSD)

Líder: Filinto Müller

Vice-Líderes:

Wilson Gonçalves

Siquefrodo Pacheco

Walfreido Gurgel

Vitorino Freire

PARTIDO LIBERTADOR (PL)

Líder: Mem de Sá

Vice-Líder: Aloysio de Carvalho

PARTIDO SOCIAL PROGRESSISTA

Líder: Miguel Couto

Vice-Líder: Raul Giuberti

PARTIDO TRABALHISTA NACIONAL (PTN)

Líder: Lino de Mattos

Vice-Líder: Cattete Pinheiro

PARTIDO TRABALHISTA BRASILEIRO (PTB)

Líder: Bartos Carvalho

Vice-Líderes:

Bezerra Neto

Oscar Passos

Antônio Jucá

III — PARTIDOS DE UM SO REPRESENTANTE

MOVIMENTO TRABALHISTA RENOVARADOR (MTR)

Representante: Aarão Steinbruch

PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO (PDC)

Representante: Arnon de Melo

PARTIDO REPUBLICANO (PR)

Representante: Júlio Leite

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB)

Representante: Aurélio Viana

ACRICULTURA

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. Antônio Jucá

UDN

1. Daniel Krieger
2. João Agripino

BPI

1. Aurélio Viana

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PSD

SUPLENTES

1. Menezes Pimentel
2. José Feliciano
3. Filinto Müller
4. Benedito Valladares

PTB

1. Argemiro Figueiredo
2. Mello Braga
3. Oscar Passos

UDN

1. Daniel Krieger
2. Eurico Rezende
3. João Agripino

BPI

1. Aarão Steinbruch

TITULARES

SUPLENTES

1. Jefferson de Aguiar
2. Antônio Balbino
3. Wilson Gonçalves
4. Ruy Carneiro

TITULARES

SUPLENTES

1. Edmundo Levi
2. Bezerra Neto
3. Arthur Virgílio

TITULARES

SUPLENTES

1. Afonso Arinos
2. Heribaldo Vieira
3. Aloysio de Carvalho

TITULARES

SUPLENTES

1. Josaphat Marinho

DISTRITO FEDERAL

PSD

TITULARES
 1. Pedro Ludovico
 2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
 1. José Feliciano
 2. Benedicto Valladares

PTB

1. Arthur Virgílio
 2. Mello Braga

1. Bezerra Neto
 2. Antônio Jucá

UDN

1. Eurico Rezende
 2. Heribaldo Vieira

1. Zacarias de Assunção
 2. Lopes da Costa

BPI

1. Aurélio Vianna

1. Lino de Mattos

ECONOMIA

PSD

TITULARES
 1. Atílio Fontana
 2. José Feliciano
 3. José Leite

SUPLENTES
 1. Jefferson de Aguiar
 2. Sigefredo Pacheco
 3. Sebastião Archer

PTB

1. José Ermírio
 2. Nelson Maculan

1. Bezerra Neto
 2. Mello Braga

UDN

1. Adolfo Franco
 2. Lopes da Costa
 3. Irineu Bornhausen

1. Zacarias de Assunção
 2. José Cândido
 3. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

1. Aurélio Vianna

EDUCAÇÃO E CULTURA

PSD

TITULARES
 1. Menezes Pimentel
 2. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
 1. Benedicto Valladares
 2. Sigefredo Pacheco

PTB

1. Antônio Jucá
 2. Arthur Virgílio

1. Edmundo Levi
 2. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
 2. Mem de Sá

1. Afonso Arinos
 2. Faria Tavares

BPI

1. Arnon de Mello

1. Josaphat Marinho

FINANÇAS

PSD

TITULARES
 1. Victorino Freire
 2. Lobão da Silveira
 3. Sigefredo Pacheco
 4. Wilson Gonçalves
 5. Walfredo Gurgel

SUPLENTES
 1. Atílio Fontana
 2. José Guiomard
 3. Eugênio Barros
 4. Menezes Pimentel
 5. Pedro Ludovico

PTB

1. Argemiro Figueiredo
 2. Bezerra Neto
 3. Pessoa de Queiroz
 4. Antônio Jucá

1. José Ermírio
 2. Edmundo Levi
 3. Mello Braga
 4. Oscar Passos

UDN

1. Faria Tavares
 2. Irineu Bornhausen
 3. Eurico Rezende

1. João Agripino
 2. Adolfo Franco
 3. Daniel Krieger

PL

1. Mem de Sá

1. Aloysio de Carvalho

BPI

2. Lino de Mattos
 1. Josaphat Marinho

2. Miguel Couto

INDÚSTRIA E COMÉRCIO

PSD

TITULARES
 1. José Feliciano
 2. Atílio Fontana

1. Nelson Maculan
 2. Barros Carvalho

1. Adolfo Franco
 2. Irineu Bornhausen

1. Dalton Costa

LEGISLAÇÃO SOCIAL

PSD

TITULARES
 1. Ruy Carneiro
 2. Walfredo Gurgel
 3. Atílio Fontana
 4. Eugênio Barros

1. Vivaldo Lima
 2. Edmundo Levi

1. Eurico Rezende
 2. Heribaldo Vieira

1. Aarão Steinbruch

MINAS E ENERGIA

PSD

TITULARES
 1. Benedicto Valladares
 2. Jefferson de Aguiar

1. José Ermírio
 2. Argemiro Figueiredo

1. João Agripino
 2. Faria Tavares

1. Josaphat Marinho

POLÍGONO DAS SÉCAS

PSD

TITULARES
 1. Ruy Carneiro
 2. Sebastião Archer

1. Argemiro Figueiredo
 2. Dix-Huit Rosado

1. João Agripino
 2. Heribaldo Vieira

1. Aurélio Vianna

PROJETOS DO EXECUTIVO

PSD

TITULARES
 1. Wilson Gonçalves
 2. José Guiomard
 3. Jefferson de Aguiar

1. José Ermírio
 2. Bezerra Neto

1. João Agripino
 2. Antônio Carlos

1. Lino de Mattos

1. Mem de Sá

SUPLENTES

1. Walfredo Gurgel
 2. José Feliciano
 3. Ruy Carneiro

PTB

1. Mello Braga
 2. Edmundo Levi

UDN

1. Daniel Krieger
 2. Adolfo Franco

BPI

1. Aurélio Vianna

PL

1. Aloysio de Carvalho

REDAÇÃO

PSD

SUPLENTES

1. Lobão da Silveira
2. José Feliciano

PTB

1. Edmundo Levi

UDN

1. Eurico Rezende

BPI

1. Dilton Costa

RELACIONES EXTERIORES

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Victorino Freire
3. Wilson Gonçalves
4. José Leite

PTB

1. Nelson Maculan
2. Antônio Jucá
3. Mello Braga

UDN

1. Padre Calazans
2. João Agripino
3. Mem de Sá

BPI

1. Arnon de Mello

SAÚDE

PSD

SUPLENTES

1. Walfrido Gurgel
2. Eugênio Barros

PTB

1. Antônio Jucá

UDN

1. Lopes da Costa

BPI

1. Lino de Mattos

SEGURANÇA NACIONAL

PSD

SUPLENTES

1. Ruy Carneiro
2. Atílio Fontana

PTB

1. Dix-Huit Rosado
2. José Ermírio

UDN

1. Adolfo Franco
2. Eurico Rezende

BPI

1. Josaphat Marinho

SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

PSD

SUPLENTES

1. José Feliciano
2. Flávio Müller

PTB

1. Antônio Jucá
2. Dix-Huit Rosado

UDN

1. Antônio Carlos
2. Mem de Sá

BPI

1. Miguel Couto

TITULARES

1. José Guilomard
2. Victorino Freire

1. Oscar Passos
2. Silvestre Péricles

1. Zacarias de Assunção
2. Irineu Bornhausen

1. Aarão Steinbruch

TITULARES

1. Sigefredo Pacheco
2. Victorino Freire

1. Melo Braga
2. Silvestre Péricles

1. Padre Calazans
2. Aloysio de Carvalho

1. Aurélio Vianna

TITULARES

1. Eugênio Barros
2. José Leite

1. Melo Braga

1. Lopes da Costa

1. Arnon de Mello

COMISSÕES ESPECIAIS

A) Para Revisão do Projeto que define e regula a PROTEÇÃO AO DIREITO DO AUTOR

Criada em virtude do Requerimento nº 480-62 do Sr. Senador Milton Campos, aprovado em 20 de janeiro de 1962.

Designada em 22 de novembro de 1962.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1963 em virtude do Requerimento número 793-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

Completada em 9 de janeiro de 1963, com a designação dos Senhores Senadores Vasconcelos Torres e Edmundo Levi.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.198-63 do Sr. Senador Menezes Pimentel aprovado em 18 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Walfrido Gurgel — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Heribaldo Vieira — UDN.
Milton Campos — UDN.
Vasconcelos Torres — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.

B) Para estudar a situação da CASA DA MOEDA

Criada em virtude do Requerimento nº 561-63, do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 14 de agosto de 1963. Designada em 28 de agosto de 1963.

Prorrogada até 14 de março de 1964, 190 dias, em virtude do Requerimento número 1.160-63 do Sr. Senador Jefferson de Aguiar, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (7) — Partidos

- Jefferson de Aguiar (Presidente) — PSD.

- Wilson Gonçalves — PSD.
Arthur Virgílio — PTB.
Edmundo Levi — PTB.
Adolfo Franco — UDN.
Eurico Rezende (Vice-Presidente) — UDN.

- Josaphat Marinho — S. legenda.
Secretário: Oficial Legislativo.
PL-6, J. B. Castejon Branco.

C) Para o estudo dos efeitos da INFLAÇÃO E DA POLÍTICA TRIBUTARIA E CANTIL SÔBRE AS EMPRESAS PRIVADAS

Criada em virtude do Requerimento nº 531-63 do Sr. Senador Gouveia Vieira, aprovado na sessão de 8 de agosto de 1963.

Designada em 8 de agosto de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.161 de 1963 do Senador

Senador Atílio Fontana, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — Presidente — PSD.

- José Feliciano — (Vice-Pr.) — PSD.

- José Ermírio — PTB.

- Irineu Bornhausen — UDN.

- Júlio Leite — PR.

- Secretário: Oficial Legislativo.

- Secretário: Auxiliar Legislativo.

- PL-10, Julieta Ribeiro dos Santos.

D) Para estudo das causas que dificultam a PRODUÇÃO AGROPECUÁRIA e suas repercussões negativas na exportação

Criada em virtude do Requerimento nº 569-63 do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 10 de agosto de 1963.

Designada em 22 de agosto de 1963.

Prorrogada por 1 ano, em virtude do Requerimento nº 1.197-63 do Senador Sigefredo Pacheco, aprovado em 15 de dezembro de 1963.

Membros (5) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Sigefredo Pacheco (Vice-Pr.) — PSD.

- José Ermírio (Presidente) — PTB.

- Lopes da Costa — UDN.

- Aurélio Vianna (Relator) — PSD.

- Secretário: Auxiliar Legislativo.

- PL-10 Alexandre Marques de Albuquerque Mello

- Reuniões: 2^{as} e 4^{as} feiras às 14 horas

E) Para efetuar o levantamento da PRODUÇÃO MINERAL DO PAÍS e estudar os meios capazes de possibilitar a sua industrialização

Criada em virtude do Requerimento nº 665-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 18 de setembro de 1963.

Designada em 19 de setembro de 1963.

Prorrogada em virtude do Requerimento nº 1.159-63, do Sr. Senador Milton Campos, aprovado na sessão de 10 de dezembro de 1963.

Membros (9) — Partidos

- José Feliciano — PSD.
Atílio Fontana — PSD.
Eugenio Barros — PSD.

- José Ermírio (Relator) — PR.

- Bézerra Neto — PTB.

- Melo Braga — PTB.

- Lopes da Costa — UDN.

- Milton Campos (Presidente) — UDN.

- Júlio Leite (Vice-Pr.) — PR.

- Secretário: Auxiliar Legislativo.

- PL-6, J. B. Castejon Branco.

- Reuniões: 5^{as} feiras às 16 horas.

F) Para estudar a situação dos TRANSPORTES MARITIMOS E FERROVIARIOS

Criada em virtude do Requerimento nº 152-63, do Sr. Senador José Ermírio, aprovado na sessão de 13 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 16 de dezembro de 1964, em virtude do Requerimento nº 1.162-63 do Sr. Senador Júlio Leite, aprovado em 10 de dezembro de 1962.

Membros (5) — Partidos

- Atílio Fontana — PSD.

- Sigefredo Pacheco — PSD.

- José Ermírio — PTB.

- Irineu Bornhausen — UDN.

- Júlio Leite — PR.

- Secretário: Oficial Legislativo.

- Secretário: Auxiliar Legislativo.

- PL-10, Alexandre M. de A. Melo.

I) Para o estudo da situação do CENTRO TÉCNICO DE AERONÁUTICA E DA ESCOLA DE ENGENHARIA DE AERONÁUTICA DE S. JOSÉ DOS CAMPOS

Criada em virtude do Requerimento 1.168-63 do Sr. Senador Padre Calazans, aprovada na sessão de 15 de novembro de 1963.

Designada em 13 de novembro de 1963.

Prorrogada até 15 de dezembro de 1964 em virtude do Requerimento número 1.168-63 do Sr. Senador Antônio Jucá aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (6) — Partidos

Jose Meliciano — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Antônio Jucá — PTB.

Padre Calazans — UDN.

H) Para o estudo das mensagens do Poder Executivo referentes à REFORMA ADMINISTRATIVA

Criada por iniciativa da Câmara. Deputados aprovada pelo Senado F. 1.12.1963.

Membros (18) Partidos

Senadores:

Wilson Gonçalves — PSD.

Leite Neto — PSD.

Sigefredo Pacheco — PSD.

Argemiro de Figueiredo — PTB.

Edmundo Levi — PTB.

Adolpho Franco — UDN.

João Agripino — UDN.

Aurelio Viana — PSD.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

Deputados:

Gustavo Capanema (Presidente) — PSD.

Aderbal Jurema — PSD.

Laerte Viana — UDN (Substituído pelo deputado Arnaldo Nogueira).

Hélio Dias — UDN.

Doutor de Andrade — PTB.

Arnaldo Cerdeira — PSP.

Juarez Fávora — PDC.

Ewaldo Pinto — MPR.

I) Para, no prazo de três (3) meses, proceder ao estudo das proposições que digam respeito à participação dos trabalhadores nos lucros das empresas.

MEMBROS

Senadores:

Bezerra Neto — Presidente

Alfonso Arinos — Vice-Presidente

Jefferson de Aguiar — Relator.

Leite Neto

Nelson Maculan

Eurico Rezende

Aurelio Viana

Secretaria Aracy O'Reilly de Souza

COMITÉES ESPECIAIS PARA O ESTUDO DE PROJETOS DE EMENDAS A CONSTITUIÇÃO

J) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/61

(QUE DISPÕE SOBRE VENCIMENTOS DOS MAGISTRADOS)

Eleita em 27 de junho de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 609-61 apr. em 14 de dezembro de 1961.

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 779-62 apr. em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 16 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 15 de maio de 1963 e 23 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Lobão da Silveira (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Benedicto Valenzuela — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Lopes da Costa (29 de outubro de 1962) — UDN.

Milton Gonçalves (Vice-Presidente) — PSD.

Heribaldo Vieira — UDN.

Rui Palmeira — UDN.

Silvestre Péricles (23 de outubro de 1963) — PSD.

Bezerra Neto (23 de abril de 1963) — PTB.

Afonso Celso — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho (Presidente) — PL.

Mem de Sá — PL.

Josaphat Marinho — Sem legenda.

—

K) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/61

QUE DISPÕE SOBRE AS MATÉRIAS DA COMPETÊNCIA PRIVATIVA DO SENADO, INCLUINDO AS DE PROPOR A EXONERAÇÃO DOS CHEFES DA MISSÃO DIPLOMÁTICA PERMANENTE E APROVAR O ESTABELECIMENTO E O FUNCIONAMENTO DE RELAÇÕES DIPLOMÁTICAS COM PAÍSES EXTRANJEROS.

Eleita em 4 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 307-61 apr. em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.138-63 apr. em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962 e 24 de abril de 1963.

Membros (16) — Partidos

Menezes Pimentel — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — Presidente — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Ruy Carneiro (23 de abril de 1963) — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — PSD.

Daniel Krieger — UDN.

Milton Campos (Vice-Presidente) — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (23 de outubro de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

M) Projeto de Emenda à Constituição nº 9/61

QUE MODIFICA O REGIME DE DISCRIMINAÇÃO DAS RENDAS

Eleita em 20 de novembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 605-61 aprovado em 14 de dezembro de 1961;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 782-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.141-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros (16) — Partidos

Jefferson de Aguiar (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

Silvestre Péricles (23 de outubro de 1963) — PTB.

Vivaldo Lima — PTB.

Amaury Silva (24 de abril de 1963) — PTB.

—

Vaga do Senador Pinto Ferreira (25 de abril de 1963) — Relator — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

L) Projeto de Emenda à Constituição nº 8/61

QUE EXONERA O SENADO DE CUSTEIO DE CERTOS DESPESAS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

Eleita em 6 de outubro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1962 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 2 de abril de 1963.

Membros (13) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Sem legenda.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

N) Projeto de Emenda à Constituição nº 10/61

QUE APlicaçAO DAS COISAS DE CERTOS POSTOS DESTINADAS AOS MUNICÍPIOS

Eleita em 26 de dezembro de 1961.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 783-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.142-63 aprovado em 10 de outubro de 1963;

— até 15 de dezembro de 1965 pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 30 de março de 1962, 29 de outubro de 1962 e 2 de abril de 1963.

Membros (13) — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Sem legenda.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

O) Projeto de Emenda à Constituição nº 11/61

QUE CRIAÇÃO DE NOVOS MUNICÍPIOS

Eleita em 28 de março de 1962.

Prorrogada:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 781-62 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.143-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963;

— até 15 de dezembro de 1965 pelo Requerimento 1.144-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 29 de outubro de 1962, 23 de abril de 1963 e 22 de junho de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Guido Mondin (29 de outubro de 1962) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Lopes da Costa — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Josaphat Marinho (23 de abril de 1963) — Sem legenda.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

—

P) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/62

OBRIGATÓRIE DA CONCURRENCIA PARA INVESTIDURA EM CARGO (INÍCIO DE CAMPANHA E PROIBIÇÃO DE NOMINAÇÕES INTERINAS)

Membros — Partidos
Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.
Ruy Carneiro — PSD.
Menezes Pimentel — PSD.
Milton Campos — UDN.
Heribaldo Vieira — UDN.
Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.
João Agripino (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.
Daniel Krieger — UDN.
Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.
Nogueira da Gama — PTB.
Barros Carvalho — PTB.
Aloysio de Carvalho — PL.
Aurélio Viana (23 de abril de 1963) — Relator — PSB.

Q) Projeto de Emenda à Constituição nº 2/62

(INSTITUI NOVA DISCRIMINAÇÃO DE RENDAS EM FAVOR DOS MUNICÍPIOS).

Eleita em 23 de maio de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 786-62, aprovado em 12 de dezembro de 1963;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-63 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.
Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira Vice-Presidente — UDN.

Menezes Pimentel — PSD.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Relator — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Aloysio de Carvalho — PL.

Lino de Matos — PTN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

R) Projeto de Emenda à Constituição nº 3/62

(AUTORIZA O TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL A FIXAR DATA PARA A REALIZAÇÃO DO PLEBISCITO PREVISTO NA EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4 — ATO ADICIONAL).

Eleita em 10 de julho de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento 787-62, aprovado em 12 de dezembro de 1962.

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.148, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Menezes Pimentel — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

João Agripino (23 de abril de 1963) — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — PTB.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.
Mem de Sá — PL.

8) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/62

(DISPOSIÇÃO SOBRE A ENTREGA AOS MUNICÍPIOS DE 30% DA ARRECADAÇÃO DOS ESTADOS QUANDO EXCEDER AS RENDAS MUNICIPAIS).

Eleita em 13 de setembro de 1962.

Prorrogação:

— até 15 de dezembro de 1963 pelo Requerimento nº 1.147-63 aprovado em 12 de dezembro de 1962;

— até 15 de dezembro de 1964 pelo Requerimento 1.147-64 aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — PSD.

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Leite Neto (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — Presidente.

Milton Campos — UDN.

Heribaldo Vieira — UDN.

Joáphat Marinho (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN.

Daniel Krieger — UDN.

Vaga do Senador Pinto Ferreira.

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN.

Nogueira da Gama — PTB.

Barros Carvalho — PTB.

Mem de Sá — PL.

Miguel Couto (23 de abril de 1963) — PSP.

T) Projeto de Emenda à Constituição nº 6/62

(AUMENTA PARA QUATRO O NÚMERO DE REPRESENTANTES DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL NO SENADO).

Eleita em 13.9.62.

Prorrogação:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 790-62 aprovado em 13.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.148-63, aprovado em 16.12.63.

Completada em 23 de abril de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD.

Ruy Carneiro — PSD.

Lobão da Silveira — Relator

PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD.

Menezes Pimentel — PSD

Milton Campos — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Joáphat Marinho (23 de abril de 1963) — UDN

Daniel Krieger — UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — Vice-Presidente — UDN

Silvestre Péricles (23 de abril de 1963) — Presidente — PTB

Nogueira da Gama — PTB

Barros Carvalho — PTB

Mem de Sá — PL

Júlio Leite (23 de abril de 1963) — PR

U) Projeto de Emenda à Constituição nº 7/62

(REVOGA A EMENDA CONSTITUCIONAL N° 4 QUE INSTITUIU O SISTEMA PARLAMENTAR DE GOVERNO E O ART 61 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 18 DE SETEMBRO DE 1946).

Eleita em 5.12.62.

Prorrogação:

— até 15.12.63 pelo Requerimento 791-62, aprovado em 13.12.62;

— até 15.12.64 pelo Requerimento 1.149-63 aprovada em 10.12.63.

Membros — Partidos

Ruy Carneiro — PSD

Pedro Ludovico — PSD

Wilson Gonçalves (23 de abril de 1963) — PSD

Benedito Valladares — PSD

Milton Campos — UDN

Heribaldo Vieira — UDN

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN

Daniel Krieger — UDN

Jacó Agripino (23 de abril de 1963) — UDN

Amaury Silva — PTB

Nogueira da Gama — PTB

Barros Carvalho — PTB

Mem de Sá — PL

Raul Gluberti — PSP

V) Projeto de Emenda à Constituição nº 1/63

(TRABALHO DE MULHERES E MENORES E TRABALHO EM INDÚSTRIAS INSALUBRES).

Designada em 23.4.63

Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento 1.150-63, aprovado em 10 de dezembro de 1963.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — Relator

PSD

Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD

Amaury Silva — PTB

Bezerra Neto — PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira

— PTB

Silvestre Péricles — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN

Milton Campos — UDN

Daniel Krieger — UDN

Joáphat Marinho — Sem Legenda

Aloysio de Carvalho — PL

Leite Neto — PSD

Amaury Silva — PTB

Nezerra Neto — PTB

Vaga do Senador Pinto Ferreira

— PTB

Vaga do Senador Eduardo Catalão

— Vice-Presidente — PTB

Vaga do Senador Eduardo As-

Eurico Rezende — Presidente —

Milton Campos — UDN

Daniel Krieger — UDN

Aloysio de Carvalho — PL

Joáphat Marinho — Relator —

Em Legenda

Y) Projeto de Emenda à Constituição nº 4/63

(CONCEDE IMUNIDADES AOS VEREADORES).

Designada em 20.5.63

Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.153-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD

Amaury Silva — PTB

Bezerra Neto — PTB

... Vaga do Senador Pinto Ferreira

— PTB

Silvestre Péricles — PTB

Adalberto Sena — PTB

Eurico Rezende (23 de abril de 1963) — UDN

Milton Campos — UDN

Aloysio de Carvalho — PL

Joáphat Marinho — UDN

... Vaga do Senador Humberto Neder — PTB

Argemiro de Figueiredo — PTB

Eurico Rezende — UDN

Milton Campos — UDN

Daniel Krieger — UDN

Aloysio de Carvalho — PL

Joáphat Marinho — Sem Legenda

Z) Projeto de Emenda à Constituição nº 5/63

(DISPOSIÇÃO SOBRE O IMPOSTO DE VENDAS E CONSIGNAÇÕES).

Designada em 31.5.63

Prorrogação até 15.12.64 pelo Requerimento número 1.154-63, aprovado em 10.12.63.

Membros — Partidos

Jefferson de Aguiar — PSD

Ruy Carneiro — PSD

Lobão da Silveira — PSD

Wilson Gonçalves — PSD

Menezes Pimentel — PSD

Leite Neto — PSD

Amaury Silva — PTB

Bezerra Neto — PTB

... Vaga do Senador Humberto Neder — PTB

Silvestre Péricles — PTB

Edmundo Levi — PTB

Eurico Rezende — UDN

Milton Campos — UDN

Aloysio de Carvalho — UDN

Afonso Arinos — UDN

Joáphat Marinho — Sem Legenda

Raul Gluberti — PSP

José Leite — PR